

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE SAÚDE	11
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	11
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	12
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	13
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	14
SECRETARIA DE CULTURA	14
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	14
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	14
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	16

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	23
VICE-GOVERNADORIA	24
CASA MILITAR	24
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	25
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25
SECRETARIA DE SAÚDE	26
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	30
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	30
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	30
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31
SECRETARIA DE CULTURA	32
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	32
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	32
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	32

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	33
VICE-GOVERNADORIA	33
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33
SECRETARIA DE SAÚDE	34
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	35
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	36
SECRETARIA DE CULTURA	40
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	40
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	40
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	43
INEDITORIAIS	43
ÍNDICE	44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.584, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975,
que "transforma o Departamento de Trânsito do
Distrito Federal em autarquia, e dá outras
providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

Art. 1º A Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1995, fica alterada da seguinte forma:

I - o art. 4º fica acrescido do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, que passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Os recursos do DETRAN serão aplicados no atendimento das necessidades da
autarquia, na forma prevista no seu orçamento.

§ 2º Atendidas as necessidades previstas no orçamento da autarquia, a receita excedente
deverá ser transferida aos cofres do Tesouro Nacional, até o limite máximo de R\$
7.000.000,00 (sete milhões de reais), para aplicação na engenharia de tráfego a que se refere
o art. 9º."

II - o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada,
observado o parágrafo primeiro deste artigo, exclusivamente em sinalização, engenharia de
tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O disposto no *caput* é aplicável também para o desenvolvimento dos recursos humanos
do DETRAN.

§ 2º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadado será
depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e
educação de trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.585, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira Médica do Quadro de Pessoal do
Distrito Federal e fixa seus vencimentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Carreira Médica no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de nível
superior, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira Médica compor-se-á de cargos de médico, agrupados em classes e padrões,
na forma do anexo I desta Lei, ocupados por servidores portadores de diploma de graduação
superior nas especialidades exclusivas de Médico e de Médico do Trabalho.

Parágrafo único As atribuições por classes e a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de
que trata o *caput* serão definidas em ato próprio a ser baixado pelo Secretário de Estado de
Saúde.

Art. 3º O ingresso nos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á no padrão inicial do
respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se
curso superior de Médico ou de Médico do Trabalho, observados os requisitos fixados na
legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no *caput* deverá ser realizado por áreas de especialização.

§ 2º O candidato aprovado no concurso público de que trata este artigo será investido no cargo
de médico, na especialidade de opção.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão entre padrões e de promoção entre classes, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório será vedada a progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial.

Art. 5º É de vinte horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os ocupantes de cargos efetivos integrantes da Carreira de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, desde que não haja legislação impeditiva, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A opção de que trata o parágrafo anterior poderá ser revertida, de acordo com o interesse da Administração, ou do servidor, mediante manifestação formal específica.

§ 3º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo II desta Lei.

Art. 6º Os valores dos vencimentos do Cargo de Médico são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes do anexo II desta Lei.

§ 1º Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Médico de que trata esta Lei farão jus às vantagens pessoais e adicionais assegurados por força de legislação específica, à parcela pecuniária de que trata a Lei nº 1.062, de 2 de maio de 1996, bem como às seguintes gratificações:

I - Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação, instituídas pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

II - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, com seus percentuais alterados pelo Decreto nº 15.160, de 29 de outubro de 1993;

III - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;

IV - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, instituída pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

§ 2º Os valores dos vencimentos previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os demais servidores do Distrito Federal.

Art. 7º Os servidores efetivos, atuais ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde, nas especialidades médicas, originários da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão redistribuídos ou transpostos para o cargo de Médico da Carreira Médica, permanecendo nas mesmas classes e nos mesmos padrões ocupados, na forma do anexo I.

§ 1º A redistribuição ou transposição de que trata o *caput* far-se-á para o cargo cuja compatibilidade com o anteriormente ocupado seja devidamente comprovada.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se compatíveis os cargos cujas atribuições, vencimentos, requisitos de ingresso, escolaridade e especialização sejam equivalentes.

§ 3º Os servidores cujos cargos não sejam compatíveis passarão a compor quadro em extinção, nos moldes a serem determinados nas normas regulamentares da presente Lei.

§ 4º Os médicos ocupantes da Carreira de Analista de Administração Pública que encontram-se lotados na Secretaria de Saúde passarão a integrar a Carreira Médica criada pela presente Lei, permanecendo nos mesmos padrões correspondentes à Tabela constante do anexo desta Lei.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 9º Fica extinto o regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, passando a vigorar o regime de vinte horas semanais, com direito à opção por quarenta horas semanais, mantida a proporcionalidade salarial respectiva, respeitada a carga horária estabelecida em decorrência de decisão judicial.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo retroagirão à 1º de julho de 2000.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal
(art. 2º desta Lei)

Cargo	Classe	Padrão
MÉDICO	Especial	V
		IV
		III
		II
		I
	1ª	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		2ª
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	3ª	VII
		VI
		V
IV		
III		
II		
I		

ANEXO II

Tabela de Escalonamento Vertical da carreira Médica
(§ 3º do art. 5º e *Caput* do art. 6º desta Lei)

Cargo	Classe	Padrão	20 h semanais	40 h semanais
			Vencimento (R\$)	Vencimento (R\$)
MÉDICO	Especial	V	661,92	1.323,83
		IV	649,89	1.299,76
		III	637,85	1.275,69
		II	625,82	1.251,62
		I	613,78	1.227,55
	1ª	VI	577,67	1.155,34
		V	565,65	1.131,27
		IV	553,61	1.107,20
		III	541,58	1.083,13
		II	529,54	1.059,06
		I	517,50	1.034,99
		2ª	VII	481,40
	VI		469,36	938,71
	V		547,32	914,64
	IV		445,30	890,58
	III		433,26	866,51
	II		421,23	842,44
	I		409,19	818,37
	3ª	VII	373,08	746,16
		VI	361,05	722,09
		V	349,01	698,02
IV		336,97	673,95	
III		324,94	649,88	
II		312,91	625,81	
I		300,87	601,74	

LEI Nº 2.586, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a gratificação pelo serviço de guarda realizado por policiais militares na Residência Oficial do Governador e no Palácio do Buriti.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo serviço de guarda ostensiva fardada realizado por policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal na Residência Oficial de Águas Claras - ROAC e no Palácio do Buriti.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde ao valor de um soldo e meio da graduação do policial militar que esteja exercendo suas funções na guarda da ROAC e no Palácio do Buriti.

Art. 3º A concessão da gratificação a que se refere esta Lei não importa em requisição do beneficiário para a Casa Militar do Gabinete do Governador e será paga proporcionalmente ao período em que o servidor tenha desempenhado suas funções na guarda.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos.

Art. 5º A gratificação será paga pela Secretaria de Governo, dentro de sua dotação orçamentária para pessoal, mediante comprovação de exercício de atividade emitida pelo comando da corporação, via Casa Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, § 4º, da Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999.

Brasília, 5 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.487, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Transpõe saldos orçamentários para a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os saldos orçamentários da Subsecretaria de Turismo, atualmente vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, remanejados por força do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, serão transpostos para a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na transposição dos saldos orçamentários, deverão ser mantidos os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou subatividades, metas e objetivos.

Art. 2º As receitas diretamente arrecadadas, classificadas na fonte de recurso, no código 120, passam a ser classificadas no código 220.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.486, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.283.714,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.002.362/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.283.714,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				14.283.714
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004143	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	104	4.523.262	4.523.262
09.272.0000.9005	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004258	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	300.000	300.000
		31.90.01	130	8.794.960	8.794.960
		31.90.03	130	665.492	665.492
					9.760.452
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 14.283.714

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				14.283.714
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004143	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	300.000	300.000
		31.90.04	130	913.055	913.055

		31.90.08	130	142.931	
		31.90.09	130	85.000	
		31.90.13	130	861.285	
		31.90.16	130	2.439.712	
		31.90.92	130	3.137.517	
		31.90.93	130	1.712.899	
10.302.0400.1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				9.592.399
Ref.: 004168	0001 CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	45.90.51	104	1.800.000	1.800.000
Ref.: 004169	0002 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	45.90.51	104	1.500.000	1.500.000
Ref.: 004170	0003 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	45.90.51	104	1.223.262	1.223.262
09.272.0000.9005	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004258	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.09	130	14.990	14.990
		31.90.92	130	153.063	153.063
					168.053
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 14.283.714

DECRETO Nº 21.488, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Criança e Assistência Social e ao Serviço de Limpeza Urbana crédito suplementar, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo IV.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita do Serviço de Limpeza Urbana na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
21.203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1712.00.00	100	3.000.000	3.000.000	
					TOTAL 3.000.000
200035	* As transferências não constam do Total				

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				3.000.000
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004985	0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	34.90.39	100	400.000	400.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.: 004986	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.36	100	102.000	102.000
		34.90.39	100	2.498.000	2.498.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 3.000.000

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				800.000
08.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004948	0016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.37	100	800.000	800.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 800.000

ANEXO IV		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.800.000
12.122.0100.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 004278 0107 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	3.800.000	3.800.000
200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL 3.800.000

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2000

PROCESSO Nº : 148.000.037/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 314/2000 no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.036/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 313/2000 no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11414 E 11415 - DATA 31/08/2000 - HORA 10:05 - LOCAL: QD. 703/704 - PRAÇA DO COMPROMISSO - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA DE LORDES DA CONCEIÇÃO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	TRAILLER DE COR AZUL
04	BOTIJOES DE GAZ
01	CHAPA DE SANDUÍCHES
01	LÂMPIA COM BOTIJÃO
01	FOGÃO DE QUATRO BOCAS
03	BUTIJOES DE 5 KG
59	SALGADINHOS DIVERSOS
03	CAIXAS DE ISOPOR GRANDE
24	GARRAFAS DE AGUA DE 500 ML
153	LATAS DE REFRIGERANTES 350 ML
50	LATAS DE CERVEJA DE 350 ML
57	GARRAFAS DE CERVEJA DE 355 ML
17	CADEIRAS
04	MESAS
08	REFRIGERANTES DE 600 ML
01	BALEIRO C/ DIVERSAS BALAS
19	GARRAFAS DE REFRIGERANTES DE 290 ML
02	ENGRADADOS DE REFRIGERANTES VAZIOS
02	PORTA GUARDANAPOS
03	SALEIRO
01	PORTA CANUDOS
01	GARRAFA DE CAFE
40	PÃES DE CACHORRO QUENTE
04	SACOLAS C/ MANDIOCA
05	REFRIGERANTES CONTENDO DIVERSOS TIPOS DE DOCES
01	CAIXA FECHADA SACHE DE MAIONESE E CATCHUP
08	PANELAS DE DIVERSOS TAMANHOS
07	PRATOS
36	TALHERES DIVERSOS
04	RECIPIENTES DE PLÁSTICO EM DIVERSOS TAMANHOS
17	UTENSÍLIOS DOMESTICOS
01	GALÃO DE 180 L DE AGUA
01	ESTANTE DE AÇO
03	UTENSÍLIOS DE VIDRO

02	MANGUEIRAS
05	PACOTES DE COPOS
01	EMBALAGEM DE FILME PLÁSTICO
08	COCO VERDE

TERMO DE APREENSÃO Nº 11416 - DATA 31/08/2000 - HORA 10:30 - LOCAL: HIGS 703/704 FUNDOS DA PARADA DE ONIBUS - NOME OU RAZÃO SOCIAL: AGLISSON DA SILVA CARVALHO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
31	CADEIRAS METALICAS
07	MESAS METALICAS
02	CHURRASQUEIRAS

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: 01) Cassar o Alvará de Funcionamento n.º 386/2000, expedido em 14/04/2000, referente ao processo n.º 138.000.639/2000, em nome de ONIX CELL Ltda-ME, cujo endereço é QNM 17 Conjunto "A" Casa 37, Loja 01 - Ceilândia-DF, com fundamento no inciso III, do art. 34, do Decreto n.º 17.773, de 24/10/96; 02) Esta Ordem de Serviços entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições legais considerando o Artigo nº 162, da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998 e o Artigo nº 31 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: anular o Alvará de Construção nº 025/2000 de 14 março de 2000, emitido para o processo nº 145.000.1168/99, uma vez que o requerente não recolheu a "título de mais valia" de acordo com decreto 19.930 de 19/12/98.

Republicado por incorreção no DODF Nº153 de 1º/08/00, pág. 04

RUBENS ALVES GOMES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2000

Processo n.º : 030.009.163/99
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Acesso a rede GDF - NET

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRASILIA - BRASIL TELECOM, objetivando atender despesas com o serviço de acesso de (Frame Relay), velocidade de 128 kbps, e adesão com a rede GDF - NET, para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativa ao período de agosto a dezembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASILIA - BRASIL TELECOM	00045	3.000,00

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 286, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 061.002.362/2000, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.049.877	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 004143 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	4.049.877	4.049.877	
200080				TOTAL 4.049.877	

ANEXO II

Em 31 de agosto de 2000

REDUÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			4.049,877
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.: 004143	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	130	4.049,877
200081			TOTAL	4.049,877

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Global Village Telecom Ltda., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001.430/2000 e ainda a Resolução nº 72, 31 de agosto de 2000, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 1º de setembro de 2000. RESOLVE:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa Global Village Telecom Ltda., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.413.257/002-91 e no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0011-04, estabelecida no Hotel Kubitschek Plaza - Bloco E - Asa Norte - Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: 1º de setembro de 2000;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 68.230.400,00 (sessenta e oito milhões e duzentos e trinta mil e quatrocentos reais);

III - empreendimento incentivado: importação de mercadorias do exterior para o ativo permanente;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, proveniente do empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação mensal à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento de:

1) 30 % do imposto proveniente do empreendimento incentivado;

2) ICMS proveniente de suas atividades próprias;

3) ICMS proveniente do diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

4) ICMS devido por substituição tributária;

5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5;

6) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS, no dia seguinte ao dos recolhimentos constantes na alínea "a";

7) apresentação até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento do juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior das parcelas liberadas do principal;

8) apresentação mensal das Declarações de Importação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO

ATOS DO SUPERVISOR

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.509/99	EDSON ALVES FERREIRA	IPTU	152,14
040.003.156/00	CÉSAR AUGUSTO ROCHA	IPVA	176,80
046.000.074/00	JOSÉ MAVIGNO DE CALDAS	IPTU/TLP	130,51
040.001.083/00	JÚLIA BELTORDO DOS SANTOS	IPTU/TLP	67,80
040.001.959/00	JUNE SCAFUTO	IPTU/TLP	1.221,23
040.012.118/99	MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE SOUZA	IPTU	16,55
040.003.043/00	MARIA LINA OLIVIERI CAIXETA	IPVA	402,13
040.000.411/00	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SANTOS	IPTU/TLP	83,98
040.003.300/00	MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA	IPVA	227,18
040.000.856/00	NAIR RIBEIRO SILVA	IPTU/TLP	345,01
040.002.367/00	PAULO ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	IPVA	48,00
040.002.013/00	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA POLÔNIA	ICMS	808,31
040.002.550/00	JORGE LUIS LOPO	ICMS	216,82
040.003.790/00	JORGE RICARDO WERTHEIN	ICMS	96,00
040.001.922/00	MARIA DULCE SILVA ALMEIDA DOS REIS BORGES	ICMS	97,16

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.013.003/99	ANGELINA BEZERRA DOS SANTOS	IPTU/TLP	103,13
042.005.084/99	ARMESINA DO ESPIRITO SANTO SILVA	IPTU/TLP	160,03
040.009.065/99	BOUTIQUE DA HILDINHA LTDA-ME	ICMS	22,58
040.000.978/00	CÉSAR AUGUSTO SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO	IPTU	206,83
040.003.407/00	FABRÍCIO PEREIRA GARCIA	IPVA	80,72
040.002.463/00	FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MARCANTIL	IPVA	56,12
040.000.390/00	FRANCISCA IZABEL SILVA	IPTU/TLP	67,42
040.000.303/00	FRANCISCO CAMPOS DA SILVA	IPTU/TLP	279,44
040.000.436/00	FRANCISCO VIEIRA LIMA	IPTU/TLP	153,86
044.001.116/98	FRANCISCA PEDROSA LIMA MEDEIROS	ITBI	373,86
040.000.789/00	JOSÉ GONÇALVES BASILIO	IPTU/TLP	193,90

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12 - AGEMP/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Descredencia técnicos da empresa LED - LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 18.955, de 22/12/97 e a Portaria nº 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 047.000.093/2000 (fl. 76), resolve:

1. Descredenciar técnicos da empresa LED - LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA, estabelecida na 2.ª AVENIDA - LOTE 317-A LOJA - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício e desligamento da sociedade, conforme requerimento (fl. 76).

TÉCNICOS	CPF	MOTIVO
EDJANE FEITOSA DE SOUZA	518.100.001-06	Cessação de vínculo empregatício
WILSON CÉSARA FERREIRA	498.809.831-68	Desligamento da sociedade comercial

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL FERREIRA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2000, sexta-feira, às nove horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 001/97

Recorrente: PACO ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RE 014/97

Recorrente: LMC ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

RE 006/98

Recorrente: MCR ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

Advogado: Antônio Luiz Barbosa e/ou

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 005/99

Recorrente: CASA DO MÚSICO LTDA.

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REOP 007/98

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Brasília, 4 de setembro de 2000
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
 Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 240/98 e REO 239/98

Recorrentes : MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Julio César Alves Ribeiro
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 433/99**

Recorrente: EURIDICE CORREIA BARRETO DA SILVA
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 053/00

Recorrente: ELIAS DIOLINDO DE SOUSA
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 38/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : ÊXITO CURSOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de setembro de 2000, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 036/98

Recorrente : ALGOÓLEO LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 163/99**

Recorrente: ELIZIO MARTINS DA COSTA
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 214/99

Recorrente: SISAL MODA UNISSEX E CONFECÇÕES LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 502/99

Recorrente : ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ S/C LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/X
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 758/98 e REO 757/98

Recorrentes: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e CONSTRUTORA ARTEC LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 505/98**

Recorrente: LOLA AZRA BARRENECHEA
 Advogado : Woltair Simeí Lopes
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 429/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LAUSANNE
 Advogado : Deoclécio Dias Borges
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 064/00

Recorrente : JONAS LOPES DOS SANTOS
 Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2000, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 725/97

Recorrente: BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA.
 Advogado : Sebastião Paulino Silva
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 229/99

Recorrente: SZ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 32/2000

Recorrente : WALDEMAR PELEGRINO DE CARVALHO
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 035/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : GLAUCIO RIBEIRO DE PINHO
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2000, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 497/97 e REO 438/97

Recorrentes: MICROSHOPPING INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Gualter de Castro Melo
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e MICROSHOPPING INFORMÁTICA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 420/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCÓ "H" DA SQN 202
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 026/00

Recorrente : JORGE MANUEL VARELA MATEUS
 Recorrida : Divisão de Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 030/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : JL DECORAÇÕES LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, 4 de setembro de 2000
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
 Assistente

Processo nº 142.000.784/99

Recurso Voluntário nº 477/99

Recorrente : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 16 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 197/00

(8542)

EMENTA : **ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA** - A execução de obras de construção civil sem o devido alvará constitui infração à Legislação do Distrito Federal - Decreto nº 16.677/95, I, da NGC 025 - que estabelece que todas as obras de construção, modificação, demolição só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.002.894/99

Recurso Voluntário nº 371/99

Recorrente : PODIUM RACING COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 15 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 198/00

(8543)

EMENTA : **LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MULTA** - A utilização de logradouro público em desacordo com as normas específicas constitui infração tipificada no art. 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596, de 08/03/67, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732, de 29/04/68.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.003.489/99

Recurso Voluntário nº 438/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE

Advogado : Deoclécio Dias Borges

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 15 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 199/00

(8544)

EMENTA : **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS** - A não conservação na obra do Alvará de Construção e dos projetos, constitui infração ao art. 339 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando o infrator às penalidades para espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.000.680/99

Recurso Voluntário nº 225/99

Recorrente : RESTAURANTE E PIZZARIA CAVALLETI LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 14 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 200/00

(8545)

EMENTA : **NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDIMENTO EIVADO DE VÍCIOS E ERROS INSANÁVEIS** - É de se julgar nulo o Auto de Infração que tem por base o procedimento eivado de vícios e erros insanáveis, já que o levantamento fiscal foi efetuado em desacordo com as normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 141.001.587/99

Recurso Voluntário nº 283/99

Recorrente : ASTROGILDO FIGUEREDO DE SOUZA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 15 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 201/00

(8546)

EMENTA : **LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MULTA** - A utilização de logradouro público em desacordo com as normas específicas constitui infração tipificada no art. 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N", nº 596, de 08-03-67, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732, de 29-04-68."

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 141.006.110/98

Recurso Voluntário nº 291/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" SQN 312.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 29 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 202/00

(8547)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO - MULTA** - A execução de obra sem o devido licenciamento constitui infringência ao item I da NGC 025 do Decreto 16.677/95, sujeitando-se o infrator ao pagamento da multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.011.615/96

Recurso Voluntário nº 308/98 e REO 430/98

Recorrentes : REIS E OLIVEIRA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e REIS E OLIVEIRA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 15 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 203/00

(8548)

EMENTA : **ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - ARBITRAMENTO DE RECEITAS - MÉDIA ARITMÉTICA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DE EMPRESAS DE PORTE SIMILAR - NULIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL** - É de se julgar nulo o Auto de Infração, que se fundamenta em arbitramento de receitas, apuradas mediante cálculo estimado em média de recolhimento de tributo de empresas de porte similar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. Foi voto vencido quanto à preliminar o da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, que a rejeitava. **Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94.** Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 24 de agosto de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontravam-se sob licença os Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, este substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 019/98, Recorrente ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO).** Após o voto do Conselheiro Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; **RV 014/00, Recorrente SCAPE BAR BOATE E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado Ricardo Macedo e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora**

Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito à Secretaria do TARF, para que se proceda à juntada aos presentes autos cópias dos outros autos mencionados no parecer da douta Representação Fazendária, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 365/99**, Recorrente WALKIMAR JOSÉ ALKIMIN, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e **RV 476/99**, Recorrente JOEL DA ROCHA MUNDIM, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 109/97 (REO 713/96), 164, 167, 260 e 263/00. À primeira Câmara, foram os processos assim distribuídos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 162 e 269/00; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 193/00 (REO 029/00), 274/00 (REO 032/00); e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 267/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de agosto de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 25 de agosto, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, IVAN SOARES RASLAN (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 30 de agosto de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Ivan Soares Raslan (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 090/98**, Recorrente CARVALHO E MARQUES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 518/98**, Recorrente DK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Márcio Trigo de Laureiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 337/99**, Recorrente LECY FERREIRA MARTINS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, à 1.ª Instância para que a autoridade monocrática esclareça acerca da quitação do crédito, bem como, a decisão de 1.ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora; **RV 338/99**, Recorrente SALÃO DO AUTOMÓVEL COMÉRCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e **RV 393/99**, Recorrente FRANCISCO LEONEL DE SOUSA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nº 197, 198 e 199/00, referentes aos Recursos Voluntários: 477/99, 371/99 e 438/99, respectivamente. Foram também distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 34, 36 e 39/00, RVs 170, 250, 258, 265 e 286/00. À primeira Câmara foram os processos assim distribuídos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 07 e 202/00; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 35/00 e RVs 166 e 324/00; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, REO 37/00; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 256 e 271/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 31 de agosto de 2000, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 31 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, IVAN SOARES RASLAN (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2000, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 300/97

Recorrente: JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 389/97 e REO 230/97

Recorrentes : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

RV 277/98

Recorrente: AIDA ARTHUR DOS SANTOS
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 383/98

Recorrente: HÉLIO CARREIRO VARÃO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de setembro de 2000, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 074/98

Recorrente: SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Recorrida : Departamento de Fiscalização de Saúde
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 235/99

Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 250/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 315
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 759/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : IMPLANTE ENGENHARIA DE ACÚSTICA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2000, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 336/97

Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

RV 511/97

Recorrente: JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 181/99

Recorrente: L'UOMO MODA MASCULINA LTDA.
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 262/99

Recorrente: ODEILDE MOREIRA DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2000, quinta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 252/98

Recorrente: GERALDO RODRIGUES DA ROCHA
 Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 437/98**

Recorrente: ROSÂNGELA AGUIAR AMARANTE FEITOSA - ME
 Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 330/99

Recorrente: MAPY CABELEREIRA LTDA. - ME
 Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 647/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida: CARINHUS MODAS INFANTIS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2000, sexta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 453/98

Recorrente: HÉLIA LÁZIA MARGATO BARBOSA
 Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 566/98

Recorrente: CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
 Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 001/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida: ADELMAR PEREIRA DE SOUZA
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga

PE 002/99

Recorrente: ORACLE ACADEMIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
 Advogado: João Bispo dos Santos Júnior
 Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 4 de setembro de 2000
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
 Assistente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 29 de agosto de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 614/98** e **REO 613/98**, Recorrentes e Recorridas COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL e Subsecretaria da Receita, Advogado Marçal de Assis Brasil Neto, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao Recurso de Ofício e, quanto ao Recurso Voluntário, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que a acolhia e, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator e Antonio Carlos Dias Almeida, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, esta Presidência recorre ao Pleno do Tribunal, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; **RV 648/98**, Recorrente MARIA DA PAZ RIBEIRO DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur,

Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 159/99**, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 179/99**, Recorrente CALAMARES RESTAURANTE DRINKS E PIZZARIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 240/99**, Recorrente FUTURA INTERIORES E MOBILIÁRIO PANORÂMICO LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e **RV 328/99**, Recorrente CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, Advogado Maurílio Moreira Sampaio, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de setembro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA****CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional GISNO

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF

Nome do Aluno	Reg.	Fols.	Liv.
Ensino Médio-Regular-Educação Básica - Relação nº 12/00			
Ana Policarpo de Queiroz	320	107	03
Antônio Ribeiro da Silva	321	107	03
Carlos Alberto da Conceição	322	108	03
Cleusa Pereira Lima	323	108	03
Elisa Regina Pereira da Silva	324	108	03
Getúlio do Amaral Oliveira Filho	325	109	03
Helen Gleice Siqueira Bras	326	109	03
Marta Cristina Alves dos Santos	327	109	03
Nestor Lopes Tranqueira	328	110	03
Rafaela Valadão Braga	329	110	03
Valmick Victor Pedrosa de Paula	330	110	03
Weber Gomes de Sousa	331	111	03

José Jorge dos Santos-Diretor
 Dec. 29/12/99-DODF nº 249 30/12/99

Ana Claudia Leal Schall-Sec. Escolar
 Reg. nº 1050-DIE-SE/DF

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Auxiliar Técnico de Eletrônica (Relação nº 30/2000)			
João Roberto Santiago Dias	6677	234	08
Valéria Gelena Linck			Evonilde Alves de Sousa
Diretora nº 20848 - MEC			Secretária nº 317 - SEC

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria N.º 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro N.º	Folha N.º	Livro N.º
2º Grau - Lei 7044/82 - Relação 30/2000			
Maria Vanda Leite	4137	177	07
Habilitação Básica em Administração - Relação 31/2000			
Sirley de Fátima dos Reis	4136	176	07
Técnico em Administração - Relação 32/2000			
Magdiel dos Santos Lima	4135	176	07
Eliane Moreira Neto	4134	176	07
Denize Liduvina Araujo Alves	4138	177	07

Educação Geral – Relação 33/2000			
Eurides Chrisostomo Graças	4133	175	07
Valdivino Ferreira de Souza	4132	175	07
Vanessa Freire de Sousa	4131	175	07
Claudenice Alves da Mota	4139	177	07
Educação de Jovens de Adultos – Relação 34/2000			
Roberto José da Costa	4130	174	07
Márcio Costa Rocha	4129	174	07
Vanildo Mesquita de Souza	4128	174	07
Rosemar Antônio da Silva	4127	173	07
Rodrigo Luiz de França	4126	173	07
Flávia Araújo Furtado	4125	173	07
Maria de Fátima Aguiar dos Santos	4124	172	07
Herlanni Araquã da Silva	4123	172	07
Alessandra Aparecida Araujo	4122	172	07

Tania Gomes Ferreira
Vice-Diretora DODF Nº 44 de 02/03/2000

José Carlos Telles de Macedo
Chefe de Secretaria Aut. Nº 2357/DODF Nº 58

Centro Educacional Ave Branca

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: Educação Básica	Relação n.º 07/2000		
Amanda Maria de Moura	3230	79	10
Antonio Carlos de Rezende Filho	3231	79	10
Bárbara Monteiro Mendonça	3232	80	10
Cleila Aparecida Batista Franco	3233	80	10
Daniele de Assis Ferreira da Silva	3234	80	10
Emanoel Maurílio Pinheiro	3235	81	10
Fernanda Rezende de Oliveira	3236	81	10
Gian Anderson Brasil Dantas	3237	81	10
Glauca da Cunha Batista	3238	82	10
Isabel Ferreira Dias	3239	82	10
Janeide de Lima Costa	3240	82	10
Joice Silva Azevedo	3241	83	10
Kellyanne de Vasconcelos Maia Costa	3242	83	10
Kênia do Nascimento Lopes	3243	83	10
Laisa Beatriz de Lima	3244	84	10
Lilian Ribeiro Macêdo	3245	84	10
Lilian de Sousa Andrade	3246	84	10
Luana Rezende Oliveira Lima	3247	85	10
Luanna Xavier Sousa	3248	85	10
Luciana de Noronha	3249	85	10
Mafra Madalena Feitosa Maciel	3250	86	10
Márcia Adriana Borges Mendonça	3251	86	10
Marcos Paulo Giron Rosa	3252	86	10
Mário Soares de Sousa Filho	3253	87	10
Myrian Rodrigues Pereira	3255	87	10
Paloma Matias Coelho	3256	88	10
Percília Rodrigues de Sousa	3257	88	10
Rafael José da Silva Neto	3258	88	10
Renato Viana Chagas	3259	89	10
Rosana Gomes Silva	3260	89	10
Rosiane Alessandra da Silva Santana	3261	89	10
Sandra da Silva Bastos	3262	90	10
Shirley Vilela Couto Souza	3263	90	10
Tereza Aparecida Soares Lopes	3264	90	10
Thaíse Gomes Pereira Moraes	3265	91	10
Vanessa Ramos Rodrigues	3266	91	10
Mariana Moura de Almeida	3267	91	10
Cássio Roberto Silva Peçanha Neves	3268	92	10
Samara Bezerra Xavier	3277	95	10
Jucielly Maria da Silva Alves	3278	95	10
Valéria Rodrigues Abreu de Sá	3279	95	10
Everton Tavares da Mata Ribeiro	3280	96	10
Diorge da Silva Sousa	3285	97	10
Adriano Cruz Silva	3289	99	10
Curso: Técnico em Contabilidade	Relação n.º 08/2000		
Gonçala Maria de Sousa Araújo	3269	92	10
Juliana de Castro Silva	3270	92	10
Juliana Nubia Gonçalves de Souza	3271	93	10
Lilian Cristina Campos Cravo	3272	93	10
Renata Barbosa dos Santos	3273	93	10
Roseneide Mesquita Rodrigues	3274	94	10
Graziela Ormezinda Juscelino	3275	94	10
Leandro Dantas Araujo	3283	97	10
Genildo Baima Rêgo	3284	97	10
Rosilda Jurema de Souza	3286	98	10
Cesar Augusto Gomes Prado	3287	98	10
Francisco de Assis Meneses Chagas	3288	98	10
Curso: Habilitação Básica em Administração	Relação n.º 09/2000		
Mirian Rita de Souza	3276	94	10
Curso: Auxiliar de Escritório	Relação n.º 10/2000		
Cleiber Humberto Barreira	3281	96	10
Curso: Científico	Relação n.º 11/2000		
Fauzatz Ali Mahamoud	3282	96	10

Valdone de Carvalho
Vice-Diretor Mat. 73.532-9 DODF 44 de 02.03.2000

Antonio Ermandes M. Oliveira
Secretário- Reg. n.º 1242 -DIE-SE

Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17 de 07/07/80 SEC/DF e Resolução 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Básica em Administração (Relação 04/2000)			
Lourdes Pereira da Silva	3253	287	05
Nilva Amaral Santos	3254	288	05
Técnico em Serviços Bancários (Relação 05/2000)			
Jorge Mendes da Silva	3255	288	05
2.º Grau - Ensino Médio (Relação 06/2000)			
Olívio Gomes Rasteiro	3256	288	05

Antonio Wilson Venâncio/Diretor
Dec. 29/12/99 DODF n.º 249 de 30/12/99

Jurandi Miguel Santana/Chefe de Secretaria
Registro n.º 717 - DIE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria n.º 17/80-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Ensino Médio (Relação n.º 12/2000)			
Janeide Lins de Freitas	2.025	061	04
Leonardo de Moura Camelo	2.026	061	04
Suedenburg Ferreira Sergio	2.027	062	04
Fernando Soares Frazão	2.029	062	04
Habilitação Básica em Construção Civil (Relação n.º 13/2000)			
Marlene Cavalcante Gomes	2.028	062	04
Auxiliar de Laboratório Didático (Relação n.º 14/2000)			
Lucileide Maria Andrade	2.030	063	04
Ronaldo Cardoso Guimarães	2.031	063	04
Auxiliar de Escritório (Relação n.º 15/2000)			
Orozifra Dalva Szervinskis Silva	2.032	063	04

Cristina Marschall
Vice-Diretora - DODF n.º 02 de 30/12/99

Sandra Coêlho Silva
Secretária - Aut. n.º 1.092/SE-DF

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORT. Nº 17 DE 07/07/80 - SEC-DF

Nome do Diplomado	Reg.nº	Fl.nº	Liv.nº
Ensino Médio - Educação Geral (Relação n.º 08/00)			
Almir Pereira da Silva	066	0022	03
Ensino Médio - Educação Básica (Relação n.º 09/00)			
Daiene Elen de Oliveira Lima	067	0023	03
*Jesiel Nascimento dos Santos	511	171	02

*Republicado por haver saído com incorreção no D.O.D.F n.º 161 de 22 de agosto de 2000.

João Batista Gonçalves
Vice-Diretor - D.O.D.F. n.º 044 - 02/03/2000

Eliude Fernandes Silva Felix
Sec. Substituta Reg. 1212 DIE - SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORT. Nº 17 DE 07/07/80 - SEC-DF

Nome do Diplomado	Reg.nº	Fl.nº	Liv.nº
Ensino Médio - Educação Básica (Relação n.º 10/00)			
Sonia Barbosa Santos	043	0015	03

Tornar sem efeito a publicação por ter sido publicado indevidamente no D.O.D.F. Nº 161 de 22/08/2000.

João Batista Gonçalves
Vice-Diretor - D.O.D.F. n.º 044 - 02/03/2000

Eliude Fernandes Silva Felix
Sec. Substituta Reg. 1212 DIE - SE/DF

ESCOLA AMERICANA E COLÉGIO MACKENZIE - CENTRO EDUCACIONAL

Credenciamento: Portaria N.º 89/97 SE/DF (Resolução n.º 02/98 - CEDF)

Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha	Livro n.º
Ensino Médio - Relação 03/2000			
Amauri Gutierrez Martins Junior	138	047	02
Bernadete Borges Pereira			
Reg. MEC 4131			

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 5 de setembro de 2000

PROCESSO Nº :030.004961/99

INTERESSADO :Escola Americana e Colégio Mackenzie - Centro Educacional
HOMOLOGO o Parecer nº 180/2000-CEDF, de 30.08.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
-Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Americana e Colégio Mackenzie - Centro Educacional, localizado no SHIS QI 5, Chácara 74/79, Lago Sul, Brasília - DF, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo.
-Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada.

PROCESSO Nº : 030.006755/99

INTERESSADO : Colégio CIMAN
HOMOLOGO o Parecer nº 170/2000-CEDF, de 16.08.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a) pelo credenciamento, por cinco anos, do Colégio CIMAN, localizado no SHC/AOS, Entre Área 1/4, Lote 8, Área Octogonal, Brasília - DF, mantido pela Sociedade Educacional CIMAN Ltda;
b) pela aprovação da Proposta Pedagógica do Colégio CIMAN para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, cujas organizações curriculares do ensino fundamental e médio constituem os anexos I e II deste Parecer;
c) pela autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio."

PROCESSO Nº : 030.006466/2000

INTERESSADO : Rafael Nunes

HOMOLOGO o Parecer nº 177/2000-CEDF, de 23.08.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Nunes, no "Colégio Industrial de Hekinan", em Hekinan, Aichi - Japão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.006495/2000

INTERESSADO : Flávia Rodrigues Gomes de Paula

HOMOLOGO o Parecer nº 178/2000-CEDF, de 30.08.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Flávia Rodrigues Gomes de Paula, no "Elzendaálcollege", em Boxmeer - Holanda, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Aplicar à Firma PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, a penalidade de Suspensão Temporária para licitar com a Fundação Hospitalar, por 90 (noventa) dias, de conformidade com o art. 87, inciso III da Lei 8666/93, conforme apuração dos fatos constantes do processo nº 061.006.529/2000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de agosto de 2000 (*)

PROCESSO : 062.000.348/99

INTERESSADO : LIDERMÉDICA SONEGO & POLACHINI

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o CONVITE nº 095/2000 - FHDF, Item 8, subitem 8.1, alínea II, letra "a" e "b" e o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma LIDERMÉDICA SONEGO & POLACHINI, multa no valor de R\$ 437,10 (Quatrocentos e trinta e sete

reais e dez centavos), pelo atraso de 71 dias na entrega e execução do item constante da Nota de Empenho 2000NE00159-ISDF e 2000NE00160-ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 167 de 30/08/2000, página 11.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000009/00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	414/2000	8.138,42
062000315/00	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNIC. DE BRASÍLIA	405/2000	587,85

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25. CAPUT da Lei 8.666/93.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 227, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03.09.2000, de entrega dos trabalhos da Comissão Central, responsável pelo inventário e recebimento do Patrimônio da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 119 de 28.04.2000, publicada no DODF nº 83 de 03.05.2000.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 239/2000

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CASA DA MÃE PRETA DO BRASIL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Registro à entidade, CASA DA MÃE PRETA DO BRASIL., sob o nº 125/2000, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo nº 030.002.499/2000.

RACIB ELIAS TICLY

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 240/2000

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS., sob o nº 126/2000, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo nº 030.004.307/2000.

RACIB ELIAS TICLY

Visite e preserve os parques da sua cidade
antes que fiquem somente as lembranças



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do Processo nº 113037914/99, Resolve SUSPENDER o Contrato nº 083/2000, celebrado com a Empresa TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda, a partir desta data.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do Processo nº 113037912/99, Resolve SUSPENDER o Contrato nº 082/2000, celebrado com a Empresa TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda, a partir desta data.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do Processo nº 113037913/99, Resolve SUSPENDER o Contrato nº 084/2000, celebrado com a Empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA, a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do processo nº 113.003580/2000, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a ALLEM AUGUSTO DA ROCHA SALES, CNH prontuário nº 00396503981, categoria "B"-DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 03 (três) meses; RETENÇÃO da mencionada habilitação por igual período e APREENSÃO do veículo por 3 (três) dias. Conforme prevê o Art.268, II o condutor deverá participar do curso de reciclagem no DETRAN-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de agosto de 2000

Processo: 113.034995/2/99
Interessado: ABQV Associação Brasileira de Qualidade de Vida
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a favor da ABQV - Associação Brasileira de Qualidade de Vida.

Em 31 de agosto de 2000

Processo: 113.000239/2000
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a favor da Empresa, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRÁSILIA, referente ao mês de setembro/2000.

Em 1º de setembro de 2000

Processo: 113.004063/2000
Interessado: MAQUIPEÇAS
Assunto: Aplicação de Multa
Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, Inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) à Empresa MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2000

Às catorze horas do dia cinco de julho do ano dois mil, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro EDISON SAUGUELLIS, com a presença dos Conselheiros: AYR DE FARIA MATTOS, JOVANI TIMO, FÁBIO DE PINHO COSTA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, FRANCISCO CARLOS NUNES

MAYNARDE foi realizada décima terceira reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR FREITAS: 055.002964/2000 de Henrique Correa Soares (diligência), 055.003420/2000 de Barsanulfa Alves de Oliveira, 055.004278/2000 de Joscelito Novais da Cruz, 055.006163/2000 de Maria Batista Sant'ana Grosse, 055.008340/1999 de Fernando Antonio Benevides Gomes, 055.006078/2000 de Edson de Souza Queiroz, 055.005620/2000 de Zulmiro Alves da Fonseca, 055.003284/2000 de Enzo Mario Giunti, 113.037343/1999 de Luiz Carlos dos Santos Mesquita, 113.001347/2000 de Jefferson P. Stringhetti - AYR: 055.002210/2000 de Deigma Eva Coelho Guimarães, 055.002206/97 de Julio da Rocha, 055.005851/97 de Sebastião Martins da Mota, 055.005855/93 de Karen Gomes da Silva - DANIEL: 113.036432/1999 de Pedro Fernandes de Oliveira, 113.001505/2000 de Paulo César Caldeira Jacomini, 113.001983/2000 de Deiverson Ferreira de Queiroz, 055.004954/2000 de Luciana Ferreira Diaz, 055.016117/1999 de Andrea Albuquerque Mereb de Medeiros, 055.020284/1999 de Alcino Rodrigues M. de Campos, 055.005626/2000 de Luiz Reis de Oliveira, 055.004225/2000 de Ary Alves de Araujo, 055.005862/2000 de Edmar Roquete de Melo, 055.005330/2000 de Maria Elieti Pereira Campelo, 055.002235/2000 de Ana Maria Zerlotti dos Reis, 055.005045/2000 de Paulo José David Franco, 055.003406/2000 de Brunner Rodrigo Soares, 055.004681/2000 de Luciana Caetano Figueiredo de Souza - FÁBIO: 055.005042/2000 de Adriana Rosetti Machado de Resende, 055.005927/2000 de Maria Deuseni Rosa Mendes, 055.004430/2000 de Nelse Gomes, 055.004545/2000 de Renata de Castro Penkal, 055.004371/2000 de José Felipe da Silva, 055.003872/2000 de Marcellus Roberto Cury Souza, 055.004507/2000 de Catarina Milanezi, 055.003366/2000 de João Procópio Sobrinho, 055.002367/2000 de Maria Helena G. Suxberger, 055.003289/2000 de Eilon Silberman - JOVANI: 113.000417/2000 de David Fernandes de Miranda, 113.001881/2000 de Maura Regina Santana de Jesus, 055.002594/2000 de Carlita Rocha Brito, 055.004715/2000 de Ramiro Herculano de Oliveira, 055.003506/2000 da TCB, 055.003847/2000 de José Ribamar Moraes, 055.002579/2000 de Máximo Celio de Sousa Castro, 055.015630/1999 de José Veima Bezerra Saldanha, 055.004385/2000 de Cristina Drumond Mascarenhas, 055.002615/2000 de Carlos Matos, 055.003647/2000 de Ludeley Maria de Oliveira Rosa, 055.002543/2000 de Gilvan de Castro Mello, 055.003381/2000 da ECT - MAYNARDE: 113.002002/2000 de Antonio Henrique Graciano Suxberger, 113.037381/1999 de Maria Liduina e Silva, 113.000469/2000 do Sind. dos Trab. Emp. Trans. Pass. Urb., 113.037515/1999 de Wilma de Miranda Neri Cronemberger, 113.000674/2000 de Miguel Jerônimo de Maya Vianna, 113.000492/2000 de Rivaldo Lares de Almeida, 113.001975/2000 de Reginaldo Pereira da Silva, 113.024844/1999 de Ronivaldo Teixeira Souza, 113.000604/2000 de Antonio de Padua A. Medeiros, 113.037355/1999 de Sonia Maria Regis, 113.024440/1999 de Carlos Antunes de Moraes, 113.033791/1999 de Antonio Uelton Martins da Costa, 113.001892/2000 de Manoel Henrique de Sousa, 113.035522/1999 de Cleber Vieira Rocha, 113.007944/98 de Aildon Cerilo Caiana - ROBERTHSON: 055.000289/2000 de SINAFITE/DF (diligência), 055.001977/2000 de Benedito Carvalho Torres, 055.005690/2000 de Jorge da Silva Correa, 055.004978/2000 de Aline Saraiva Guerreiro, 055.004546/2000 de João Jacob Gonçalves, 055.023970/1999 de Maria de Fátima Antunes de Almeida, 055.004548/2000 de SITTRA TER-DF, 055.004303/2000 de Gino Pinori Neto, 055.005053/2000 da ECT, 055.004207/2000 de Rubem da Costa Coelho, 055.018678/1999 de José Almir Almeida Galvão, 055.005041/2000 de José de Oliveira, 055.003776/2000 de Clea Lucia de Sá Brasil Quartim, 055.005184/2000 de Viviane Nobrega de Sa, 055.005448/2000 de Itamar de Sousa Santos. Continuando nossos trabalhos os Conselheiros relataram seus processos: 113.000166/2000 do Sind. dos Trab. Empresa de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo as penalidades; 113.011748/1999 de Aline Branquinho da Silva, 113.001567/2000 de Sebastião Dimas Justo da Silva, 113.000261/2000 de Luciano Gomes de Carvalho Pereira, 113.037488/1999 de José Roberto M. Cavalcanti, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando as penalidades; 055.003459/2000 de Bruno Cesar de Oliveira, 055.003980/2000 de Maria Betania Carvalho Pimentel, Concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades; 055.024157/1999 de Luciana Ferri Cury Oliveira Ribeiro, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando as penalidades; 055.003893/2000 de Jorge Luiz Madeira Nunes, 055.003741/2000 de Antonio Tadeu Couto, 055.023439/1999 de Frederico Piccirilli Campos, 055.004623/1999 de José Roberto Pereira de Assunção, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades; 055.004589/2000 de José Abadia de Oliveira França, 055.003402/2000 de José Roberto Cardoso, 055.004257/2000 de Crasso Cesar Pompeu, 055.003480/2000 de Fátima da Silveira Pimentel, 055.001581/2000 de Eliane Correa Siqueira, 055.003438/2000 de Frederico Augusto Cardoso de Cantuária, 055.003476/2000 de Eliza de Sousa Ferreira Lazar, 055.020113/1999 de Antonio José da Silva, 055.002455/2000 de Leonardo Brito Alves Meira, concluindo por negar provimento ao recurso do interessado, mantendo as penalidades, 055.003953/2000 de Rogério de Almeida Gomes, concluindo por não conhecer o recurso devido ao não recolhimento dos valores, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Ao final da reunião o Senhor Presidente deu ciência aos Conselheiros: 1 - do envio do Ofício nº 372/2000/CONTRANDIFE, sobre Parecer nº 044/2000/DENATRAN, aos Senhores Drs. JOSÉ DE JESUS FILHO/Secretário de Segurança Pública - GDF, CEL. ALMIR MAIA RIBEIRO/Diretor-Geral do DETRAN, Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS/Diretor-Geral do DER, Cel. RUY SAMPAIO SILVA Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, JOÃO SERENO FIRMO/Presidente da 1ª JARI - DETRAN, FRANCISCO FEITOSA DIAS/Presidente da 2ª JARI-DETRAN, BARTOLOMEU DIAS DA SILVA/Presidente da 3ª JARI - DETRAN, SEBASTIÃO DUARTE SILVA/Presidente da JARI - DER. 2 - do recebimento dos Ofícios nºs: 1343/2000/3ª JARI (27/06/2000) e 1019/2000 - 1ª JARI (14/06/2000) que tratam do Demonstrativo de Atividades das Juntas. 3 - apresentado aos Srs. Conselheiros o OF. nº 528/GAB/2000 (23/06/2000) da Chefia de Gabinete do DETRAN/DF para expedientes nos seus termos. Foi dada ciência aos Srs. Conselheiros dos termos do despacho do Exmo Sr. Governador - DODF nº 126 - Pag. 25 de 04/07/2000 dispensando, a pedido, Valmir Antonio Amaral, da função de Membro Efetivo do CONTRANDIFE e designando para substituí-lo Eudo Luiz Leite, na qualidade de representante das empresas de transportes de passageiros e de cargas que deverá assumir essa função na reunião de 19/07/2000. E, nada mais havendo a consignar, às 12 horas, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavei a presente ata, que foi lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

EDISON SAUGUELLIS
Presidente

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2000

Às catorze horas do dia dezenove de julho do ano dois mil, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro EDISON SAUGUELLIS, com a presença dos Conselheiros: AYR DE FARIA MATTOS, EUDO LUIZ LEITE, JOVANI TIMO, FÁBIO DE PINHO COSTA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, não compareceu, o Conselheiro FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE foi realizada décima quarta reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou a saída o Conselheiro VALMIR AMARAL, dispensado, nos termos do Decreto nº 126, folha 25, do dia 04 de julho/00, conseqüentemente, em razão do Decreto, foi designado o Senhor EUDO LUIZ LEITE, na qualidade de representante das empresas em transportes de passageiros e de cargas como membro do Conselho de Trânsito do Distrito Federal. O Senhor Presidente cumprimentou o Conselheiro, EUDO, pela sua nomeação e manifestou votos de felicitações e boas vindas, desejando-lhe sucesso. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os quatro e dezoito do mês de agosto do corrente ano. Continuando, o Senhor Presidente designou os Conselheiros JOVANI TIMO e FÁBIO DE PINHO COSTA para comporem a Comissão examinadora de Candidatos a condutores com necessidades especiais à habilitação para conduzir veículos automotores. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR FREITAS: 055.005446/2000 de Venancio da Silva Moreira, 055.005615/2000 de Bartolomeu Dias da Silva, 055.005386/2000 de Manoel Beltrão da Silva, 055.005636/2000 de Edvardo Tatagiba Ximenes, 055.003704/2000 de Cristiano Americano do Brasil, 055.005974/2000 de Julio Sempere Garcia, 055.000137/2000 de Valdemir Pessoa de Carvalho, 055.004785/1999 de Luis Gonzaga de Carvalho, 055.005379/2000 de Edson de Souza Queiroz, 055.002043/2000 de José Roberto Pereira Neder - DANIEL: 113.000786/2000 de Sabino da Silva, 113.001476/2000 de Valtermei

Sampaio Cruz, 113.001510/2000 da SITTRATER-DF, 113.001859/2000 de Maristela Soares de Araujo, 113.037621/1999 de Marcio Augusto A. de Albuquerque, 113.023969/1999 de Chaquib José Sad, 113.002672/2000 de Mosar Rodrigues Rabelo, 113.001658/2000 de Maria Tereza Medici Brum Costa, 113.001394/2000 de Maria de Faria Santos, 113.001167/2000 de Marcos Soares de Oliveira - EUDO: 055.005921/2000 de José Floriano Pereira Lima Filho, 055.006066/2000 Rogério Ferreira da Silva, 055.003622/2000 de Edilene da Costa Freire, 055.005475/2000 de Otavio Teles Gonçalves Filho, 055.006071/2000 de Anivaldo Afonso de Cantuária, 055.005926/2000 de Paulo Sergio da Silva Pinto, 055.005473/2000 de Lara Queiroz dos Santos, 055.005413/2000 de Paulo Cesar da Silva Alencar, 055.005335/2000 de Altair Silva, 055.006024/2000 de Marinalva Viana de Queiroz, 055.005919/2000 de Maria das Graças Cavalcante Marques, 055.005021/2000 de Carla Andrea Mujica Conti Pedrosa - FÁBIO: 055.024126/1999 de Daniel Rodrigues Cordeiro, 055.005646/2000 de Ireni Inacia de Carvalho, 055.022990/1999 de Conceição Lucinete de Andrade, 055.004286/2000 de Pedro Paulo Costa Oliveira, 055.003282/2000 de Marcia Helena Maranhão Britto Funayama, 055.005597/2000 de Divino Ribeiro da Silva, 055.005106/2000 de Emival Rodrigues Alves, 055.003139/2000 de Nilton de Almeida Azevedo, 055.004613/2000 de Maria do Socorro V. Furtado, 055.005619/2000 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.005375/2000 de Jonas Chagas Medina - JOVANI: 055.005036/2000 de Ereni Escouto Soares, 055.020982/1999 de Edna Lucia Teixeira, 055.005117/2000 de Wanderlino Alves de Souza, 055.005714/2000 de Valmir Manoel de França, 055.002307/2000 de Marcus Vinicius S. Ippoliti, 055.006764/2000 de José Humberto Correa, 055.006433/1999 de Delmar Antonio Barbosa, 055.005506/2000 de SITTRATER-DF, 055.005698/2000 de Solange Pereira Vieira Duarte, 055.005609/2000 de Graciete Saraiva Lima - ROBERTHSON: 055.004390/2000 de Valdemar Crisostomo Teixeira, 055.005634/2000 da ECT, 055.005928/2000 de Giselle Christina Correia Silva, 055.005918/2000 de Anna Carolina Cavalcante Marques, 113.000127/2000 de Lilian da Silva Ferreira, 113.037497/1999 de Marcio Corvello Chiarini, 055.006534/2000 de Jaime de Carvalho Leite, 055.006186/2000 de Magna Maria Barreto Avila, 055.006930/2000 de Wagner Rios Filho, 055.003210/2000 de Marco Antonio Guedes do Amaral, 055.004618/2000 de Katia Gonçalves Faria. Continuando nossos trabalhos os Conselheiros relataram seus processos: 055.023970/1999 de Maria de Fátima Antunes de Almeida concluindo por devolver o processo baseado no art. 290 do CTB; 113.001881/2000 de Maura Regina Santana de Jesus, 113.000417/2000 de David Fernandes de Miranda, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo as penalidades; 113.001983/2000 de Deiverson Ferreira de Queiroz, 113.001505/2000 de Paulo César Caldeira Jacomini, 113.001347/2000 de Jefferson P. Stringhetti concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando as penalidades; 055.001977/2000 de Benedito Carvalho Torres, 055.004548/2000 de SITTRA TER-DF, 055.004303/2000 de Gino Pinori Neto, 055.005862/2000 de Edmar Roquete de Melo, 055.005330/2000 de Maria Elieti Pereira Campelo, 055.002235/2000 de Ana Maria Zerlottini dos Reis, 055.005045/2000 de Paulo José David Franco, 055.003406/2000 de Brunner Rodrigo Soares, 055.004681/2000 de Luciana Caetano Figueiredo de Souza, 055.004385/2000 de Cristina Drummond Mascarenhas, 055.002615/2000 de Carlos Matos, 055.003647/2000 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades; 055.000289/2000 de SINAFITE/DF, 055.005053/2000 da ECT, 055.002367/2000 de Maria Helena G. Suxberger, 055.005042/2000 de Adriana Rosetti Machado de Resende concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades; 055.005690/2000 de Jorge da Silva Correa, 055.004978/2000 de Aline Saraiva Guerreiro, 055.004207/2000 de Rubem da Costa Coelho, 055.005041/2000 de José de Oliveira, 055.005184/2000 de Viviane Nobrega de Sá, 055.003776/2000 de Clea Lúcia de Sá Brasil Quartin, 055.004278/2000 de Joscelito Novais da Cruz, 055.004954/2000 de Luciana Ferreira Diaz, 055.016117/1999 de Andrea Albuquerque Mereb de Medeiros, 055.005626/2000 de Luiz Reis de Oliveira, 055.004225/2000 de Ary Alves de Araujo, 055.002594/2000 de Carlita Rocha Brito, 055.004715/2000 de Ramiro Herculano de Oliveira, 055.003847/2000 de José Ribamar Moraes, 055.015630/1999 de José Veima Bezerra Saldanha, 055.003420/2000 de Barsanulfa Alves de Oliveira, 055.002964/2000 de Henrique Correa Soares, 055.006163/2000 de Maria Batista Sant'ana Grosse, 055.008340/1999 de Fernando Antonio Beneditos Gomes, 055.005620/2000 de Zulmira Alves da Fonseca, 055.003284/2000 de Enzo Mario Giunti, 113.036432/1999 de Pedro Fernandes de Oliveira, 055.005927/2000 de Maria Deuseni Rosa Mendes, 055.004371/2000 de José Felipe da Silva, 055.003872/2000 de Marcellus Roberto Cury Souza concluindo por negar provimento ao recurso do interessado, mantendo as penalidades; 055.005448/2000 de Iltamar de Sousa Santos, 055.004546/2000 de João Jacob Gonçalves, 055.020284/1999 de Alcindo Rodrigues M. de Campos, 055.006078/2000 de Edson de Souza Queiroz, 055.003366/2000 de João Procopio Sobrinho, concluindo por não conhecer o recurso devido ao não recolhimento dos valores, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB; 055.004545/2000 de Renata de Castro Penkal, 055.004507/2000 de Catarina Milanezi, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência da procuração nos autos; 113.037343/1999 de Luiz Carlos dos Santos Mesquita concluindo pelo provimento parcial do recurso do DER, cancelando os AI n's N000177101 e N000175644 e mantendo os AI n's X000217633 e N000176810; 055.004430/2000 de Nelse Gomes concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando o AI n° H000484217 e mantendo o AI n° H000484210. Ao final da reunião o Senhor Presidente deu ciência aos Conselheiros: . 1 - do Ofício/Circular nº 29/00-DENATRAN de 11 recebido em 17/07/2000, solicitando sugestões com vistas à formulação da Política Nacional de Trânsito - PNT, até 31/07/00; . 2 - da solicitação de afastamento do Conselheiro Cel MAYNARDE em razão de viagem, de longa duração, a serviço da PM/DF - O Senhor Presidente oficiará ao Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública com vistas a substituição do representante da PM no Conselho, através do Ofício nº 404/Contrandife; . 3 - do relatório do Conselheiro AYR referente ao Ofício-Circular 017/00 do CETRAN-MS - Subsídios para reunião dos Cetrans do Centro-oeste; . 4 - do relatório do Conselheiro AYR, parte integrante do Ofício 389/2000-Contrandife de 06/07/00 a ser encaminhado ao DETRAN-DF em atenção ao seu Ofício 437/GAB de 29/05 recebido em 16/06/2000; . 5 - do Ofício 390/00-Contrandife 06/07/00 a ser encaminhado ao DETRAN/DF solicitando Parecer Técnico nos seus termos; . 6 - do Ofício nº 428 solicitando as nomeações dos suplentes como prevê o artigo 2º do Decreto nº 21.366 de 20/07 publicado em 21/07/2000 no DODF de nº 139. . 7 - do envio do Ofício/Contrandife a ser expedido às Secretarias de Governo e de Segurança Pública referente a fundamentação jurídica do Art 22 do Novo Regimento Interno. E, nada mais havendo a consignar, às 18 horas, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que foi lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

EDISON SAUGUELLIS
Presidente

ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2000

Às catorze horas do dia quatro de agosto do ano dois mil, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro EDISON SAUGUELLIS, com a presença dos Conselheiros: AYR DE FARIA MATTOS, EUDO LUIZ LEITE, JOVANI TIMO, FÁBIO DE PINHO COSTA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, não compareceu, o Conselheiro FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE foi realizada décima quinta reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR FREITAS: ALMIR FREITAS: 055.002946/2000 de Kamel Tangari Wazir (diligência), 055.006034/2000 de Anderson F. Fraga, 055.006029/2000 de Dinah Almeida Cavalcante, 055.002245/2000 de Claudio Bernardo Pedrosa de Freitas, 055.016211/1999 de Gervasio Pinto de Mesquita - AYR: 055.021619/1999 Wesley Pereira Gomes, 055.006112/97 de Rosana Martins Pereira -DANIEL: 055.009126/2000 de Dea de Almeida Azicoff, 113.002944/2000 de SITTRA TER-DF, 113.002929/2000 de José Geraldo de Oliveira, 113.002414/2000 de Andrea Freire Pereira, 113.002892/2000 de Francisco das Chagas Pereira da Silva, 113.001609/2000 de Dirceu Horta Campos, 113.002717/2000 de Rachel Juliane de Melo Rodrigues Guedes, EUDO: 113.001547/2000 Rosalvo Ramos dos Santos, 113.002695/2000 de Adaias de Souza Belo, 113.002481/2000 de Silvio Madureira Filho, 113.002640/2000 de Paulo Roberto do Nascimento Santos, 113.001796/2000 de José Rodrigues da Silva, 113.033774/1999 de Oripe de Paula Rodrigues, 113.002103/2000 de José Carlos Ramos de Oliveira - FÁBIO: 055.017933/1999 de Carlos Eduardo Valadares Araujo (diligência), 055.006676/2000 de Antonio Edvar de Araujo Lima Filho, 055.005032/2000 de Aylton Dutra Leal, 055.002293/2000 de Luis Francisco Campos, 055.007434/2000 de Paulo Mauger, 055.005722/2000 de Antonio Bernardes de Souza, 055.001974/2000 de Paulo

Jesus Pinheiro, JOVANI: 055.006516/2000 de Raimundo José Pereira da Silva, 055.006576/2000 de Lucimar de Brito Magalhães, 055.006266/2000 de Roque Lima dos Santos, 055.006240/2000 de Pedro Leandro Teixeira, 055.006168/2000 de Francisco Pulgas de Araujo, 055.006185/2000 de Eurismar de Albuquerque Lima, 055.003271/2000 de Sergio Francisco Pires de Oliveira Pen (diligência) - ROBERTHSON: 055.005406/2000 de Angela Maria L. Lacava, 055.006770/2000 de Paulo Gomes, 055.005474/2000 de Maria de Jesus Silva Freitas, 055.005702/2000 de Regiene Pereira Dias Rocha, 055.006102/2000 de Carolina dos Santos Dias, 055.006991/2000 de João Pereira de Matos, 055.007497/2000 de Paulo Oracio de Lira. Continuando nossos trabalhos os Conselheiros relataram seus processos: 113.001394/2000 de Maria de Faria Santos, 113.001167/2000 de Marcos Soares de Oliveira, 113.023969/1999 de Chaquib José Sad, 113.001476/2000 de Valtermei Sampaio Cruz, 113.001658/2000 de Maria Tereza Medici Brum Costa concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando as penalidades; 055.005919/2000 de Maria das Graças Cavalcante Marques, 055.005475/2000 de Otávio Teles Gonçalves Filho, 055.006071/2000 de Anivaldo Afonso de Cantuária, 055.006024/2000 de Marinalva Viana de Queiroz, 055.005473/2000 de Lara Queiroz dos Santos, 055.005926/2000 de Paulo Sergio da Silva Pinto, 055.005413/2000 de Paulo Cesar da Silva Alencar, 055.005335/2000 de Altair Silva, 055.005021/2000 de Carla Andrea Mujica Conti Pedrosa, 055.020982/1999 de Edna Lucia Teixeira, 055.005117/2000 de Wanderlino Alves de Souza, 055.005714/2000 de Valmir Manoel de França, 055.002043/2000 de José Roberto Pereira Neder, 055.005379/2000 de Edson de Souza Queiroz, 055.003282/2000 de Marcia Helena Maranhão Britto Funayama, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades; 055.003622/2000 de Edilene da Costa Freire concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando as penalidades; 113.001510/2000 de SITTRA TER-DF, 113.037621/1999 de Marcio Augusto A. de Albuquerque, 113.001859/2000 de Maristela S. de Araujo, 055.006930/2000 de Wagner Rios Filho, 055.003704/2000 de Cristiano Americano do Brasil, 055.004785/1999 de Luis Gonzaga de Carvalho, 055.005646/2000 de Ireni Inacia de Carvalho, 055.004286/2000 de Pedro Paulo Costa Oliveira, 055.005698/2000 Solange Pereira Vieira Duarte, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades; 055.004390/2000 de Valdemar Crisostomo Teixeira, 113.000786/2000 de Sabino da Silva, 113.002672/2000 de Mosar Rodrigues Rabelo, 055.006066/2000 Rogério Ferreira da Silva, 055.005921/2000 de José Floriano Pereira Lima Filho, 055.006534/2000 de Jaime de Carvalho Leite, 055.003210/2000 de Marco Antonio Guedes do Amaral, 055.005918/2000 de Anna Carolina Cavalcante Marques, 055.006186/2000 de Magna Maria B. Avila, 055.004618/2000 de Katia G. Faria, 055.005634/2000 da ECT, 055.006433/1999 de Delmar Antonio Barbosa, 055.005036/2000 de Ereni Escouto Soares, 055.002307/2000 de Marcus Vinicius S. Ippoliti, 055.006764/2000 de José Humberto Correa, 055.005506/2000 da SITTRA TER-DF, 055.005609/2000 de Graciete Saraiva Lima, 055.005446/2000, Venancio da Silva Moreira, 055.000137/2000 de Valdemir Pessoa de Carvalho, 055.005636/2000 de Edvardo Tatagiba Ximenes, 055.005615/2000 de Bartolomeu Dias da Silva, 055.005974/2000 de Júlio Sempere Garcia, 055.005597/2000 de Divino Ribeiro da Silva, 055.005375/2000 de Jonas Chagas Medina, 055.005519/2000 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.005106/2000 de Emival Rodrigues Alves concluindo por negar provimento ao recurso do interessado, mantendo as penalidades; 055.018678/1999 de José Almir Almeida Galvão concluindo por negar provimento ao recurso do interessado, devendo o recorrente ser submetido a novo exame, no DETRAN/DF, após o vencimento do prazo de inapetido. Ao final da reunião o Senhor Presidente deu ciência aos Conselheiros: . 1 - do Ofício 0681/GAB - DETRAN/DF (4/08/2000) em resposta ao Ofício nº 390/2000- CONTRANDIFE (06/07/2000) encaminhando Parecer 019/2000 da Procuradoria Jurídica-Detran/DF; . 2 - do Ofício nº 1453/2000 - 3ª JARI (25/07/2000) - Demonstrativos das Atividades do mês de junho/00 e Ofício nº 1450/2000 - 1ª JARI - Demonstrativos das atividades do mês de junho/00; . 3 - do Ofício nº 1152/DENATRAN (20/07) - Tema para Semana Nacional do Trânsito; . 4 - do Ofício Circular nº 020/2000/DETRAN/MS (04/08/2000) sobre reunião Centro - Sul de CETRANS; . 5 - do Convite aos Conselheiros para participarem de Seminário sobre vários capítulos do CTB - dias 8/9 de agosto - Palestras e debates; . 6 - do envio do Ofício nº 444/2000-CONTRANDIFE ao DETRAN/DF reportando-se ao Of. nº 1152/DENATRAN e providências necessárias. E, nada mais havendo a consignar, às 18 horas, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que foi lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

EDISON SAUGUELLIS
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

Atera dispositivos da Instrução Normativa nº 52, de 09 de agosto de 2000, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

1. O subitem 20.10.3, da Instrução Normativa nº 52, de 9 de agosto de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

"20.10.3. A prova de capacidade física possui caráter eliminatório e será realizada em um único dia, devendo o candidato, para ser considerado apto, atingir a performance mínima em cada um dos três testes seguintes:

- a) BARRA FIXA, exigindo-se do candidato, para ser considerado apto, realizar 05 (cinco) flexões completas, em suspensão, devendo o queixo ultrapassar a altura da barra, no tempo máximo de 10 (dez) segundos;**
- b) IMPULSÃO HORIZONTAL, devendo o candidato, para ser considerado apto, realizar salto a uma distância mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);**
- c) CORRIDA, devendo o candidato, para ser considerado apto, atingir, no tempo de 12 (doze) minutos, a performance mínima de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros."**

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
Em 29 de agosto de 2000

Referência: Processo nº 054.000.352/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com exame de monitorização de crises convulsivas, a ser realizado na pessoa do SD QPPMC Edvaldo Martins, mat. 10.511/2, conforme Nota de Empenho nº 335/2000.

Referência: Processo nº 054.000.517/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de querosene de aviação (QAV-1) para a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 869 e 870/2000.

Publique-se.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais e considerando ser objeto da instituição a promoção e incentivo de programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII do art. 2º, Anexo I, Seção II do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Autorizar a cessão e uso do espaço Dercy Gonçalves, no dia 19 de outubro de 2000, das 20:30 às 21:30 horas, para a realização de evento cultural a ser promovido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil, mediante contrapartida especificada no processo 150.000967/2000.

II - Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SC para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DA CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, letra G, de 22.06.99, e considerando o constante no processo nº 081.002535/98, apenso ao processo nº 081.003151/98, resolve:

I - Suspender temporariamente os efeitos na Portaria de 25 de julho de 2000, publicada no DODF de 01/08/2000, até que se julgue o mérito de que trata, pela Divisão de Tomada de Contas Especial, da Subsecretaria de Auditoria.

II - Publique-se.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2000

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor abaixo relacionado, no valor de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais), para atender despesa com o aquisição de vale transporte desta Secretaria, no mês de setembro/2000.

A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR	NOTA DE EMPENHO
030.000.087/00	VIAÇÃO ANAPOLINA	R\$ 60,00	NE00249/00-SCS
030.000.086/00	BANCO DE BRASÍLIA S/A	R\$ 3.852,00	NE00251/00-SCS

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 4 de setembro de 2000

PROCESSO: Nº 195.000.002/2000.

INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/JBB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTES

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO por delegação de competência contida na Portaria SEMATEC de 08 de abril de 1998 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor do BRB- BANCO DE BRASÍLIA S/A - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA E VIAÇÃO RÁPIDO PLANALTINA LTDA, conforme Notas de Empenho ordinárias nºs 2000NE00154, 2000NE00155 e 2000NE00156, respectivamente para atender despesas com aquisição de Vales-transportes para distribuição aos servidores do Jardim Botânico de Brasília, no mês de setembro de 2000 à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 34.90.39-52 - VALE-TRANSPORTE - Programa de Trabalho 18.122.0100.8504.0018 Concessão de Benefícios a Servidores - Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no CAPUT do Artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE

DECISÃO Nº 5/2000

Referência: Apresentação de estudo sobre o Acompanhamento da Telebrasil.

Interessado: CTPB.

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de maio de 2000, conforme decidido entre os Conselheiros presentes, resolve:

1. enaltecer o mérito do Dr. Juvenal Antunes Pereira por exposição oral sobre a situação atual do Acampamento da Telebrasil;
2. reconhecer que o Acampamento da Telebrasil infringe várias leis relativas à ocupação do solo e áreas de proteção ambiental dentro da área tombada do Distrito Federal.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Coordenador do CTPB e Presidente Substituto: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA.

Conselheiros: AFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ERNESTO SILVA, FERNANDO ANDRADE, JOÃO GILBERTO AMARAL, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, RICARDO PINHEIRO PENNA, e IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA (Secretária Executiva do CTPB).

DECISÃO Nº 6/2000

Referência: Processo n.º 030.010.290/99

Interessado: IPDF

Assunto: Proposta de Projeto de parcelamento do SAF/SUL - RA I.

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Julho de 2000, acolhendo o voto da Relatora, Conselheira Maria Elisa Costa aprovou a proposta de parcelamento do Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 02/2000, respectivo Memorial Descritivo MDE 02/2000 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB de n.º 38/00 a 46/00, com ressalva para a alteração do sistema viário do Setor, de modo a facilitar o tráfego na área.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Coordenador do CTPB e Presidente Substituto: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA.

Conselheiros: FERNANDO ANDRADE, JOÃO GILBERTO AMARAL, JOSÉ CARLOS AZEVEDO, MARIA ELISA COSTA (Relatora), RICARDO PINHEIRO PENNA, e IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA (Secretária Executiva do CTPB).

DECISÃO Nº 8/2000

Referência: Processo n.º 020.001.250/99

Interessado: IPDF

Assunto: Proposta de alteração da NGB 018/97 referente às Entrequadras Norte e Sul do Plano Piloto de Brasília - RA I.

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2000, acolhendo a sugestão da Conselheira Relatora Maria Elisa Costa, e considerando que a Norma de Uso, Edificação e Gabarito, atualmente vigente para os lotes das Entrequadras Norte e Sul do Plano Piloto de Brasília, a NGB 018/97:

- a) substituiu a norma anterior, NGB 030/89, ampliando o uso dos lotes das Entrequadras para as atividades de comércio de bens e serviço, inclusive nos lotes originalmente destinados a cinemas, fato esse que os Conselheiros do CTPB, atendendo à solicitação da relatora julgam que deva ser alterado;

- b) tornou-se objeto de muita polêmica após o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN haver-se posicionado contra ela;
- c) definiu o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) a ser utilizado com as atividades de cultura e lazer, enquanto os Conselheiros do CTPB, acolhendo as propostas da Conselheira, conforme consta nas Atas da 3ª e 4ª reuniões Ordinárias, propõem que seja definido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para uso dessas atividades;
- d) prevê a utilização do subsolo apenas para garagem, o que de acordo com a Conselheira Relatora, poderia ser repensado;
- e) não deixa claro que o projeto arquitetônico no lote deva ser único e que deva ser construído de uma só vez, fato esse que já provocou distorções em algumas Entregas, e que isso deva ser bem explicitado,
- solicita a revisão, pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR, da referida NGB 018/97, para a sua adequação aos condicionantes citados.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Coordenador do CTPB e Presidente Substituto: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA.

Conselheiros: AFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ERNESTO SILVA, FERNANDO ANDRADE, JOÃO GILBERTO AMARAL, JOSÉ CARLOS AZEVEDO, MARIA ELISA COSTA (Relatora), RICARDO PINHEIRO PENNA, e IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA (Secretária Executiva do CTPB).

DECISÃO Nº 7/2000

Referência: Processo n.º 020.001.250/99

Interessado: IPDF, em virtude da solicitação da Firma CEBRAL COMÉRCIO E EXIBIÇÕES BRÁSILIA LTDA.

Assunto: Proposta de alteração da NGB 018/97 referente às Entregas Norte e Sul do Plano Piloto de Brasília - RA I.

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRÁSILIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2000, acolhendo a sugestão da Conselheira Relatora Maria Elisa Costa, decidiu indeferir a proposta de alteração da NGB 018/97, referente às Entregas Norte e Sul do Plano Piloto de Brasília hoje vigentes, conforme proposta do interessado apresentada nos autos.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Coordenador do CTPB e Presidente Substituto: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA.

Conselheiros: FERNANDO ANDRADE, JOÃO GILBERTO AMARAL, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, MARIA ELISA COSTA (Relatora), RICARDO PINHEIRO PENNA, e IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA (Secretária Executiva do CTPB).

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2000

Às dez horas do dia seis de julho de 2000, às 10:20 h, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi realizada a 12ª Reunião Ordinária do CTPB com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata e da Secretária Executiva desse Conselho. Na forma regimental, o coordenador do CTPB, Conselheiro Carlos Magalhães da Silveira, abriu a sessão. Seguiu-se a Pauta, conforme o seguinte: 1 - Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum, e b) Apreciação e assinatura das Atas da 10ª Reunião Ordinária e da 11ª Reunião Ordinária do CTPB; 2 - Abertura dos Trabalhos: O Conselheiro Carlos Magalhães propôs a inversão da pauta, colocando como prioritário para apreciação, o tema "c" Proposta de utilização da área prevista para Clube de Vizinhança feita pelo Prof. Pedro Ivan G. Rogedo, em nome da entidade denominada Força Olímpica em carta endereçada ao Relator, Conselheiro Carlos Magalhães. A inversão foi aceita. Após fazer uma explanação sobre o pleito, enfatizou achar a proposta adequada, mas que acreditava que seria melhor aceita se as quadras vizinhas abraçassem a idéia. Disse acreditar que essa proposta deveria ser analisada, com o Conselheiro Ernesto Silva. Reforçou que na solicitação analisada por ele, a Força Jovem se propôs a construir todas as instalações do Clube Vizinhança, conforme programa arquitetônico que enviou. Da proposta apresentada discordou da construção de alojamentos, haja visto o corredor com a Academia de Tênis. O Conselheiro Gilberto Amaral, lembrou-lhe de uma solicitação que fizera em reunião anterior sobre a necessidade de uma pesquisa sobre a real utilização e frequência do Clube de Vizinhança existente pois gostaria de saber se, realmente, são as pessoas da vizinhança local que o frequentam. Foi sugerido auxílio ao Conselheiro Ricardo Penna nesse levantamento. O Conselheiro Carlos Magalhães sugeriu também que fosse convidado Sr. Pedro Ivan, para apresentar sua proposta, no CTPB, na presença do conselheiro Ernesto Silva. Os Conselheiros José Carlos Azevedo e Gilberto Amaral lembraram o Centro Olímpico da Universidade de Brasília - UnB, que poderia ceder espaço para tal uso - alojamento dos atletas da Força Olímpica. A Sra. Secretária Ivelise Longhi solicitou que os Conselheiros tomassem conhecimento da legislação sobre os Clubes de Unidade de Vizinhança que lhes fora entregue no início da Reunião: Lei complementar n.º 207, de 12/04/99, bem como de uma breve análise sobre o seu conteúdo. Ficou decidido que o Sr. Pedro Ivan deverá ser convocado a comparecer ao CTPB, quando estivesse presente, também, o Conselheiro Ernesto Silva. Retomando à pauta, a Secretária Ivelise Longhi explicou sobre o item "a" - Reforma Administrativa do GDF. Expôs os motivos e o modo como foi tratada a Reforma Administrativa no âmbito do GDF pela Fundação Getúlio Vargas. Apresentou o organograma da nova Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e das suas três Subsecretarias: Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Preservação - SUDUR; Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR e Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN. Enfatizou que as atribuições originais da antiga SEDUH, foram somadas a parte referente à Preservação de Brasília até então a cargo do DEPHA. Ressalvou que as demais atribuições do DEPHA, vinculadas diretamente à cultura lá permaneceram. A parte da Preservação de Brasília veio para a atual SEDUH, tendo em vista estar ligada diretamente ao urbanismo. Informou também que a parte referente às informações sobre o território até então de competência da CODEPLAN, vieram para a SEDUH, como forma da busca de implementação do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do DF - SITURB. Explicou também que está se retirando da SEDUH, a parte antes atribuída ao IDHAB referente ao financiamento de imóveis que na nova visão das funções do Estado, estariam mais vinculados ao Banco de Brasília - BRB. Esse repasse de atribuições será feito de forma gradativa. Com relação à criação da Diretoria de Preservação - DIPRE, ligada à SUDUR, solicitou aos conselheiros ajuda na definição das atribuições desse novo órgão. O Conselheiro Gilberto Amaral perguntou onde ficará o CTPB, nessa nova estrutura, o que lhe foi respondido pela Secretária Ivelise: no mesmo local, sempre ligado à SEDUH, como Secretaria Executiva e ao Sr. Governador, como Presidente desse Órgão Colegiado de primeira instância. O Conselheiro Ricardo Penna disse haver entendido que na mudança, o CTPB teria uma autonomia executiva diferenciada. A Secretária Ivelise Longhi explicou, então, que isso sempre ocorreu e que continuará ocorrendo, pois todas as decisões sobre a área tombada continuarão passando pela análise do CTPB. A Conselheira Maria Elisa Costa perguntou sobre quem ficaria responsável pela DIPRE, sendo-lhe então informada que até o momento não há nenhuma

indicação. A Secretária Ivelise solicitou auxílio dos Conselheiros na definição, inclusive, das atribuições da DIPRE. Considerando que a DIPRE deveria atuar como um "filtro" das solicitações ao CTPB, a conselheira Maria Elisa Costa expôs que o pessoal indicado para aquela função deveria conhecer bastante a cidade, não só para analisar as solicitações mas, também, para antever as suas reais necessidades e fazer as sugestões cabíveis. O Conselheiro Carlos Magalhães falou das dificuldades relacionadas à remoção do Acampamento da Telebrásilia. A Conselheira Maria Elisa Costa afirmou que caso o Acampamento da Telebrásilia seja mantido com base em suposta preservação histórica, ocorrerá o mesmo que hoje se vê na Vila Planalto, a descaracterização da proposta de tombamento. O Conselheiro Azevedo questionou sobre a relativa à presença de moradores no Acampamento e sobre a responsabilidade pela manutenção naquele local. A Secretária Ivelise explicou sobre a existência de uma lei que propiciaria a manutenção do Acampamento naquele local, mas que precisa ser revogada e da necessidade de outros levantamentos sobre responsabilidades técnicas no assunto. A Secretária Ivelise voltou a pedir a colaboração dos Conselheiros na definição de competências da DIPRE, bem como na reestruturação do próprio CTPB, para adequá-lo à nova estrutura governamental. Retomando à pauta teve início o item "d" com a apresentação do projeto urbanístico de parcelamento do Setor de Administração Federal - SAF/Sul, objeto do processo n.º 030.010.290/99, pela Sra. Eliana Klarmann Porto, Subsecretária da SUDUR. Explicou ela que o projeto desse Setor já vem de longo tempo, e que após consultas ao IPHAN e por causa de redes de infra-estrutura urbana, em especial, aquelas de responsabilidade da CAESB, houve necessidade de algumas reformulações ao projeto original. A Sra. Conselheira Maria Elisa Costa, relatora do tema, demonstrou preocupação com o projeto ora apresentado, no que se refere à sua compatibilização com o sistema viário local, haja vista que irá atender a carga viária advinda da terceira ponte do Lago Sul, cujos projetos para implantação já estão em andamento. Com referência ao projeto viário de interligação com essa ponte, a Secretária Ivelise esclareceu que o mesmo está sendo desenvolvido pela firma TCR, sendo acompanhado bem de perto por técnicos da SUDUR (ex IPDF), por técnicos do IPHAN e do Palácio do Planalto haja vista que a área é considerada de segurança. A Conselheira Maria Elisa Costa propôs que fosse alterado o sistema viário apresentado no projeto em análise para o SAF de forma a implantar um acesso viário mais franco no Setor e assim, desafogar o tráfego na área, aliviando a sobrecarga no Eixo Monumental. Propôs uma via de pista dupla para fazer a ligação da Via L2, com um outro trecho, já existente também, de pista dupla, implantado junto ao balão viário do interior do SAF. Propôs ainda colocar o restante da área do lote 2, que será parcialmente utilizado na construção dessa pista de ligação, como área a ser urbanizada futuramente. A Dra. Eliana Klarmann, até então Diretora-Presidente do IPDF e atual Subsecretária da SUDUR/SEDUH explicou que o sistema viário do SAF foi praticamente imposto pelo IPHAN. A Conselheira Maria Elisa disse que sobre isso, fará um parecer ao IPHAN. Por outro lado propôs que o acesso ao STF voltasse para o local previsto na proposta inicial. Foi-lhe explicado, mais uma vez, que tal alteração ocorreria por determinação do IPHAN, e que a nova pista entre a Quadra 6 e a Quadra 8 já existe de fato no local, estando, inclusive, já asfaltada. A Conselheira Maria Elisa concordou com a sua manutenção mas pediu explicações sobre as alturas das edificações, o que lhe foi atendido. O Conselheiro Carlos Magalhães disse que os projetos já aprovados deverão ter seus gabaritos mantidos. Concluindo esse item da Pauta, o projeto urbanístico de parcelamento do Setor de Administração Federal - SAF/Sul, foi aprovado com as alterações viárias propostas em croqui elaborado pela Conselheira. O Conselheiro Carlos Magalhães lembrou que os Conselheiros querem acompanhar o estudo viário de saída de 3ª Ponte, e saber como está a análise da proposta do CTPB sobre os estacionamentos subterrâneos do SCS em frente ao setor hospitalar. A Conselheira Maria Elisa expôs sobre o assunto explicando que isso ainda precisa ser objeto de projeto específico. A Dra. Ivelise disse que já existe uma lei permitindo tais estacionamentos, permitindo licitar dessas áreas mas, pelo que se lembra, parece que as redes de infra-estrutura eram problemas a serem contornados. A Conselheira Maria Elisa propõe que se estude o SCS, mais detalhadamente, para viabilizar tais estacionamentos subterrâneos. Os Conselheiros Fernando Andrade e José Carlos Azevedo questionaram sobre o porquê do estacionamento subterrâneo, haja vista que no local poder-se-ia construir até quatro pavimentos. A Conselheira Maria Elisa explicou que ela, particularmente, julga mais interessante o subterrâneo. O Conselheiro Fernando Andrade falou sobre a necessidade premente de se tirar o automóvel do SCS com que Conselheiro José Carlos Azevedo concordou. O Conselheiro Magalhães inquiriu sobre o andamento do parcelamento do Setor Noroeste. Foi colocado então em discussão a proposta de alteração da NGB 18/97, referente à ocupação das Entre-Quadras, objeto do Processo N.º - 020.001.250/99 - Extra Pauta, com relato da Conselheira Maria Elisa. Disse a Conselheira que discordava da proposta pois não via necessidade da ocupação das áreas de Entre-Quadras. Segundo ela, será bom deixar essas áreas para o futuro. Dessa forma, de forma unânime entre os Conselheiros, foi indeferida a solicitação de alteração da NGB 18/97, referente à ocupação das Entre-Quadras Norte e Sul do plano Piloto de Brasília. Iniciou-se então a discussão sobre Tombamento de Brasília. A Conselheira Ivelise afirmou que, sobre o tombamento, está havendo são injunções políticas. Citou como exemplo o caso do Supermercado Extra, que, ao qual se referiu ao Tombamento do Plano Piloto, esta correto, pois, segundo as informações, foi aprovado conforme as normas vigentes. Nessa reunião, também, foi entregue aos Conselheiros, um Quadro Resumo das leis distritais que dispõem sobre Templos Religiosos em áreas residenciais quais sejam: Lei n.º 209 de 18/12/91; lei n.º 726, de 14/07/94 e Lei n.º 1.022, de 05/2/96. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros Ernesto Silva e Afonso Heliodoro. Brasília, 06 de julho de 2000. Conselheiros presentes: Carlos Magalhães da Silveira, Fernando Andrade, João Gilberto Amaral Soares, José Carlos de Almeida Azevedo, Ricardo Pinheiro Penna, Maria Elisa Costa, Ivelise Maria Longhi P. da Silva.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, incisos XVIII e XXVIII do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 8 de março de 1979, e

Considerando o Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, que dispõe sobre a extinção da Fundação Educacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Coordenador da Coordenadoria Técnico-Legislativa, unidade do Gabinete da Secretaria de Educação, para aprovar pareceres nos processos administrativos, de responsabilidade da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e atuados até a emissão do Decreto nº 21.396/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 4 de setembro de 2000

Processo nº 291/2000

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – assinatura do jornal "CORREIO BRAZILIENSE"

De acordo.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor de S.A. CORREIO BRAZILIENSE, referente à aquisição de duas assinaturas do jornal "CORREIO BRAZILIENSE".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.525

Aos 29 dias do mês de agosto de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3524 e Extraordinárias Reservada nº 191 e Administrativa nº 320, todas de 24.8.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento do Plenário do seguinte:

- Ofício nº 03/2000-JEB, mediante o qual o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA comunica que estará em gozo de férias a partir do dia 17 de outubro do corrente exercício.

- Ofício nº 175/2000-GP, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado EDIMAR PIRENEUS, encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato do Presidente daquela Casa nº 262, de 12.3.1999, com a finalidade de apurar fatos relacionados com possíveis irregularidades no sistema de distribuição de lotes a grupos organizados no DF.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 200000203594-4 e 2000002003607-3, impetrados por AFONSO LADISLAU SATAS e outros e ADINOR BEDRITCHUK JÚNIOR e outros, respectivamente.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta de hoje o Processo nº 5431/91, que tem como Relator o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e que trata do Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1991.

Na Sessão Ordinária realizada a 27 de julho último, o Tribunal deferiu pedido de sustentação oral, formulado pelo patrono do Senhor HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, Dr. MARCELO ROCHA DE MELO MARTINS, marcando para esta data a apreciação do feito, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Considerando a peculiaridade da matéria, a Senhora Presidente, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, no sentido de conceder a palavra ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Com a palavra, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS apresentou o seu relatório.

Concluído o Relatório, a Senhora Presidente indagou da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Senhora Procuradora-Geral ratificado o parecer do Ministério Público constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra à Dra. RENATA ROCHA DE MELO MARTINS, submandatária do defendente, para proceder à defesa oral dos direitos de seu constituinte, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir sua defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que apresentou sua proposta de decisão, tendo sido juntado aos autos memorial da defesa oferecida pela representante do defendente. - DECISÃO Nº 6631/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos, justificativas e defesa apresentados, considerando-os procedentes; II - dar por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5712/95, reiterada pelas Decisões nºs 5755/95 e 9523/95; III - determinar o arquivamento dos autos, uma vez que a questão principal, referente à suspensão dos pagamentos indevidos e ao ressarcimento dos valores pagos a mais, está sendo tratada no Processo nº 5.380/98.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3238/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI-SE. - DECISÃO Nº 6632/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi, matrícula nº 4572-1-SE/DF; II. recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 183, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de retificar o percentual do adicional por tempo para 28% (anuênios), de acordo com o tempo de serviço apurado no demonstrativo da aposentadoria (fl. 51); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1669/88 (apensos os de nºs 180/87, 1194/87, 1526/87, 2285/87, 247/88, 082.002.042/88 e 1 volume) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 6633/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3370/91 (anexo o de nº 3373/91) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI-FEDF. - DECISÃO Nº 6634/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi, matrícula nº 84.055-6-FEDF, com recusa de registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, referente às importâncias recebidas indevidamente.

PROCESSO Nº 5956/91 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6635/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 773/2000-GAB/PRES; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 14/08/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 3302/2000, relacionada ao Processo nº 061.045.155/91.

PROCESSO Nº 1161/93 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A., realizadas em 1992. - DECISÃO Nº 6636/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, remeter os autos ao Ministério Público, para ciência e, querendo, oferecer parecer.

PROCESSO Nº 6990/93 (apensos 3 volumes) - Convênio nº 002/93-PJU/CEB firmado pela Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB. - DECISÃO Nº 6637/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 7172/99, interposto pelos srs. JOSÉ GERALDO MACIEL, HERBERT DE ASSIS GONÇALVES, ANTÔNIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE para, no mérito, negar-lhe provimento e manter os termos da decisão recorrida; II - dar quitação da multa individual já recolhida, aos srs. JOSÉ GERALDO MACIEL e HERBERT DE ASSIS GONÇALVES, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - cientificar os recorrentes do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes da Decisão nº 7172/99, inclusive renovação da notificação dos que não recolheram o valor da multa.

PROCESSO Nº 3033/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6638/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 773 e 783/2000-GAB/PRES; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/08/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 10.254/99, relacionada ao Processo nº 061.042.663/94; IV. determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que dê ciência à servidora para que providencie no INSS, na brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a jurisdicionada continue oficiando àquela Autarquia.

PROCESSO Nº 3625/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6639/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 773/2000-GAB/PRES; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 14/08/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 2270/2000, relacionada ao Processo nº 061.005.639/95.

PROCESSO Nº 4158/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6640/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 773/2000-GAB/PRES; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/07/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 1993/2000, relacionada ao processo nº 061.023.974/95; IV. determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que dê ciência ao servidor para que o mesmo providencie no INSS, com a brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a jurisdicionada continue oficiando àquela Autarquia.

PROCESSO Nº 2710/97 (apensos 2 volumes) - Expedientes dos Deputados Distritais ODILON AIRES e CLÁUDIO MONTEIRO, solicitando sejam apreciados e apurados os indícios de diploma falso de engenheiro portado pelo titular da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da RA-X e outras irregularidades em processos de fornecedoras. - DECISÃO Nº 6641/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2167/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6642/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 773 e 783/2000-GAB/PRES; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/08/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 10.892/98, relacionada ao Processo nº 061.042.089/98; IV. determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que envie esforços junto ao servidor e ao INSS para obtenção dos esclarecimentos quanto à conversão do tempo de serviço apurado na certidão fornecida pelo INSS, conforme determinado na Decisão nº 10.892/98.

PROCESSO Nº 1191/99 - Contrato de prestação de serviços ASJUR/PRES nº 701/99, celebrado entre a Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6643/00.- O Tribunal, por maioria, determinou o sobrestamento dos autos, tendo em vista haver Ação de Inconstitucionalidade sobre a matéria. Vencido o Relator, que manteve seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 0400/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão dos trabalhos de apuração constantes do Processo nº 040.001.545/00. - DECISÃO Nº 6644/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1952/00-PRESI/CPTCE; II. conceder à CODEPLAN prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a vencer em 17/09/2000, para que, na forma do § 2º do art. 114 do RI/TCDF, encaminhe o Relatório de Auditoria nº 003/2000-DEAUD/SUAUD, com a indicação das providências adotadas no resguardo do interesse público, alertando-a quanto às sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 e art. 200, § 4º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 0869/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamentos de faturas a mais ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL (Processo nº 121.162.205/2000). - DECISÃO Nº 6645/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1937/00-PRESI/CPTCE; II. autorizar a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, até 14/09/2000, para que a CODEPLAN encaminhe, na forma do art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, o Processo de TCE nº 121.162.205/2000 ao controle interno, alertando-a quanto à sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1809/00 - Licitação, na modalidade concorrência, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do Distrito Federal (Edital de Concorrência nº 02/2000). - DECISÃO Nº 6646/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1943/00 - Representação formulada ao Tribunal de Contas da União por licitante contra a Central de Compras do DF (Edital de Concorrência nº 14/2000-CPL/CC/SEF). - DECISÃO Nº 6647/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Aviso n.º 485-GP/TCU; b) da representação da empresa LC Comercial Ltda.; c) do Edital de Concorrência nº 014/2000-CPL/CC/SEF; II. determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, a título de contraditório, esclarecimentos e justificativas a respeito dos seguintes fatos, observados no Edital de Concorrência nº 014/2000 CPL/CC/SEF (Registro de Preços): a) não-promoção do parcelamento do objeto da Concorrência, em ofensa ao que estabelece o §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; b) inclusão no Edital de cláusula de exigência de dois atestados de capacidade técnica, em ofensa ao princípio da competitividade; c) possibilidade de exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo (item 5.13, "e") e das garantias previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93 (item 12.1.2.1), contrariando o disposto no art. 31, § 2º, da Lei de Licitações; III. autorizar o encaminhamento à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF de cópia da Informação de fls. 81/92, para subsidiar o atendimento da diligência ordenada no item anterior; IV. com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que não promova aquisições fundamentadas no aludido certame, até ulterior decisão de mérito sobre sua regularidade, alertando que os responsáveis ficam sujeitos às penas previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; V. restituir os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3182/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MARCOS LARANJEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6648/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fls. 171/173 para corrigir a classificação funcional do servidor, considerando o respectivo posicionamento na 1ª Classe, Padrão II; b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de; b1) considerar no cálculo dos "quintos" as funções exercidas pelo servidor na NOVACAP, haja vista o disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 01/95; b2) calcular o percentual de ATS, considerando as disposições da Lei nº 22/89, juntando a necessária certidão da NOVACAP ou da GEB que comprove o tempo averbado pelo interessado no período de 01/09/58 a 20/04/60; c) em função do disposto na alínea "a", apurar as eventuais diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2596/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MANOEL DE BARROS FILHO-SGA. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6649/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame constante da 1ª revisão de proventos; II - rever os termos da Decisão nº 2036/95 (fl. 84), a fim de considerar legal a revisão de proventos do interessado com base na Lei nº 39/89; III - considerar legal, para fins de registro, a 2ª revisão de proventos; IV - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anular o ato de fls. 88/89, na parte referente ao servidor em tela; b) retificar o ato concessório de fl. 68, a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; c) retificar o ato revisório de fls. 134/136 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 968 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); d) observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, bem como do artigo 67 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2131/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RAIMUNDO SOBREIRA GOES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6650/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2716/91 (apensos os de nºs 082.010.651/94 e 082.006.211/98) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LEOPOLDO CARDOSO MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6651/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 111 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a data de vigência para 12.11.1997 e indicar o Adicional Décimos de acordo com o apurado, ou seja, 6/10 do DF 06, calculando essa vantagem pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); II - elaborar abono provisório da revisão para incorporação da vantagem quintos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, espelhando as parcelas recebidas em 12.07.1994, data dos efeitos financeiros dessa revisão; III - retificar o ato de fls. 106/109 - apenso para fazer constar a vantagem dos quintos com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; IV - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2991/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA CLEOFAS SALVADOR FERRAZ FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6652/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: quanto à aposentadoria: I - considerar legal para fins de registro a aposentadoria em exame; quanto à Revisão: II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II-a) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 56/57, foi descontada na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,83 centavos de reais, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; II-b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o percentual de 20% na parcela de Adicional por Tempo de Serviço, ao invés de 22%, haja vista a data dos efeitos da revisão, 17.09.1991, quando estava em vigência a Lei nº 1.711/52 que considera o cálculo do tempo em quinquênios; II-c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4423/91 - Aposentadoria de INÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA-SALUB. - DECISÃO Nº 6653/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF,

e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) acostar aos autos a ficha financeira relativa a 1991 que contemple os proventos de março/91 a julho/91, ou seja, que contemple os valores a partir da aposentadoria (11.03.91), para fim de levantamento do pagamento indevido no período; II) para calcular os proventos que o servidor teria direito (fls. 94/97), corrigir: a) o valor, constante da coluna "Função Grat.", relativo aos meses de setembro/92 a 13º salário/92, que deve ser Cr\$ 5.480.687,49 e não o consignado Cr\$ 6.480.687,49, cuja impropriedade repercutiu no cálculo da Representação Mensal; b) os valores das parcelas "Função Grat.", "Opção 55%" e "Representação Mensal", relativos a dezembro/94, 13º salário/94 e janeiro/95, de acordo com a tabela salarial vigente à época; c) a parcela "Gratificação de Desempenho - Lei nº 785/94" pela de "Gratificação de Serviço de Limpeza Urbana - G.SLU", a partir de outubro/92 - Lei nº 342/92, por ser o interessado pertencente ao quadro de pessoal do SLU; III) corrigir, às fls. 98/99, os valores recebidos relativos aos meses de janeiro/93 a julho/93, uma vez que estão inadvertidamente convertidos na paridade 1000 (mil) estabelecida na MP nº 336, de 28.07.93. Tal fato não foi percebido na elaboração do demonstrativo em tela. Por conseguinte, nesses meses, comparem-se valores em paridade distinta, o que motivou erroneamente uma diferença significativa a favor do servidor; IV) apurar a correção monetária pertinente ao mês de junho/96 com base na UPDF, em vez de UFIR, nos termos da Decisão nº 7053/99, prolatada no Processo nº 2961/91, onde determina que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro/91 - Lei nº 222/91, e na UFIR, a contar de julho/96 - Lei nº 1.118/96, consoante Decisões nºs 4989/97 e 6154/98; V) informar que foram verificadas pequenas divergências nos valores da "UPDF" (fls. 89/93), comparando-os com os do SINDEC - Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores deste Tribunal: mês: abr/92, utilizado: 135.946,4100, SINDEC: 134.527,9900; mês: jun/92, utilizado: 201.105,1600, SINDEC: 198.064,5200; mês: set/92, utilizado: 369.402,9900, SINDEC: 364.728,3500; VI) observar, no demonstrativo de fls. 94/97, que os quintos "quintos" transformados em "décimos", com base na Retribuição Mensal, devem ser calculados adicionando o vencimento percebido mais Representação Mensal, em atendimento à Lei nº 1004/96, e na conformidade do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4622/92 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6654/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - verificar, para fins de ressarcimento ao erário, se houve pagamento indevido à servidora da vantagem quintos/décimos, conforme Ordem de Serviço de 30.06.98 (fls. 50/51), tendo em vista que a mesma se aposentou com a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, reputando-se ilegal a acumulação das duas vantagens. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3185/93 (apenso o de nº 040.012.597/96) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 367/00. - DECISÃO Nº 6655/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 3253/93 (apenso o de nº 030.013.545/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCA ROSA DA CRUZ e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6656/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4693/93 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 3757/00. - DECISÃO Nº 6657/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 5243/93 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2562/00. - DECISÃO Nº 6658/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 5679/93 - Aposentadoria de MARIA DALVA BEZERRA COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6659/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5956/93 (apenso o de nº 030.006.096/93) - Pensão civil concedida a LUZIA ALONSO JIMENEZ e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6660/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3853/94 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2565/00. - DECISÃO Nº 6661/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 5383/94 (apenso o de nº 134.000.428/94) - Aposentadoria de MOZART JOSÉ DUARTE-SGA - DECISÃO Nº 6662/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1446/95 (apenso o de nº 030.010.235/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ JUSTINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6663/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3399/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2692/00. - DECISÃO Nº 6664/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 4705/96 (apenso o de nº 061.028.147/95) - Aposentadoria de CÍCERO GONÇALVES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6665/00.- O Tribunal, por maioria, determinou o sobrestamento da matéria constante dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

PROCESSO Nº 6442/96 (apenso o de nº 082.004.822/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOBREIRA GOES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6666/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2092/97 (apensos os de nºs 269/97 e 082.002.208/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MORAIS CHAMPS e pensão civil concedida a NELSON BORGES CHAMPS-FEDF. - DECISÃO Nº 6667/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em exame; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 - Apenso nº 082.002208/1997, para considerar os 340 dias referentes ao período de 26.02.1973 a 01.02.1974, no qual a servidora prestou serviços à Prefeitura Municipal de Perdizes, para fins de adicionais; II.b) elaborar novo título de

pensão, em substituição ao de fl. 16 - Apenso nº 082.002208/1997, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de adequar o valor dos anuênios ao percentual apurado em conformidade com a medida do item anterior e incluir a parcela de Gratificação de Regência de Classe Incorporada, de acordo com as informações constantes dos autos de aposentadoria em apenso (Processo nº 082.012546/1996); II.c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4817/98 (apenso o de nº 082.005.394/98) - Aposentadoria de OSVALDO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 6668/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - cientificar a FEDF que é dispensável a inclusão do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98 na fundamentação legal de atos de concessão, em razão desse dispositivo se referir a procedimento de apuração de tempo de serviço, devendo apenas ser registrado no campo "observações" do Demonstrativo de Tempo de Serviço a ser elaborado pelo órgão.

PROCESSO Nº 0392/99 (apensos os de nºs 21/94 e 073.002.258/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES BARROS PEREIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6669/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão do ex-servidor GERALDO DOMINGOS PEREIRA, determinando à jurisdicionada que torne sem efeito a Instrução de Serviço "P" nº 345 de 31.10.96 (fl. 51-apenso nº 21/94); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18-Apenso nº 73.002258/98, levando em conta que o tempo de inatividade não se presta para o cômputo de adicionais (art. 103, Lei nº 8.112/96) e que o tempo de serviço contado em dobro com base na Lei nº 22/89 poderá ser computado para fins de ATS; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16-Apenso pensão nº 73.002258/98, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de retificar o ATS em face do disposto no item "a"; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1117/99 (apenso o de nº 082.009.268/93) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ALT FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 6670/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e ao representante legal da interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 3624/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do pleito em questão.

PROCESSO Nº 1900/99 (apenso o de nº 073.000.422/99) - Aposentadoria de LUCIANO NUNES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6671/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar ato retificador ao de fl. 07 - apenso, para acrescentar à fundamentação legal constante do ato a expressão "...combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC nº 20/98, de 16/12/98.". Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2872/99 - Edital nº 17/99-IDR, referente ao concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6672/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 151/2000-SUP/IDR (fls. 59 a 62), por meio do qual o IDR prova o cumprimento da diligência determinada pelas Decisões nºs 6059/99 e 341/00; b) considerar cumprida a diligência; c) relevar o atraso no cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 341/00; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0640/00 - Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 012/2000, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6673/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 12/2000 - CPL/CC/SEF, fls. 04/33; II. determinar à Jurisdicionada que defina o prazo de entrega a ser observado, se de 10 (dez) ou 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0643/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência Pública nº 03/00, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de vigilância e segurança nas diversas unidades administrativas e operacionais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 6630/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer, rogando pela urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 1848/00 (apenso 1 volume) - Admissão de professores, pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em decorrência do concurso público aberto pelo Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 6674/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5267/97 (apenso o de nº 040.012.491/97) - Aposentadoria de FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA-SEFP. - DECISÃO Nº 6675/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o julgamento dos autos, até decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99, prolatada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 2006/98 (apenso o de nº 061.046.010/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRIOLI-FHDF. - DECISÃO Nº 6676/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 872/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRIOLI, visto às fls. 22/23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4543/98 (apenso o de nº 101.000.883/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 6677/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionados, observando os termos do item XIII do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para: a) calcular as parcelas observando a proporcionalidade do tempo de serviço (30/35); b) consignar a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%; III - apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo compensá-la com os valores a ele devidos, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1505/99 (apenso 1 volume) - Dispensa de licitação tendo por objeto a contratação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para prestação de serviços de limpeza urbana de logradouros e vias públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6678/00.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, decidiu pelo sobrestamento da apreciação do processo, no aguardo da decisão a ser proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 1943, bem como do desfecho de outros processos judiciais porventura existentes no tocante à matéria aqui enfocada

PROCESSO Nº 0369/00 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores, efetuadas pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999, oriundas do processo seletivo simplificado de que trata o Edital nº 1-FEDF/DEX/DPE, de 22/02/99. - DECISÃO Nº 6679/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1-FEDF/DEX/DPE/99, de 22/02/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adão Batista de Araújo, Adão Mota da Silva, Adriana Nery de Freitas, Adriane Gomes Carneiro, Adriane Barbosa de Araújo Luz, Alessandra Bezerra de Sousa, Alexandre Spíndola de Ataídes, Alice Emidia de Azambuja Oliveira, Ana Carla Andrade de Azevedo, Ana Concebida José de Albuquerque, Ana Cristina Andrade de Azevedo, Ana Cristina Souza, Ana Maria Pereira da Silva, Anderson Rodrigo da Silva, Andréa Teles Simoni, Andréia Aparecida de Carvalho, Antonio Alves Nogueira, Antônio Amilton Vieira Rodrigues, Antonio Carlos Feijão, Antonio Dantas de Sousa, Antonio José Garcia, Antonio Paulo dos Santos, Antonio Vieira Paiva, Beltus Tamangwa Ntopi, Brígida Soares da Silva, Célia Maria Barros Soares, César Silva de Vasconcelos, Christiano Almeida do Nascimento, Cláudia Maria Gatto Vieira, Cley Anderson Barbosa da Silva, Cristiano Oliveira Santos Lopes, Dagmar Roberto dos Reis, Darcy Lopes Neves, Delcio Antonio Cesar da Luz, Délia Simone Nonato e Silva, Denise da Silva Pinto Bontempo, Divino de São Boaventura, Divino Marcos Cardoso, Domingos Fraga Salgado, Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, Edileuza Maria Barbosa de Miranda Santos, Elaine Aparecida Trevisan Gomes, Elen Kácia Fiuzu, Eliel Ferreira Pires, Elisângela Zago Machado, Elizabeth Maria dos Santos Costa, Elizete Silveira, Elza Maria Pontes de Moraes, Everson José de Araújo Rabelo, Fábio Pereira Ribeiro, Flávio Antônio Araújo Andrade, Flávio Cota Brandão, Flávio Luiz Thiessen, Frederico Ribeiro Barnabé, Geralda Lúcia da Silva, Gleisson Cavalcante Ribeiro, Guilherme Pereira Correa Sany, Hudson Rezende Araújo, Inácia Moreira da Teodoro, Ingrid de Sousa Rodrigues, Iris Gomes Virgulino, Isabel de Fátima Costa, Ismar Chaves Cardoso, Ivan Alves Freire, Ivanir Caselli, Izabel Cristina Malzac dos Santos, Jacirene Dias Rodrigues, Jacqueline Gaudêncio Lucas, Jairton da Silva Câmara, Jéssica Aparecida Ramos Ribeiro, João Dalmacio Barros da Silva, João Marques Guimarães, João Ozana da Silva, José Bonifácio Ramos dos Passos, José Carlos dos Santos, José Marcos dos Santos, José Odair Meireles Nunes, José Reinaldo de Assis Filho, José Sálvio Rocha, Josecy Leite Salustiano, Joseana Maria da Silva Silveira, Juliana Fazzolo Neves, Lázaro Antônio Bastos, Leisomar Leite de Carvalho, Liduina Rocha Taboada, Livia de Moraes Guimarães, Lourenço Machado Pinheiro, Lúcia de Fátima Campos Araújo, Lúcia Maria Ratzsch, Luiz Antonio Buratto, Luiz Cláudio de Melo Sales, Luzia Aparecida da Silva, Marayl Caldas, Marcela Mendonça de Souza, Márcia Cristiane Gomes de Melo, Márcio Povoá Chaves, Marco Antonio de Oliveira Pires, Marcos Antônio Vidal de Oliveira, Marcos Fábio Oliveira Lima, Márcia Geane Nogueira Silva, Maria Aparecida Monte Tabor dos Santos, Maria de Fátima da Silva Freitas, Maria do Socorro Feitosa da Silva, Maria Luzia Lima, Maria Mônica Vieira Jardim, Maria Suede Pereira, Marinete Madalena Gonçalves, Marisa Pereira de Araújo, Marisa Santos Costa, Massilon Arnoud da Silva, Mateus Machado de Oliveira, Michel Santos da Silva, Moacir Francisco Borges, Netson Ramos Barbosa, Neuza Moreira de Matos, Neuzinete Maria Sousa Guimarães, Nilson de Oliveira Souza, Paulo Santos de Carvalho, Raimundo Nonato Cardoso dos Santos, Raimundo Sobreira Goes de Oliveira, Raquel Augusta Duarte, Rebeca de Deus Albuquerque Santos, Renata Cristina Silva Teixeira, Renata de Oliveira Andrade Gama, Renata Patricia Borges Caldas, Richard Arnaldo Marques Faria, Robson Geraldo Guissem, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Rosimeire Cairo Borges da Rocha, Rozangela Alves Teixeira de Avila, Sergio Farias Ribeiro, Sílvio César de Oliveira Lima, Suzan Gonçalves Sato, Symone Gomes de Araújo, Toshio Uchigasagi, Wagner Leão do Amaral Júnior, Welbert Rosa, Zélia dos Reis Afonso Barbosa e Zenilda Santana Pereira Menino; III - determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação, a quem foram atribuídas as competências da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0379/00 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores efetuadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999, oriundas dos processos seletivos simplificados de que tratam os Editais nºs 1-FEDF/DEX/DPE, de 22/02/99, 2-FEDF/DEX/DPE, de 09/03/99, 3-FEDF/DEX/DPE, de 07/04/99, e 4-FEDF/DEX/DPE, de 18/08/99. - DECISÃO Nº 6680/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 425/99/DPE, fl. 01, e dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1-FEDF/DEX/DPE, de 22/02/99, 2-FEDF/DEX/DPE, de 09/03/99, 3-FEDF/DEX/DPE, de 07/04/99, e 4-FEDF/DEX/DPE, de 18/08/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1-FEDF/DEX/DPE: Alessandro Abrantes Rodrigues, Alexandre Paula de Araújo, Aline Gomes da Silva, Aline Guida de Souza, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Paula Gomes Matias, Anna Karênina Correia Barra, Antonio Felipe Correa Marangon, Antonio Pereira de Almeida, Cinelândia Alves Ferreira Passos, Cláudia Neila Magalhães, Coslita Oliveira do Nascimento, Cristiane Santos e Silva, Daisy Bitencourt, Daniel Torres Deolindo, Einalda Nunes Leite Siqueira, Enio Leite de Figueiredo Junior, Fádua Mahammad Ibrahim, Francisca Lima dos Santos, Francisco Batista do Nascimento Neto, Francisco Helano de Oliveira Farias, George Henrique Coqueiro Batista, Geórgia Carolina Bastos Correia, Getúlio Bicudo Leme, Giselly Carla da Costa Silva, Hugo Leonardo Duarte Roberto, Iracema Maciel de Lima, Isabel Liduina Venâncio de Sousa Aleixo, Ivani Neres dos Santos, Jaqueline Oliveira de Paulo, João Evangelista Lima Filho, João Lopes de Oliveira, Joelita de Oliveira, Joelson Oliveira Mendes, Jorge Gomes da Silva, José Benevenuto Sampaio Santos, José Eduardo da Silva Lemos, José Maria Duarte de Oliveira, Josiany Braz Moreira, Júlio César Ismael dos Santos, Katia Regina Silva dos Santos, Magno Luís Nunes da Silva, Márcia Queiroz Ribeiro Bajo, Maria da Paz Silva Penha, Maria do Rosário de Fátima da Silva Santos, Marly Ferreira dos Santos, Marta Aparecida dos Santos Faria, Moisés Dias da Silva, Patrícia Luiza Nunes da Costa, Paulo Raimundo Pereira Costa, Pawel Osmala, Ricardo Souza Magalhães, Robson Campos Pereira, Romulo Afonso de Oliveira, Sérgio Manoel de Assis Oliveira Rocha, Suely de Oliveira Magnino, Sylvicley Figueira da Silva, Tatiana Soares Souto, Valdinei Chaves Marques, Viviane Alves Figueiredo e Wilian Jesus de Araújo; Edital nº 2-FEDF/DEX/DPE: Maria Auxiliadora Dantas Belém e Rafael Araújo da Costa; Edital nº 3-FEDF/DEX/DPE: Absair Alves Siqueira, Acy Reis Feitosa Pinheiro, Adriana Lira da Silva, Adriana Vieira Cardoso, Aldione de Souza Almeida Vila Flor, Alessandra Souza Cardoso, Alexandre Klimontovics, Antônia Martins Barbosa Ferreira, Aparecida Maria Santos Sperandio, Débora Mendes Pereira, Déborah Rodrigues Nunes, Deuselina Xavier Alacoque, Dione Maria Gasperin, Diva Helena Lota de Abreu Iwasa, Eder Juscelino Oliveira de Freitas, Ednilson Cordeiro de Lima, Eurides D'Abadia Lima de Sousa Freitas, Flora de Moraes Melo, Geralda Costa Mota, Geralda Francisca da Costa Santos, Gildecy Araújo Marinho, Hallyson Oscar de Paula Mamedio, Herculan Lobo Barreto Neto, Janaina Prazeres, Jane Elias Carneiro, Kelly Izumi Nobayashi, Leila Oliveira Nunes, Luceni Ribeiro Alves Brito, Marcelina Augusto Machado de Brito, Márcia Pereira Ventura, Marcondes Martins dos Santos, Maria da Conceição Reis Ribeiro, Maria da Glória Silva Reis, Maria de Fátima de Faria Alves Freitas, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria Eunice Lopes dos Santos, Maria Socorro Gomes Leitão, Marizete Lima de Sousa, Marrer Younes El Hafí, Marta Luiz Pires, Marta Vieira Mendes, Nadja de Oliveira Fries, Nagila Marie Curi Falcão Borba, Nélia Pereira Jacobina, Niédia Lucena da Cruz, Patrícia Miliano Vasconcelos, Pollyanna Almeida Fonseca, Polyana Braga Goulart, Rejane Alves Ferreira Petroceli, Rosália Pedraça, Sandra Maria Martins Garcia, Suely Rodrigues de Souza, Telma Fátima de Carvalho, Vania Lucia Pereira dos Santos, Vânia Regina Drumond Ponte e Wagner Machado Moreira; Edital nº 4-FEDF/DEX/DPE: Ana Paula da Silva Souza, Ana Paula de Souza Falcão, Célia Alves Ribeiro, Dalva Stella Gomes Rabelo, Dinair Miranda Dias, Domingas Pereira Torres, Edneide Carvalho Frazão, Elenir de Freitas Duarte Meneses, Elisete Lima Galvão Soares, Erika Cristina Cerqueira de Lima, Francisca Saraiva de Sousa Borges, João Batista da Silva Alves, Josué Nascimento dos Santos, Lília Albuquerque, Lindsey Cristina Corrêa da Silva, Maria das Graças da Silva, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria de Fátima Bezerra Trindade, Maria Erisleda de Oliveira Bernardes, Maria Ferreira de Souza, Maria Lourdes de Souza Bertoldo, Maria Socorro Lucas Pereira,

Marli de Souza Pontes Vieira, Rafaela Coelho da Silva, Romilda da Silva Vitoriano, Rosimar Nascimento Lopes, Sebastiana Alves de Miranda e Suelaine Camarda Custódio; III - determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação, a quem foram atribuídas as competências da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0428/00 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores, efetuadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999, oriundas dos processos seletivos simplificados de que trata o Edital nº 3-FEDF/DEx/DPe, de 07/04/99. - DECISÃO Nº 6681/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempetividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3-FEDF/DEx/DPe/99, de 07/04/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Arystenio de Andrade, Celma Barbosa Oliveira, Cirlene Maria Pereira, Claudionor de Almeida Braga, Cleber Cesar Carvalho de Castro, Daniela França Martins, Denilson Silva Araújo, Dorisdei Valente Rodrigues, Ednaldo Neves Saraiva, Eduardo Rodrigues dos Reis, Elenice Rodrigues de Alvarenga, Eli Rodrigues Cruz, Elma Machado de Souza Damasceno, Emília das Graças Silva do Nascimento, Emília Machado Vasconcelos, Ermelinda da Mota Ribeiro, Everângela Farias Pereira, Fabiana Braz Fernandes, Francineide Alves Couto, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Francisco Carlos da Costa, Geni Barbosa Cordeiro, Geraldo Alves Barros Júnior, Helen Maria Fernandes de Azevedo, Henrique César de Sousa Pereira, Ivanise dos Reis Chagas, Izete Maria Ferraz Eggert, Jacyra Evangelista de Oliveira, João Francisco Damásio, José de Jesus Curado, Josedita Barbosa Costa, Jucimeire Barbosa da Silva, Lidia Maioli, Luana Catita Amarante Garcia, Marcia Belmont Figueira, Márcia Leite de Souza, Márcio Cardoso Gontijo, Maria Alcina Freire, Maria Amélia Corrêa Rodrigues, Maria Antonieta de Lucena Neves, Maria das Graças Silva Souza, Maria do Carmo André Muniz, Maria do Carmo Santiago de Assis, Maria do Rosário Peixoto, Maria do Socorro Vieira Silva, Maria Francisca Breve Cardoso, Maria Geni Viana dos Santos Araújo, Maria Ignez Ventura, Maria Ines da Silva Ricardo Brandão, Maria Irani Pereira Ribeiro, Maria José do Nascimento e Assis, Maria José Gonçalves de Azevedo, Maria Madalena Silva Carvalho Borges, Maria Marlene Pereira Porto, Maria Mirian Rosa, Marta de Fátima Pereira Tavares, Marta Pessoa Lêdo de Melo Filha, Marta Regina Naves, Miquelvânia Rejane Albuquerque da Cruz, Nádia de Menezes Costa, Nadja Djaneide Gomes de Freitas, Nícia Pereira, Paulo Costa Rodrigues, Paulo Wilson Ribas dos Santos, Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo, Rosa Iida de Carvalho, Rose Mary Leyendecker, Ruth da Silva Batista, Salvelina dos Santos, Sirlene Gonçalves dos Santos, Sueli Rodrigues da Silva, Teresa de Sousa Lima, Valdelice Alves dos Santos Freitas, Vanuza Silva Laet, Vilma Gonçalves Pinto, Waldeniza Freire de Moraes Avalone, Wesley Vieira Nunes, Zelia Ignowski Santos e Zizeuda Santos do Carmo; III - determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação, a quem foram atribuídas as competências da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0438/00 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores, efetuadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999, oriundas dos processos seletivos simplificados de que tratam os Editais nºs 1-FEDF/DEx/DPe, de 22/02/99, e 3-FEDF/DEx/DPe, de 07/04/99. - DECISÃO Nº 6682/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempetividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1-FEDF/DEx/DPe, de 22/02/99, e 3-FEDF/DEx/DPe, de 07/04/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1-FEDF/DEx/DPe: Adriana Maria Saud Daguer, Alair Luiz Barbosa, Alessandra Diniz de Sá, Ana Maria Ximenes de Pontes, Angela Patricia Silveira, Arlinda Siqueira da Silva, Auri Célia Loureiro Lino, Carlos Roberto Wiira, Cícero Célio de Figueiredo, Cláudia de Ávila Siqueira, Cláudio Roberto Casagrande, Cleide Barbosa Vaz, Cromácio José da Silva Neto, Denise Lima Fonseca, Dulcinea Teles, Eduardo Albuquerque dos Santos, Elaine Cristina Mesquita, Evaldo Alves da Silva, Fairuz Muhammad Abd Nafé, Flávia de Souza Lima, Francisca Livaneide da Silva, Geraldina Peixoto de Oliveira, Gilberto Torres Coelho Junior, Ilma Corrêa Bittencourt, Inácia Maria da Silva Oliveira, João Bosco da Silva, João José da Rocha, Jolar Valderon Roos Alves, José Cláudio Gomes da Silva, José Luiz da Silva, José Nunes de Farias Júnior, Julia Vieira Leite, Juliana Figueiredo de Andrade, Leila Suene da Nóbrega Nascimento, Lillian Florêncio Regis, Luciana da Silva Moreira, Luz D'arc Pereira, Maria das Dores Gonçalves Fernandes, Maria de Fátima Arêa Leão Silva, Maria Helena da Cunha Mendes, Marileide Oliveira Borges, Michael de Cássio de Andrade Silva, Monica Souza de Almeida Dias, Mozart Junior Brito Macedo, Nelson Roberto de Souza, Olivier Gbegan, Raimundo Nonato de Sousa, Renata dos Santos Fournier, Rosana Maria de Sales, Rosângela Souza Pires, Rosevani Souza Cordeiro, Rozalia de Menezes Fontenele, Sandro Dias de Carvalho, Saras Farias de Oliveira, Sérgio Luis da Silva Costa, Sérgio Nunes Dias, Silas Santos de Freitas Filho, Silvio Batista Magalhães, Solária Maria Mota, Vanilda Pereira Caixeta, Vera Lucia Queiroz Trevisol, Vilma Malta da Silva, Waldemar Freire de Mesquita Filho, Wellington Cajé Lopes, Wendel Lopes Dias, Wilson de Santana Souza e Wilson Osmar de Jesus; Edital nº 3-FEDF/DEx/DPe: Ana Maria Vasconcelos, Arlene de Souza David Matos, Denise das Neves Valério Santos, Edgar Santana de Siqueira, Gislene Sousa dos Santos, Glauce Maria Xavier Silva, Heliane Silva de Souza, Iêda Ribeiro da Costa Alencar, Izabel Gonçalves de Sales Araújo, Jaqueline Andrade Silva, João Almeida e Silva, Kildere de Magalhães Lessa, Maria Aparecida Pacheco Ferreira, Maria das Dores Dias de Araújo, Maria do Amparo Pereira de Sousa Lima, Maria Lima Figueiredo, Marilsa Balbina da Costa, Regina Célia dos Santos Pires, Reuza Maria Alves, Roseli Ferreira de Melo, Salomé Sebastiana Moraes do Nascimento, Silvanira Maria de Lima, Vânia Aparecida Cunha e Zulene Adriano Pereira; III - determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação, a quem foram atribuídas as competências da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0639/00 - Edital de Concorrência nº 11/2000 da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para registro de preços. - DECISÃO Nº 6683/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 182/2000; II - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em especial à Central de Compras, em complemento à determinação constante da alínea "a" do item II da Decisão nº 2943/2000, que, doravante, estipule nos editais de licitações para registro de preços, de forma objetiva e devidamente justificada, os índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira, adequados a cada ramo ou setor de atividade dos prováveis licitantes, observadas as disposições do art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93; III - dar ciência desta decisão ao signatário do pedido de reexame; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1069/00 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores, efetuadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999, oriundas dos processos seletivos simplificados de que tratam os Editais nºs 1-FEDF/DEx/DPe, de 22/02/99, 3-FEDF/DEx/DPe, de 07/04/99, e 4-FEDF/DEx/DPe, de 18/08/99. - DECISÃO Nº 6684/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempetividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1-FEDF/DEx/DPe, de 22/02/99, 3-FEDF/DEx/DPe, de 07/04/99, e 4-FEDF/DEx/DPe, de 18/08/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1-FEDF/DEx/DPe: Célia Maria Ximenes de Pontes; Edital nº 3-FEDF/DEx/DPe: Adriana de Lacerda Bemfica, Alda Valéria de Freitas Takahashi, Alice Pereira Miranda, Álysson Cardoso Ferreira, Ana Elcy de Matos Lima Edwards, Ana Lúcia Miranda de Assis, Ana Patrícia Silva Cavalcante, Ana Rosa de Sousa Cruz, Antonia Arteme Silva Lira, Carolina Nogueira Rodrigues, Cezion Rodrigues Lima, Christiane dos Anjos Gonçalves Corrêa, Cláudio

Roberto Gonçalves Fidelis, Cleuber Correia Rocha, Coraci Coimbra de Mendonça Almeida, Dinara Machado Navarro, Durinéa Maria Baccoli da Silva, Edileusa dos Santos, Edinalva Mundim Baesse de Souza, Edmi Moreira, Edylsya de Novais Simas, Elana Sandra Lobato de Oliveira, Eleuza Rosa Viola, Elimar Moura Pereira Bastos, Elisete Silva Alvarenga, Elza Vieira Rodrigues, Erotildes Rodrigues Bezerra, Fabiano Luiz Alves, Francis Wilker de Carvalho, Francisca Alves de Freitas, Francisco das Chagas Vieira Soares, Gislene Pires de Carvalho, Gislene Coelho dos Santos, Graça Maria dos Santos Sousa, Helena Maria Torres Amaral, Iracema Cabeceira de Queiroz Gomes, Irany Pereira de Sousa, Isabel Cristina Maia Silva, Ivone Batista de Oliveira Basílio, Jaff Rodrigues da Silva, Jane Ribeiro de Oliveira, Joelma Lima, Josefa Alves de Freitas, Josélia Sousa Santos Carvalho, Josemirte Fernandes de Medeiros, Juaniucê Suaris Pereira dos Santos, Leonídia Maria dos Santos, Lidiane Souza Leão, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Luciana Di Maio Andrade, Luiz Carlos Rosa, Marco Aurélio Braga, Marcos da Silva Almeida, Maria Anita Dias dos Santos, Maria Antonia Alves de Lima Vivacqua, Maria Cristina de Brito, Maria da Consolação Batista Lourenço, Maria da Graça Alves Lima Albuquerque, Maria da Paixão José Pereira, Maria das Graças Mota, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Maria Excelsa Lopes de Oliveira, Maria Helena da Silva de Souza Nascimento, Maria Imaculada Nunes da Silva, Marise Reis Boaventura, Marta Rochelly Siqueira Mascarenhas, Miriam Barreto Ribeiro Dantas de Lara, Nathalia Buchmann Ungarelli, Neusa Nunes da Silva Hora, Nilda Alves Romeiro Silva, Nilsa Vieira de Assis, Osivânia Vieira Alves, Patricia de Jesus Mendes, Roberta de Camargo, Rodrigo Alarcão de Souza Lima, Rosane Terezinha Seixas Rodrigues, Roseli Araújo Batista, Rute Pereira de Souza, Sebastião dos Reis Xavier, Sheyla Carolina de Oliveira, Simone de Cássia Moura Marques, Solange Rodrigues de Bessa Fontenelle Peçanha, Soraya Alencar Veras, Suzy Prado de Aguiar Pinto, Sylvia Helena Lima da Gama, Telma Machado de Oliveira, Thelma Regina Vieira de Mello, Teresinha Frederico Leocádio, Urbano Gomes da Silva Neto, Vânia Cândida Ferreira, Vicência da Silva Cabral, Violeta do Prado, Vitor Bueno de Oliveira, Weber Soares Amaral e Zélia Santana Feitosa; Edital nº 4-FEDF/DEx/DPe: Ágda Lúcia Amorim de Oliveira, Carlos Drago Neto, Cleusa Cardoso de Souza, Dalci Silvano Lopes de Deus, Feliz Olinda Carvalho Vilanova, Janaina de Oliveira Bomtempo de Castro, Justina Costa Cantuária, Leila Borges de Araújo, Maria Júlia Barbosa dos Santos, Maria Vilma Ferreira, Neusa Maria Silveira da Silva, Rita Barbosa da Silva e Rosilda Borges Araujo; III - determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação, a quem foram atribuídas as competências da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 5975/91 - Aposentadoria de MÁRIO MIGUEL NICOLA GARÓFALO-FHDF. - DECISÃO Nº 6685/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, em medida preliminar, decidiu determinar que a Secretaria de Saúde, em 30 dias, esclareça se foi observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 119/90, que manda absorver o adicional por tempo de serviço pago em bases diferentes do previsto na Lei nº 1.711/52 (trênsios) nos quinquênios subsequentes.

PROCESSO Nº 6135/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6686/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando à Secretaria de Educação que, posteriormente, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1) considerar nulo o carimbo "SEM EFEITO" apostado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17; 2) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior devolução ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4630/93 (apensos os de nºs 2136/84 e 030.001.352/92) - Pensão civil concedida a MARIA RIBEIRO SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6687/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do Apenso nº 030.001.352/92, a fim de adequá-lo ao de fl. 6 do Apenso nº 2136/84; 2) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6444/93 (apenso o de nº 4720/93) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, no 3º trimestre de 1993, enviada à Corte, nos termos do art. 156, 4º, I, do Regimento Interno/TCDF. - DECISÃO Nº 6688/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8338/99, relevando o atraso verificado pela instrução; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0602/94 (apensos os de nºs 000.000.869/94 e 000.000.870/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa aos exercícios de 1991 e 1992. - DECISÃO Nº 6689/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6775/98; 2. julgar regulares as contas e considerar os gestores quites, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; 3. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1089/94 (apenso o de nº 030.003.355/93) - Pensão civil e revisão do benefício concedido a MARIA PEREIRA BRAGA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6690/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 do apenso, a fim de excluir o nome do beneficiário Gil Braga, conforme determinação contida na Decisão nº 714/98, fl. 10; 2) confeccionar, igualmente, novo título de pensão, em substituição ao de fl. 102 do apenso, tornando-o sem efeito, a fim de considerar a vantagem prevista no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52; 3) expedir nova comunicação ao INSS, consignando corretamente o nome do instituidor do benefício, haja vista a inexatidão verificada na peça de fl. 59.

PROCESSO Nº 4948/94 - Aposentadoria de RENILDES DE BRITO GONCALVES-SES. - DECISÃO Nº 6691/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 30, para consignar a vantagem denominada triênio no percentual de 2%; b) apurar os valores pagos a mais, providenciando o ressarcimento; c) tornar sem efeito o documento substituído; II) informar à jurisdiccionada que esta Corte passou a admitir o cômputo do tempo de serviço prestado por menor de 14 anos, desde que devidamente comprovado, conforme se extrai da Decisão nº 9.299/98, proferida no Processo nº 712/92.

PROCESSO Nº 6793/94 - Aposentadoria de ABÍLIO PEREIRA DE BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 6692/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 120 dias, adote as seguintes providências: 1. retificar o ato de fl. 12, a fim de considerar a aposentadoria no cargo de Assistente à Educação, em vez de Assistência à Educação; 2. continuar oficiando ao órgão previdenciário, a fim de confirmar a autenticidade da certidão de fl. 4, referente ao tempo de serviço rural; 3. cientificar ao inativo que, caso não seja atendido o determinado no item "2", o mencionado período poderá ser desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1015/95 - Aposentadoria de ILDEU PEREIRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6693/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 120 dias, adote as seguintes providências: 1) continuar oficiando ao órgão

previdenciário, a fim de confirmar a autenticidade da certidão de fls. 3/4, referente ao tempo de serviço rural; 2) dar ciência ao inativo que, caso não seja atendido o determinado no item "1", o mencionado período poderá ser desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2496/95 (apensos os de nºs 2048/94 e 082.004.004/95) - Aposentadoria de SÉRGIO PEREIRA e Pensão civil concedida a DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6694/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o documento de fl. 13-ap.ap., a fim de considerar para a aposentadoria o tempo averbado, nos períodos de 01/03/59 a 19/03/70, trabalho autônomo e de 24/03/77 a 28/06/90, prestado ao SESC; b) justificar circunstanciadamente a não exclusão das vantagens do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 da folha de pagamento da beneficiária, bem como a não implantação dos descontos dos valores apurados à fl. 24 a 26 - ap.ap., em face da determinação emanada da Decisão nº 5700/97, que apurou o recebimento das vantagens em duplicidade, porque constavam da aposentadoria do ex-servidor pela Secretaria de Educação.

PROCESSO Nº 3522/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6695/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer dos documentos acostados às fls. 19 a 29, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6253/96 (apenso o de nº 149.000.311/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6696/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 28 a 83; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5561/97, relevando o atraso apontado; c) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3565/97 (apensos os de nºs 3102/97, 4991/97 e 1 volume) - Representação nº 005/97, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a legalidade de convênios firmados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com outros órgãos públicos, visando exercer a vigilância interna e prestação de serviços especializados de salvamento e combate a incêndios com destacamento avançado. - DECISÃO Nº 6697/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu oferecer ao ilustre autor da Representação nova oportunidade para se manifestar, à vista da argumentação e dos elementos que vieram aos autos depois de sua última fala.

PROCESSO Nº 2343/99 (apensos os de nºs 1305/91 e 030.008.322/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 6698/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de fls. 24/25 do Apenso nº 030.008.322/98 para incluir o art. 7º da Lei nº 1004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, c/c o art. 4º, da Lei nº 1.141/96 e mantido pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.864/98; 2) esclarecer a jurisdição que esta Corte, a teor da Decisão nº 3395, proferida no Processo nº 3871/96, passou a admitir como correto o cálculo das parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96, tendo por base a retribuição do cargo em comissão, bem como a possibilidade de, em havendo quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79, aplicar os novos critérios previstos na Lei nº 8.911/94, recompondo-se as parcelas de quintos mediante a utilização, inclusive, do período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79 (itens 3.1.2 e 3.2.1).

PROCESSO Nº 3258/99 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação/4º trimestre de 1999, nas áreas de licitação, contratos, convênios, material de consumo e permanente, liquidação de despesas, depósito e leilão de veículos apreendidos e dívida ativa, além da verificação do cumprimento de decisões do Tribunal, emanadas de fiscalizações anteriores. - DECISÃO Nº 6699/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria em apreço; II - determinar ao Departamento de Trânsito que: 1) envide esforços no sentido de não atrasar os repasses dos valores devidos à Polícia Militar em razão do Convênio nº 16/95; 2) adite ao Convênio nº 16/95, ou a outro que o suceder, cláusula: a) prevendo que os valores repassados à PMDF deverão ser aplicados em conformidade com o previsto no art. 320 da Lei nº 9503/97; b) explicitando o que deve ser entendido como receita líquida das multas aplicadas pela PMDF; 3) observe com rigor as exigências constantes do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a repetição das falhas encontradas nos Processos nºs 055.010.036 e 055.000.956/98; III) recomendar ao DETRAN que: a) adote procedimentos adequados na conferência dos documentos que instruem os processos de pagamento, em vista das falhas encontradas nos processos dos credores ECT e Consladel - Const. e Laco e Elet. Ltda.; b) faça a desincorporação dos bens do patrimônio do DETRAN (guardados no depósito) considerados irre recuperáveis ou de recuperação antieconômica, a fim de receberem a destinação adequada; c) não admita, em proposta de licitantes, cronograma contemplando pagamento antecipado, como ocorrido na proposta da DOCIMAGEN - Informática e Serviços Ltda., Processo nº 055.008.602/98; IV) solicitar ao DETRAN que informe sobre a conclusão da implementação das providências comunicadas pelo Ofício nº 412/00, após o término do último prazo indicado (31/12/00); V) reiterar os termos do item 2-b da Decisão nº 6302/98, encaminhando comprovante de incorporação de móveis confeccionados pela empresa ENCON, providência informada pelo Ofício nº 03/DIVAP, de 10/02/00, alertando o DETRAN para a possibilidade de aplicação da multa de que trata o inc. VII do art. 57 da L.C. nº 01/94; VI) autorizar o envio de cópia do relatório ao DETRAN para melhor compreensão e cumprimento das decisões proferidas por este Tribunal; VII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1002/00 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando que esta Corte de Contas autorize a 1ª Inspeção de Controle Externo a apurar as denúncias formuladas pelo Jornal Correio Braziliense, quanto às contratações de servidores, sem concurso público, pelo Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6700/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a apensação dos autos em exame ao Processo de nº 1591/99.

PROCESSO Nº 1233/00 (apensos os de nºs 1579/93 e 030.005.386/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6701/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SGA que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) esclarecer a divergência entre o ato concessório e o título de pensão (fls. 23 e 25 ap.p), no que diz respeito à vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90; b) providenciar, se for o caso, o ressarcimento das quantias pagas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1549/94 (apensos os de nºs 4446/98 e 030.014.674/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria LUIS PERSEGHINI e pensão civil concedida a JÚLIA DE OLIVEIRA PERSEGHINI-SGA. - DECISÃO Nº 6702/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a revisão de proventos levada a efeito com fundamento na Emenda Constitucional nº 26/85, a contar de 28.11.85; b) quanto à pensão civil deferida com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90: b.1) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta dias): b.1.1) retifique o ato concessório de fl. 14 (apenso-pensão), para posicionar o ex-servidor na Classe Especial, Padrão I, em decorrência da aplicação da Lei nº 51/89, tudo de acordo com as progressões verificadas nos documentos de fl. 11 e 11-v do Processo nº 4.446/98; b.1.2) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista

o disposto no art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90; b.2) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF e a interessada, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para a segunda, tragam aos autos razões de defesa sobre o cálculo da pensão de forma a integral, tendo em vista o constante no Processo nº 4446/98, apenso.

PROCESSO Nº 2204/94 (apenso o de nº 060.003.386/98) - Auditoria programada realizada junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a legitimidade dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o efetivo atendimento de determinações e/ou recomendações feitas pela Corte. - DECISÃO Nº 6703/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 247/267; b) sobrestar os efeitos da Decisão nº 2719/98, itens II e III, alíneas "a" e "b", até ulterior decisão; c) determinar à Secretaria de Saúde que, se ainda não fez, dê ciência do teor da Decisão nº 8719, de 05.11.98, itens II e III, alíneas "a" e "b", aos servidores nela mencionados, para que, querendo, adotem as providências que entenderem pertinentes no resguardo de seus direitos, devendo aquele órgão jurisdicionado comprovar junto a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a observância desta decisão; d) restituir os autos em anexo à sua origem.

PROCESSO Nº 2811/94 - Aposentadoria de JOSÉ OSMAR DE MENEZES-FHDF. - DECISÃO Nº 6704/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.814/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4466/94 - Aposentadoria de NILDA LUCENA DEUSDARÁ-FHDF. - DECISÃO Nº 6705/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a FHDF e a interessada, sendo obrigatório para a primeira e facultativa para a segunda, tragam aos autos razões de defesa para a permanência da proporcionalidade de 28/30 avos no cálculo dos proventos da concessão em exame.

PROCESSO Nº 7283/94 - Aposentadoria de ALTIVO FELIZARDO DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 6706/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acolher, excepcionalmente, a solicitação da FZDF, no sentido de dispensar o ressarcimento determinado na alínea b.2 da Decisão nº 10078/99; b) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10078/99; c) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3358/95 (apenso o de nº 082.028.744/94) - Aposentadoria de ZAURI MELO RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6707/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 3212/98 (Decisão nº 5151/2000).

PROCESSO Nº 5533/95 (apenso o de nº 030.006.555/95) - Pensão civil concedida a ANA CAROLINA GOMES TEIXEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6708/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 86 e 132-apenso, para adequar as parcelas de quintos ao demonstrado no mapa de fls. 81/82 - apenso; b) anexe: b.1) cópia autenticada de certidão que comprove a averbação de 2.243 dias prestados ao Ministério da Marinha, consoante dados de fl. 17-apenso; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em face do disposto no art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90; c) exclua do demonstrativo de fl. 17-apenso o tempo averbado relativo à licença prêmio, vez que o benefício da contagem em dobro aplica-se apenas à aposentadoria; d) retifique o ato de concessão de fls. 22/24-apenso, na parte referente ao benefício em pauta, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 3º e 8º da Lei Federal nº 8.911/94; e) em face do disposto no parágrafo único do art. 219 da Lei Federal nº 8.112/90, esclareça a vigência do ato e Título de Pensão de fls. 131/132-apenso, respectivamente, observando os possíveis reflexos nos referidos documentos; f) alerte a jurisdição para os termos do art. 215 do diploma legal mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 1557/97 - Auditoria programada realizada no Banco de Brasília S.A. para verificar a regularidade das admissões de pessoal no período de 1988 a 1997. - DECISÃO Nº 6709/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO-PRESI-2000/050, do Banco de Brasília S.A., considerando parcialmente atendida a diligência inserida na Decisão nº 9471/99; b) reiterar os termos do item III da Decisão nº 9471/99 ao Banco de Brasília S.A., alertando o dirigente daquela entidade jurisdicionada para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a incluir os autos em roteiro de inspeção, para os fins descritos no item "c" das sugestões de fl. 439.

PROCESSO Nº 3271/97 (apenso o de nº 030.008.016/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITAL PEDRO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6710/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa e o interessado, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para o segundo, tragam aos autos razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da revisão de proventos.

PROCESSO Nº 5231/97 (apenso o de nº 082.017.927/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.017.927/97. - DECISÃO Nº 6711/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por correto o encerramento da tomada de contas especial em exame, com fulcro no que dispõe o art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, e autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 3509/99 (apenso o de nº 149.000.230/99) - Prestação de contas da aplicação de Suprimento de Fundos concedido pela Região Administrativa XVIII - Lago Norte, mediante a Nota de Empenho nº 129/99 à servidora Analice Maria Marçal de Lima. - DECISÃO Nº 6712/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do teor dos autos do Processo nº 149.000.230/99, em apenso, referentes à concessão e prestação de contas de recursos destinados a dispêndios realizados sob a classificação de suprimento de fundos; b) relevar, em caráter excepcional, as falhas formais apontadas pela instrução; c) julgar regulares as contas em exame e, observado o disposto na Decisão nº 50/98, determinar a baixa na responsabilidade da servidora Analice Maria Marçal de Lima, em nome de quem foi emitida a Nota de Empenho 99NE00129; d) determinar à Região Administrativa XVIII - Lago Norte que observe a coerência que, necessariamente, deve existir entre a natureza de despesa empenhada e a execução da despesa de forma a atender ao disposto nos arts. 2º e 15 do Decreto nº 13.771/92; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2638/90 - Aposentadoria de JOSÉ AMÂNCIO FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 6713/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de José Amâncio Filho, publicado no DODF de 02.03.90.

PROCESSO Nº 1450/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉLIA ELOY SANTANA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 6714/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de AMÉLIA ELOY SANTANA BRAGA, publicado no DODF de 29.10.91, retificado por ato publicado no DODF de 23.12.96, e tomar conhecimento dos documentos de fls. 45/49 e 95, referentes ao apostilamento para fins de isenção de imposto de renda, tendo em vista que a servidora foi acometida de doença especificada em lei, bem como dos documentos de fls. 98 e 107, em atendimento à Decisão nº 8923/96, Processo nº 4528/95.

PROCESSO Nº 4946/94 (apenso o de nº 061.030.155/94) - Aposentadoria de ALDEISA BRITO DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 6715/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos em apenso à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. solicitar da interessada que apresente indícios de prova material relativos ao tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Paraibano/MA (período de jan/66 a jan/68 - 731 dias averbados - fl. 07- apenso), cuja certificação baseou-se exclusivamente em prova testemunhal; II. solicitar esclarecimentos daquela municipalidade sobre os motivos que determinaram a emissão da certidão de tempo de serviço de fl. 07- apenso, fundada exclusivamente em declarações verbais; III. nos termos do artigo 4º, XIII, da Resolução TCDF nº 101/98, elaborar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes.

PROCESSO Nº 5213/94 (apenso o de nº 061.027.095/94) - Aposentadoria de MARIA DE SOUZA SANTOS PEGAS-FHDF. - DECISÃO Nº 6716/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE SOUZA SANTOS PEGAS, publicado no DODF de 18.04.94, recomendando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar demonstrativo de tempo de serviço, contendo tão-somente o tempo considerado para efeito da aposentadoria anterior ao apostilamento da averbação tardia, nos moldes do documento de fl. 9 - apenso (invalidado indevidamente); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, no sentido de alterar o percentual do "triênio" para 10%, uma vez que a servidora faz jus à referida vantagem nesse patamar, considerando o tempo de serviço certificado no demonstrativo de fl. 9 - apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído; II. tomar conhecimento da revisão de proventos efetuada nos autos mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 2288/95 (apenso o de nº 082.027.511/94) - Aposentadoria de LÊDA SALDANHA DA GAMA WATSON-FEDF. - DECISÃO Nº 6717/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão. I. tornar sem efeito o ato de fls. 66/67 - apenso; II. retificar o ato de fl. 19 - apenso, para fazer constar, da fundamentação da incorporação de "quintos", o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, bem como excluir o art. 2º e 8º e incluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; III. anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão DF-12; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de quintos incorporados de acordo com o que foi apurado no Relatório de fl. 55 - apenso, bem como excluir da mesma a referência à MP nº 831/95; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2323/95 (apenso o de nº 061.033.384/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 6718/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3691/95 - Aposentadoria de MEIRE APARECIDA VIANA-SE. - DECISÃO Nº 6719/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MEIRE APARECIDA VIANA, publicado no DODF de 06.10.1994, e retificado por ato publicado no DODF de 17.07.1995 e 08.05.1997.

PROCESSO Nº 8234/96 (apenso o de nº 031.000.263/96) - Aposentadoria de ANTONIO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6720/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão. I. retificar o ato de fl. 37- apenso, para alterar a fundamentação da vantagem de Incorporação de Décimos, relativa ao exercício de cargo comissionado, excluindo o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 (manter o artigo 7º da mesma Lei) e incluindo o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela relativa à incorporação do cargo comissionado DF-03, substituindo o valor 168,00 por 171,38; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2463/98 (apenso o de nº 030.007.538/96) - Aposentadoria JOIL DE BRITO MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 6721/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão. I. retificar o ato concessório de fl. 54 - apenso nº 30.007538/96-GDF - para combinar os artigos 1º e 7º da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 e mantidas pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96, com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - Apenso nº 30.007538/96-GDF, para corrigir as parcelas de 'décimos' da Lei nº 1.004/96, apurando-as com base na soma da representação mensal com a 'opção' - 55% do valor do vencimento (Decisão nº 3395/99); III. tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1236/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS-SE. - DECISÃO Nº 6722/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 104/108, referentes à desaveração de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, e relativos à contagem em dobro de tempo de serviço prestado à NOVACAP e à FEDF, nos termos da Lei nº 22/89, bem como dos documentos de fls. 110/233, referentes à concessão dos Incentivos Funcionais à inativa e à substituição da referida vantagem pela Parcela Autônoma (Gratificação de Titulação) de que trata a Lei nº 771/94; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) torne sem efeito, na Portaria de fls. 225/227, o ato que reviu os proventos da servidora; b) conceda à servidora, por apostilamento, a Parcela Autônoma (Gratificação de Titulação), de que trata a Lei nº 771/94, em substituição aos Incentivos Funcionais de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66/89, com efeitos a contar de 17.10.94, data do requerimento de fls. 215.

PROCESSO Nº 0043/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELKIAS LINO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6723/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, com a recomendação de, posteriormente: a) juntar aos autos a certidão da NOVACAP e/ou GEB que comprove o tempo de serviço prestado pelo servidor em período anterior a 20/04/60, contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89; b) observar a possibilidade de recompor as parcelas de 'quintos' incorporadas pelo interessado na forma da Lei nº 6.732/79, a partir de julho de 1994, nos termos da Lei nº 8.911/94 (item 3.1.2 da Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 4977/91 (apenso o de nº 101.003.161/90) - Aposentadoria de MÁRCIA MARIA VILELA DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 6724/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame, devendo a Secretaria de Estado de Gestão

Administrativa, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) retificar o ato de fl. 06 - apenso aposentadoria para incluir na fundamentação legal o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.732/79; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - Apenso nº 101001840/90, para calcular as parcelas com base na tabela atualizada de junho/91, calculando as vantagens da Lei nº 6732/79 da seguinte forma: Adicional da Lei nº 6732/79 - 1/5 DF-08 e 4/5 DF 06 de forma integral por se caracterizar vantagem pessoal, e incluir as parcelas, representação do DF- 09, proporcional a 28/30, e opção do DF - 09, proporcional a 28/30, pois a servidora faz jus às mesmas visto que se encontrava no cargo comissionado por ocasião de sua aposentadoria; III) refazer os cálculos para confrontar os valores efetivamente pagos com os que resultarem das correções determinadas, para fins de verificação da regularidade dos proventos auferidos pela inativa; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3672/92 - Pensão civil concedida a ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6725/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 57, corrigindo o posicionamento da ex-servidora, que deve ser 2ª Classe, Padrão II, bem como o total dos dias trabalhados em 1991, de 21 para 10 dias e apurando o adicional por tempo de serviço em quinquênios; II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 59, calculando os estípidios com base na 2ª Classe, Padrão II, do cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais e o adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (quinquênios); III - apurar as quantias recebidas indevidamente pelos pensionistas, a título de Padrão, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2768/93 - Aposentadoria de EDVALDO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6726/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 201, a fim de calcular a gratificação de atividade de fiscalização e inspeção sobre o maior padrão da classe em que o servidor está posicionado (Padrão III), o ATS sobre o padrão correspondente à classificação do servidor (Padrão II) acrescido da gratificação da carreira (Lei nº 355/92) e as parcelas opção e representação com base no cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões da então Secretaria de Transporte, de acordo com os atos de fls. 13, 38 e 215; b) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2347/94 - Relatório de auditoria levada a efeito no Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade, para efeito de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público objeto do Edital nº 63/94-IDR. - DECISÃO Nº 6727/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer das razões de justificativa do Diretor-Presidente do METRÔ-DF (fls. 247/258) à vista da contratação do empregado citado à fl. 212 do relatório de auditoria, após o encerramento do prazo de validade do concurso, deixando de aplicar, excepcionalmente, as sanções cabíveis ao(s) responsável (eis) pela irregularidade praticada, por ter ela decorrido de equívoco na interpretação do disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição Federal; b) considerar legal, para fins de registro, excepcionalmente, a contratação de Severino de Sousa Oliveira para o emprego de Advogado II do METRÔ, em cumprimento ao item III, art. 78, da LODF; c) autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3726/94 (apenso o de nº 1529/91) - Aposentadoria de JOANA D'ARC LIMA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 6728/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, devendo a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de sessenta (60) dias, verificar, em conjunto com a Fundação Educacional do DF, se houve contagem em duplicidade, para efeito das aposentadorias da FEDF e SEDF, do tempo de serviço referente aos períodos de 11.05.73 a 19.08.75 e de 22.04.76 a 30.09.85, em que a servidora encontrava-se com o seu contrato suspenso naquela jurisdicionada, exercendo na Secretaria de Educação cargos comissionados sob a matrícula nº 10.063-3.

PROCESSO Nº 5021/94 - Aposentadoria de JOANA D'ARC DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6729/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: I - complemente o laudo médico especificando qual a doença propiciadora da inativação, utilizando-se da nomenclatura constante do estatuto do servidor público (Lei 8.112/90); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para os seguintes fins: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS, Gratificação de Atividade e triênio apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; III - promova os acertos financeiros decorrentes do item anterior; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1634/95 - Aposentadoria de MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 6730/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de nova diligência, para que a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de sessenta (60) dias, providencie junto ao INSS declaração que confirme a autenticidade da Certidão de fl. 6, emitida em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 598/94, conforme estabelece a Decisão nº 1.106/98, de 10.03.98, exarada no Processo nº 4.296/97.

PROCESSO Nº 2348/95 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6731/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar encerrada a tomada de contas especial tratada neste processo, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0997/96 (apenso o de nº 101.001.313/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na cessão de servidor à Câmara dos Deputados. - DECISÃO Nº 6732/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos fatos apurados e determinou o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3770/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de correção monetária em decorrência de atrasos nos ressarcimentos relativos a cessão de servidores da ELETRONORTE. - DECISÃO Nº 6733/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/100 e determinar à Secretaria de Transportes (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal) que, no prazo de trinta (30) dias, remeta a TCE tratada no Processo nº 095.001.105/93.

PROCESSO Nº 2808/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e juros à Receita Federal, no período de 1991 a 1995. - DECISÃO Nº 6734/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 58 e indeferir a solicitação nele contida; b) determinar à CODEPLAN que remeta, imediatamente, a TCE tratada no Processo nº 121.131.164/96; c) determinar à CODEPLAN que indique o nome do responsável pelo atraso ocorrido, acompanhado das justificativas que tiver, tendo em vista as sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94.

PROCESSO Nº 4572/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos nºs 3111 a 3116/94, celebrados entre a CAESB e terceiros. - DECISÃO Nº 6735/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 120 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5264/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos (pagamento de acréscimos) decorrentes do recolhimento do FINSOCIAL, a menos, no período de 1989 a 1990. - DECISÃO Nº 6736/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a TCE tratada no Processo nº 111.000.532/97.

PROCESSO Nº 1965/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da contratação de espetáculos circenses. - DECISÃO Nº 6737/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional (em extinção) que informe o andamento da apuração de que trata o Ofício nº 944/99-Dex e observe os artigos 9 e 10 da Lei Complementar nº 1/94 e Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 2323/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos ocorridos no Processo de aposentadoria nº 5167/95, de interesse da Srª MARIA APARECIDA DA PAIXÃO. - DECISÃO Nº 6738/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional (em extinção) que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a TCE tratada no Processo nº 082.004.615/94.

PROCESSO Nº 2798/99 - Aposentadoria de INÁCIO BORGES JÚNIOR-FHDF. - DECISÃO Nº 6739/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento dos expedientes de fls. 11 e 17 e conceder o prazo de cento e vinte (120) dias para o atendimento da diligência, determinando à Fundação Hospitalar (em extinção) que, além das providências a seu cargo junto ao INSS, dê ciência ao servidor para que, também, providencie junto ao INSS, com a maior brevidade possível, a ratificação da sua certidão de tempo de serviço rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3180/99 (apenso 1 volume) - Ofício nº 596/00-GAB/SEDUH, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação solicita a concessão de novo prazo de sessenta (60) dias para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6740/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 55 e concedeu novo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 31.7.00, para que sejam apresentadas as alegações mencionadas na Decisão nº 1907/2000.

PROCESSO Nº 3590/99 - Contendo o Ofício nº 392/2000, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6741/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Continuando, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, decidiu antecipar para as 10 horas o horário das sessões ordinárias previstas para os dias 5 e 6 do próximo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 112 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

PROCESSO Nº : 639/00(A)

ÓRGÃO DE ORIGEM : Secretaria de Fazenda

ASSUNTO: Licitação

EMENTA Exame do Edital de Concorrência nº 11/2000 da Central de Compras da Secretaria de Fazenda para registro de preços. Incorrências de caráter formal. Determinação. Pedido de Reexame interposto pelo Procurador do Ministério Público, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, contra o item II, alínea "a" da Decisão nº 2493/00. Conhecimento. Recomendação à jurisdicionada. Ciência ao recorrente. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de regularidade do Edital de Concorrência nº 11/2000 tendo por objetivo o registro de preços da Central de Compras da então Secretaria de Fazenda, atual Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Pelo documento de fls. 47/49, de 07/06/00, o Procurador do Ministério Público Doutor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes interpôs pedido de reexame da Decisão nº 2493/2000, visando à exclusão do item II, alínea "a", que considerou irregular a falta de definição de índices contábeis adequados à comprovação da capacidade financeira dos licitantes, tendo se posicionado nos seguintes termos:

"...
A falha apontada cabe como registro para alguns tipos de licitação, mas mostra-se, no juízo deste Procurador do Ministério Público, imprópria para o sistema de registro de preços.

De fato, a lei admite a simplificação das exigências burocráticas, a exemplo do que fez o art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser regra que o registro de preços tem como pressuposto agilidade nas licitações.

Por outro lado, o registro visa à entrega imediata de produtos, segundo as dinâmicas regras de mercado, admitindo inclusive a exclusão do registro sem penalidade, diversamente do que é regra nas licitações.

Na Sessão Ordinária nº 3508, de 27/06/00, este Egrégio Plenário, ao apreciar Voto da ilustre Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, fls. 53/55, manifesta-se, naquela oportunidade, pela admissibilidade do recurso, determinando à 1ª ICE, em consequência, o exame do mérito.

ORGÃO TÉCNICO - A instrução procedida no âmbito da 1ª ICE, constante da Informação 182/2000, fls. 59/63, ao analisar o mérito do recurso, considera que é obrigatória a exigência dos índices contábeis, tecendo as seguintes considerações:

"...

6. O assunto em tela refere-se à documentação exigida no art. 31 da Lei nº 8.666/93 para comprovação da capacidade econômico-financeira dos interessados em participar de licitação promovida pela Administração Pública. Ele tem por finalidade verificar se os licitantes possuem disponibilidade de recursos suficientes à satisfatória execução do objeto da contratação.

7. Depreende-se do "caput" do referido artigo que a Administração possui poder discricionário para eleger o critério adequado para medir a capacidade financeira dos licitantes. Porém, se a escolha recair na apresentação das demonstrações contábeis, como é o caso sob exame (vide alínea b do item 5.1.3. do Edital, fl. 07), consoante o disposto no § 5º do referido art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação dessa capacidade deverá ser efetuada por índices contábeis, os quais devem ser adequados ao atendimento do objeto que se pretende licitar.

8. Sobre o assunto em análise Marçal Justen Filho esclarece:

"O ato convocatório deverá prever os critérios para avaliação da situação econômico-financeira do interessado. Não é suficiente exigir a apresentação das demonstrações contábeis. Como existem diversos critérios para definir a situação empresarial, a ausência de definição no ato convocatório acarretaria um de dois resultados descabidos. Ou o conteúdo das demonstrações financeiras seria irrelevante, bastando sua exibição, ou a Administração Pública teria liberdade para determinar, caso a caso, o critério.

Na primeira hipótese, tornar-se-ia inútil a exigência da demonstração da qualificação econômico-financeira. Na segunda, atribuir-se-ia discricionariedade no julgamento da licitação, o que é incompatível com todos os princípios norteadores da matéria. Por isso, o §5º estabelece que a comprovação da situação econômico-financeira será feita segundo critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, cuja adoção deverá ter sido justificada na fase interna da licitação. Esses critérios são aqueles fornecidos pela Ciência da Contabilidade. Exteriorizam-se em formulas que, a partir dos dados constantes das demonstrações financeiras, fornecem conclusões acerca de sua situação de entendimento, disponibilidade financeira etc.

Com a alteração trazida pela Lei nº 8.883, ficou clara a inviabilidade de adoção de índices vinculados a finalidades distintas da mera comprovação da disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto contratado. A Lei não determina, especifica os índices a seres adotados, remetendo aos fornecidos pela ciência da contabilidade e pelas regras usuais no campo de auditoria. Em qualquer caso, porém, o índice deverá ser apto a avaliar apenas a capacitação financeira do interessado para execução do contrato. Não se admitem exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do sujeito."

9. Dessa forma, entende-se inviável a alteração proposta pelo Ministério Público, porquanto o órgão exigiu no edital a apresentação de demonstrações contábeis, as quais, isoladamente, não se prestam para comprovar a capacidade financeira de os licitantes atender ao objeto pretendido pela Administração Pública.

10. Além disso, não é por demais dizer que, no caso sob exame, a jurisdicionada poderia ter optado por outras exigências, tais como: capital mínimo, patrimônio líquido ou, ainda, garantias contratuais.

11. Porém, para que não parem dúvidas quanto à obrigatoriedade dos índices contábeis, quando for exigida a apresentação de demonstrações contábeis, faz-se necessário alertar o órgão para o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

"...

Em decorrência, apresenta sugestões a este Egrégio Plenário, vistas às fls. 62/63, com as quais está de acordo o ilustre Inspetor da 1ª ICE, fl. 63-verso.

VOTO

A qualificação econômico-financeira, de que trata o caput do art. 31 da Lei de Licitações e Contratos, é procedida por meio da apresentação da documentação constante dos incisos I a III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis, certidão negativa de falência ou concordata, e garantia provisória de 1% -, cabendo realçar as determinações do § 5º do art. 31, sobre a apuração da situação financeira por meio de índices contábeis.

Todavia, nos casos enquadráveis no art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (convite, concurso, fornecimentos de bens para pronta entrega e leilão), é deferida à Administração a discricionariedade para dispensar, no todo ou em parte, a documentação relativa aos arts. 28 a 31, que tratam da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No caso presente, a licitação não está enquadrada nas alternativas daquele dispositivo legal, uma vez que seu objeto é registro de preços, visando possível aquisição futura, afetada, em tese, por maior grau de incerteza.

A exigência dessa documentação, portanto, não se situa no âmbito do poder discricionário do administrador.

Nesse sentido, o conhecimento da estabilidade da empresa e de sua higidez econômico-financeira proporciona à Administração melhores condições para decidir em favor de licitante que, no tempo, deverá representar maior segurança aos propósitos visados pelo certame.

A preocupação com a manutenção da competitividade é outro aspecto a considerar. Na licitação para registro de preços, podem se apresentar licitantes de diversos setores ou ramos de atividades, portanto, com situações diferenciadas, em que o estabelecimento de índices poderá, se não consideradas, cercear a competição. Essa diferenciação de situações poderá, por questão de isonomia, exigir análise, também, diferenciada quantos aos índices financeiros.

Em consequência, entendo pertinente este Egrégio Plenário complementar a determinação constante da alínea "a" do item II da Decisão nº 2943/2000, para recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, doravante, estipule nos editais de licitação índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira, adequados ao ramo e/ou setor de atividade dos prováveis licitantes, observado o art. 31, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, acolhendo as sugestões da instrução, mas permitindo-me, com as vênias de estilo, discordar do parecer do douto Ministério Público, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Informação nº 182/2000;

II - recomende à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em especial à Central de Compras, em complemento à determinação constante da alínea "a" do item II da Decisão nº 2943/2000, que, doravante, estipule nos editais de licitações para registro de preços, de forma objetiva e devidamente justificada, os índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira, adequados a cada ramo ou setor de atividade dos prováveis licitantes, observadas as disposições do art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

III - dê ciência da decisão plenária ao signatário do pedido de reexame;

IV - autorize o arquivamento dos presentes autos.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, **ELIZABET GARCIA CAMPOS**, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar **OSNIR DE ABREU LARANJEIRAS**, matrícula nº 17.603, Secretário-Adjunto, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para responder pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 1º a 10 de setembro de 2000, por motivos de férias regulamentares do titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100 – Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de junho de 2000, **JENILSON BATISTA MEDEIROS** – Mat. 00.366-2, do Cargo em Comissão – DFA 03, de Secretário Administrativo da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI I, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de falecimento, a contar de 18 de julho de 2000, **ANTONIO PAULINO SOBRINHO** – Mat. 00.314-X, do Cargo em Comissão – DFG 05, de Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos da Divisão de Trânsito de Brasília – DIVTRAN I, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, a contar de 01 de agosto de 2000, **MARCOS ANTÔNIO MELO MONTEIRO** – Mat. 01.014-6, do Cargo em Comissão – DFG 03, de Encarregado da Divisão de Educação de Trânsito da Diretoria da Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, a contar de 01 de agosto de 2000, **DANIEL DE MORAIS AGUIAR** – Mat. M01.482-6, do Cargo em Comissão – DFG 09, de Chefe do Núcleo de Suporte e Apoio da Gerência de Informática, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear, **ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES** – Mat. 00.926-1, para exercer o Cargo em Comissão – DFG 05, de Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos da Divisão de Trânsito de Brasília – DIVTRAN I, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear, **INALGI DOS SANTOS MEDEIROS** – MAT. 00.769-2, para exercer o Cargo em Comissão – DFG 09, de Chefe do Serviço de Registro e Controle de Placas de Veículos, da Divisão de Controle de Veículos, do Departamento de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear, **AILTON BARBOSA CRUZ** – Mat. 00.846-X, para exercer o Cargo em Comissão – DFA 03, de Secretário Administrativo da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI I, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear, **MARTA FRANCO CAÑADO** – Mat. 01.012-X, para exercer o Cargo em Comissão – DFA 03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Nomear, **VALDA MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA** – Mat. 01.179-7, para exercer o Cargo em Comissão – DFG 09, de Chefe do Núcleo de Análise e Desenvolvimento, da Gerência de Informática do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Art. 100, Incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR **JOAQUIM FREIRE DA SILVA**, como membro efetivo da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI II, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, XXVI e da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto do art. 3º, §§ 2º e 4º da lei n.º 805 de 14 de dezembro de 1994, resolve:

Dispensar **ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES**, da função de Membro Efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **LINCOLN DA SILVA GIMENES**, da função de Membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **MARÍLIA DE BARROS SANTOS**, da função de Membro Efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **LUIZ AFONSO BERMÚDEZ**, da função de Membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO**, da função de Membro Efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **IVAN CHAVES DA SILVA**, da função de Membro Suplente do Conselho Superior da

Fundação de Apoio à Pesquisa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **CARLOS ROBERTO FELIX**, da função de Membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **JOÃO BOSCO RIBEIRO**, da função de Membro Efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **PERSEU FERNANDO DOS SANTOS**, da função de Membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **EDUARDO DELGADO ASSAD**, da função de Membro Efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Dispensar **FLÁVIO AUGUSTO D'ARAÚJO COUTO**, da função de Membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **NEWTON DE CASTRO** para exercer a função de membro efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES** para exercer a função de membro efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **ABIB ANY CURY** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **PAULO ROBERTO GONÇALVES PINTO DA ROCHA** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **RENATO SALLES CORTOPASSI** para exercer a função de membro efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **ELÍPHIO VIANA DE MACEDO** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO** para exercer a função de membro efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **ANDRÉ LUIZ CARVALHO DA MOTTA E SILVA** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **REZENDE RIBEIRO DE REZENDE** para exercer a função de membro efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **DOLORES GONÇALVES PINTO** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **IVAN ROCHA NETO** para exercer a função de membro efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **CARLOS HENRIQUE ROCHA** para exercer a função de membro Suplente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.007.978/99, resolve:

DESIGNAR o funcionário **LUIZ AUGUSTO JANSEN DA SILVA**, matrícula nº 94.891-8, Chefe da Seção de Administração de Equipamentos Especiais -SAEE como Executor do Contrato 013/2000, que tem por Objeto Consumo de Iluminação Pública nas Áreas Públicas RA I.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.007.978/99, resolve:

DESIGNAR o funcionário **LUIZ AUGUSTO JANSEN DA SILVA**, matrícula nº 94.891-8, Chefe da Seção de Administração de Equipamentos Especiais -SAEE como Executor do Contrato 012/2000, que tem por Objeto Manutenção de Redes de Iluminação Pública nas Áreas Públicas RA I.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, e tendo em vista o constante no Processo nº 131.001.705/2000 resolve:

CONCEDER ao servidor WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA - Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, matrícula nº 40.666-X, indenização de Transportes, prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo a Chefia imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

VICE-GOVERNADORIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF nº 064, de 03 de abril de 1998, resolve:

CONCEDER, gratificação por Encargo em Gabinete, ao Servidor ROOSEVELT COSTA ALVES, Matrícula nº 30.833-1, Técnico de Orçamento, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere artigo 24 do Decreto nº 13.916 de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF nº 064 de 03 de abril de 1998, resolve:

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor ISAIAS ALMEIDA NOBRE, Matrícula nº 93.127-6, na função de Auxiliar, Símbolo GEG-01, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 23 de agosto de 2000.

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor IDEBALDE FERNANDES REIS, Matrícula nº 97.973-2, na função de Auxiliar, Símbolo GEG-01, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 23 de agosto de 2000.

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, da Servidora NEUZA APARECIDA DA SILVA, Matrícula nº 34.464-8, na função de Auxiliar, Símbolo GEG-01, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 23 de agosto de 2000.

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, da Servidora SILVANA GAMA MONTEIRO FERREIRA, Matrícula nº 96.398-4, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 23 de agosto de 2000.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF nº 064, de 03 de abril 1998, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Romessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor EDSON VIEIRA DE REZENDE, Matrícula nº 94.984-1, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 28 de agosto de 2000.

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor LEVI SOARES DA SILVA, Matrícula nº 95.129-3, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador.

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor IVON ZENJI IIZUKA, Matrícula nº 95.648-1, na função de Assessor, Símbolo GEG-03, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 28 de agosto de 2000.

CESSAR, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor MARCUS VINÍCIUS CHAVES DE HOLANDA, Matrícula nº 96.523-5, na função de Assessor, Símbolo GEG-03, do Gabinete do Vice-Governador do DF, a partir de 28 de agosto de 2000.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF nº 064, de 03 de abril 1998, resolve:

CONCEDER, o benefício do Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95, conforme documentação apresentada aos servidores abaixo:

Nome: HERON LUNA BARROS

Matrícula: 40.705-4

Dependente: Gabryela Lustosa Barros, filha nascida em 10.07.2000

Nome: ROBSON JOSE MARQUES

Matrícula: 98.019-6

Dependente: Milenna Yukie Silva Marques, filha nascida em 03.08.2000

Nome: JOSE EDUARDO BARRETO ÁVILA

Matrícula: 24.467-8

Dependente: Isabela Barreto Ávila, filha nascida em 07.08.2000

CONCEDER Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei nº 8.112/90, para os servidores abaixo:

Nome: HERON LUNA BARROS

Matrícula: 40.705-4

Período: 10.07.2000 a 14.07.2000

Nome: ROBSON JOSE MARQUES

Matrícula: 98.019-6

Período: 03.08.2000 a 07.08.2000

Nome: JOSE EDUARDO BARRETO ÁVILA

Matrícula: 24.467-8

Período: 07.08.2000 a 11.08.2000

CONCEDER licença Nojo, a servidora Iracilda Carvalho Monteiro, matrícula nº 21.457-4, no período de 13.07.2000 a 20.07.2000.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

CASA MILITAR

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

EXONERAR o 2º SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GALVÃO, matrícula 93.699-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 170.000.412/99 - INTERESSADO : EDGAR ANTONIO LEMOS ALVES - ASSUNTO :
Processo Administrativo Disciplinar

FUNDAMENTAÇÃO: art. 138 c.c. art. 132, II, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante o art. 5º da Lei Distrital nº 197/91. CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Não houve a configuração do *animus abandonandi*, descaracterizando-se, *ipso facto*, a falta demissória do abandono de cargo. Parecer pela aplicação de pena de advertência por descumprimento do dever de ser assíduo e pontual ao serviço. DECISÃO: De acordo, quanto à descaracterização do abandono de cargo, tendo o servidor retomado às suas atividades funcionais em nova lotação. Deixo de aplicar a pena residual sugerida, por considerar inexistente o resíduo da inassiduidade e da impontualidade, no período em que se examinou a ocorrência da falta demissória do abandono de cargo, que restou descaracterizada. Determino que as faltas ao serviço cometidas pelo servidor no mês de março e de maio a outubro de 1999, sejam justificadas para fins exclusivamente disciplinares. PUBLIQUE-SE.ARQUIVE-SE.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder Licença Nojo à servidora INÊS MARQUES PASSOS, matrícula nº 80.003-1, no período de 24 de agosto a 31 de agosto de 2000, conforme certidão de óbito apresentada.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

SERVIDOR : Jailson Moreira Cardozo
MATRÍCULA : 45.182-7
DEPENDENTE : Juliana Silva Moreira Cardozo
NASCIMENTO : 30.07.2000

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, ao servidor abaixo:

SERVIDOR : Jailson Moreira Cardozo
MATRÍCULA : 45.182-7
DEPENDENTE : Juliana Silva Moreira Cardozo
NASCIMENTO : 30.07.2000
VIGÊNCIA : Setembro/00

PAULO EDUARDO DA SILVA
Respondendo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no inciso II, Artigo 13 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar DORA VIANNA MANATA, Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, matrícula nº 92.825-9, da função de responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do Convênio nº 94.139/2000 - FNDE, celebrado entre o Ministério da Educação e o Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
2. Designar SANDRA SHEYLA GURGEL PEREIRA, Gerente de Informática, matrícula nº 71.952-8, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do Convênio nº 94.139/2000 - FNDE, celebrado entre o Ministério da Educação e o Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e considerando o contido no § 6º do Artigo 13 e Artigo 114 da Lei nº 8.112/90 resolve:
1 - Retificar a Portaria nº 166 de 25.08.2000, publicada no DODF nº 165 de 28.08.2000, que nomeou candidatos aprovados em concursos públicos para o preenchimento de vagas na Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Onde se lê: Celma Bispo Alves, leia-se: Selma Bispo Alves e onde se lê: Andrea Pereira Campos, leia-se: Andreia Pereira Campos.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista a Lei nº 1799/97 e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 2459/99 de 11/10/99, resolve:

1 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE/UnB em 12/10/97, disciplina Atividades, EDNA SOARES DA FONSECA, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 52963-0 do Juízo de Direito da primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 080.001017/00.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 1799/97 com base na prorrogação do prazo previsto na Instrução nº 473, de 07/01/94, resolve:

1 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 2, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, o candidato Alexandre Serrão Mello aprovado em concurso público realizado pelo CESPE/UnB em 12/01/97, disciplina Geografia, classificação 132º.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 175, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, artigo 13, do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 00082.015920/1999 resolve:
Designar ROBERTO LYRA COELHO, matrícula nº 30.813-7, como executor do Convênio nº 14/2000, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção e o Centro Comunitário da Paróquia São Pedro de Alcântara - Centro Social João Paulo II.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, artigo 13, do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 00082.017791/1996 resolve:
Designar LIANE MIRANDA SILVA, matrícula nº 36.156-9, como executor do Convênio nº 02/2000, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção e a Companhia Energética de Brasília - CEB.

EURIDES BRITO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 164, republicada no DODF nº 170, de 04/09/2000, página 64: onde se lê, de "30 de agosto de 2000", leia-se de "25 de agosto de 2000".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, item III, inciso 1, alínea "m", resolve:

Conceder a prorrogação da LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES ao servidor Osvaldo Ribeiro de Moraes, Professor MG3V, matrícula nº 53.887-6, pelo período de 11/09/00 a 10/09/2003, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 1.864 de 19/01/98, conforme o processo nº 082-008271/93.

MARIA APARECIDA R.GOMES

SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

- Conceder Gratificação de Titularidade (G.T.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
20.173-1	ADRIANA MOBESTO DE SOUSA	MG1Q	3	21.08.00
22.873-7	JOSEFA SIMPLICIO DE LIMA	MG1Q	3	17.08.00
22.891-5	CLAUDIOMIR TEIXEIRA MACHADO	MG1Q	3	10.08.00
22.903-2	ANDREA LIGIA RODRIGUES SILVEIRA	MG1Q	3	16.08.00

23.269-6	FLORIZA VALVERDE MENDES	MG1Q	3	10.08.00	200.661-8	DAURINEIA GONÇALVES DE REZENDE	MG2Q	3	27.07.00
23.976-3	KENIA FABIOLA NUNES DOS SANTOS	MG1Q	3	01.08.00	200.673-1	SILVIO COSTA MARIANI	MG2Q	3	08.08.00
24.016-8	RITA DE CASSIA MENEZES	MG1Q	3	23.08.00	200.675-8	KARINA GOMES DE BARROS	MG2Q	3	08.08.00
24.054-0	MARGARETE SANT'ANNA DE MACEDO	MG1Q	3	27.07.00	200.706-1	SUELY RODRIGUES DE SOUSA	MG1Q	3	31.07.00
24.112-1	ANGELA MARIA SARAIVA PIRES LUCAS	MG2Q	3	21.08.00	200.710-X	JOSELITO EDUARDO MATOS SAMPAIO	MG2V	3	01.08.00
25.260-3	MARIA DO CARMO BRASIL MANGABEIRA	MG1Q	3	08.08.00	200.711-8	MARISA INES BORGES BARROSO MOURA	MG1Q	3	30.07.00
25.808-3	JOSELITO CARNEIRO NEVES	MG1Q	3	24.08.00	200.734-7	ANA MARIA MORAES DE MENDONÇA	MG1Q	3	03.08.00
25.825-3	VANIA GUEDES DE ASSIS SILVA	MG1Q	3	14.08.00	200.743-6	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES	MG1Q	3	31.07.00
25.999-3	ROSELI ROSA DA SILVA	MG1Q	3	11.08.00	200.747-9	MARIANE BITENCOURT MENDES SANTOS	MG1V	3	03.08.00
26.075-4	LUANA REHEM RIBEIRO	MG1Q	3	25.07.00	200.753-3	LINALDA DE ARRUDA BATISTA	MG1Q	3	07.08.00
26.161-0	ELIZABETE FERREIRA MARTINS	MG1Q	3	10.08.00	200.755-X	IVONE RITA PEREIRA	MG1V	3	29.08.00
26.180-7	KELEN ROCHA SOUSA	MG1Q	3	18.08.00	200.768-1	MARTA EULALIA FERREIRA AMARAL DA SILVA	MG1Q	3	10.08.00
26.252-8	MARIA APARECIDA BRANDAO SILVA SERRA	MG1Q	3	18.08.00	200.769-X	ANA CAROLINA P. DE CARVALHO	MG2Q	3	10.08.00
26.406-7	EDNA MARTINS DA SILVA	MG1Q	3	31.07.00	200.781-9	LEINA MARA MADUREIRA	MG1V	3	18.08.00
26.881-X	ZORAIDE DOS ANJOS GONÇALVES DA SILVA	MG1Q	3	17.08.00	200.786-X	LUCIMAIRE CARVALHO GUIMARAES	MG2Q	3	20.08.00
26.936-0	VALDINEI VIEIRA DE SOUSA	MG1Q	3	28.07.00	300.167-9	ROSALIA NASCIMENTO DA SILVA	MG2Q	3	01.08.00
26.995-6	NADIA PEREIRA DA SILVA	MG1Q	3	16.08.00	300.513-5	ALEXANDRA CORREIA ARAUJO	MG2Q	3	28.07.00
27.276-0	REJANE CAIXETA GONÇALVES	MG1Q	3	11.08.00	400.069-2	JOSE IGLESIAS GONZALEZ	MG2Q	3	28.07.00
27.369-4	MARIA DE LOURDES DA SILVA	MG1Q	3	29.08.00					
27.421-6	SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	MG1Q	3	27.07.00					
27.463-1	CLAUDIA IVANINE LAVAL SILVA	MG1Q	2	01.08.00					
27.592-1	ADRIANA CRISTINA DO AMARAL SOARES	MG1Q	3	31.07.00					
28.752-0	JULIO CESAR DA SILVA	MG2Q	3	25.08.00					
30.015-2	LUCIANA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	MG1Q	3	17.08.00					
30.513-8	PATRICIA NUNES DA COSTA	MG1Q	3	21.07.00					
30.712-2	CLEINE MARTINS DA SILVA	MG1Q	3	17.08.00					
30.766-1	EDVANIA CARVALHO DOS SANTOS	MG1Q	3	11.08.00					
30.984-2	ANDRAINA DA COSTA MIRANDA	MG1Q	3	09.08.00					
31.007-7	ANA MARIA OLIVEIRA DE NEGREDO	MG1Q	3	22.08.00					
31.175-8	MARLENE SANTIAGO OLIVEIRA	MG1Q	3	23.08.00					
31.185-5	MARCIA DANIELA NUNES FERNANDES	MG1Q	3	27.07.00					
31.304-1	LEONARDO DA CUNHA M. CAFÉ	MG1Q	3	17.08.00					
31.358-0	ISMENIA PINTO COELHO	MG1Q	3	28.07.00					
31.701-2	ALCIONE DE MORAES CAVALCANTE	MG1V	3	04.08.00					
31.857-4	RENATA ALVES DOS REIS	MG1Q	3	21.08.00					
31.875-2	ROSEANE BADÚ ARAUJO	MG1Q	3	02.08.00					
32.169-9	WANESSA DELEUSE RIBEIRO	MG1Q	3	14.08.00					
32.262-8	KELCIENE PAIVA SANTOS	MG2V	3	27.07.00					
32.408-6	ANA PATRICIA TRAJANO SILVA	MG1Q	3	18.08.00					
32.884-7	LUANA MARIA CAROLINE DE CASTRO	MG1Q	3	07.08.00					
33.123-6	DIVANEIDE LIRA LIMA PAIXAO	MG1V	3	18.08.00					
33.194-5	JOESIO DE OLIVEIRA MENEZES	MG2Q	3	17.07.00					
33.374-3	DEBORA VÓGADO DA CRUZ	MG1Q	3	17.08.00					
33.615-7	VANIA LEITE MARQUES	MG1Q	3	17.08.00					
33.647-5	ELISAFIA MARTINS DE OLIVEIRA NETO	MG1Q	3	23.08.00					
34.107-X	JULIANA NOBREGA DANTAS	MG1Q	3	18.08.00					
34.501-6	ROSINEIDE CAVALCANTE FERREIRA	MG1Q	3	25.08.00					
34.598-9	EDMIR DE OLIVEIRA MOURA	MG1Q	3	22.08.00					
34.698-5	MICHELLE VIEIRA DAS MERCÊS JESUS	MG1Q	3	25.07.00					
34.721-3	EDILEUZA PAULA PINHEIRO DOS SANTOS	MG1V	3	11.08.00					
34.883-X	WANDERLEIA SOUSA BARROS	MG1V	3	15.08.00					
35.011-7	JOSILENE DE FREITAS DA SILVA	MG1Q	3	11.08.00					
35.184-9	MARIA DO SOCORRO DA SILVA AGUIAR	MG1Q	3	04.08.00					
35.247-0	MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA ARAUJO	MG1Q	2	14.07.00					
35.268-3	CLAUDIA JOSE ALVES BITENCOURT	MG1Q	3	09.08.00					
35.304-3	MEIMEI RIBEIRO MONTEIRO	MG1Q	3	08.08.00					
35.329-9	SANDRA BERNARDO ALVARES VIEIRA	MG1Q	3	17.08.00					
35.431-7	GLACILENE CAIANA DA SILVA	MG1Q	3	14.08.00					
37.486-5	CARMEM LUCIA BARROS DE MESQUITA	MG2Q	3	31.07.00					
37.612-4	FLAVIA TEIXEIRA FIGUEIREDO	MG1V	3	18.08.00					
38.011-3	GABRIELA GALVAO	MG2Q	3	26.07.00					
38.096-2	VALDINEIRE ANDRADE DE LACERDA	MG2Q	3	24.08.00					
38.272-8	JACIARA MARIA MIRANDA DE FREITAS	MG1Q	3	14.08.00					
38.289-2	MARCIA HELENA RODRIGUES	MG1Q	3	14.08.00					
38.462-3	THIERSON ROBERTO LOURENÇO	MG2V	3	03.08.00					
38.595-6	ADRIANE DE SOUSA CANEDO	MG2Q	3	04.08.00					
38.712-6	LENICE APARECIDA GONÇALO	MG2Q	3	27.07.00					
38.719-3	ANA LIVIA ALVES DE PINHO	MG2V	3	03.08.00					
38.727-4	SEMIAO CALIXTO DA SILVA	MG2Q	3	10.08.00					
38.751-7	SANDRO DOS SANTOS FRANCO	MG2Q	3	16.08.00					
38.757-6	RUBENILDO GONÇALVES BESERRA	MG2Q	3	27.07.00					
39.019-4	ANDREIA MENDES DE FREITAS	MG2Q	3	03.08.00					
39.041-0	ANDREIA VIANA PIRES	MG2V	3	31.07.00					
39.074-7	STEFANIA SANDRELLI DUARTE	MG2Q	3	07.07.00					
39.087-9	OSWALDO ELOY DE CARVALHO JUNIOR	MG2Q	3	31.07.00					
39.259-6	SEIR PEREIRA DA SILVA	MG1Q	3	21.08.00					
39.337-1	HEDINEIDE RODRIGUES MACHADO	MG1Q	3	11.08.00					
39.375-4	SIRLENE DA SILVA ROCHA	MG2Q	3	15.08.00					
39.617-6	ANDREA NOBREGA BRAZ	MG2Q	3	25.08.00					
39.637-0	CLAUDIO ROBERTO F. RODRIGUES	MG2V	3	17.07.00					
39.690-7	DELAINE RAQUEL DO AMARAL MOURA	MG2Q	3	28.07.00					
39.750-4	WESLEY PEREIRA DE SANTANA	MG2V	3	10.08.00					
39.929-9	ANA CRISTINA MOREIRA DE BRITO	MG2Q	3	03.08.00					
40.584-1	MARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA	MG1Q	3	01.08.00					
42.502-8	MARIA ANGELA N. JALES DE ARAUJO	MG1Q	3	28.07.00					
42.527-3	ELIOENAI VALERIO DOS SANTOS	MG1Q	3	16.08.00					
43.037-4	MÁRCIA DUARTE DE MOURA	MG1Q	3	25.07.00					
45.242-4	SUELY LEITE BRANDAO	MG1Q	3	03.08.00					
46.495-3	JOSELICE ALMEIDA DE AZEVEDO	MG2Q	3	08.08.00					
46.592-5	MARIA CARDOSO LOURENÇO	MG1Q	3	29.08.00					
48.411-3	ALDENICE FERREIRA DE ANDRADE	MG1Q	3	20.07.00					
49.753-3	ELISANGELA MARIA A. BARBOSA	MG1Q	3	07.08.00					
61.952-3	TELMA REGIA DE OLIVEIRA RUAS	MG1Q	3	24.07.00					
62.970-7	WILSON MARCOS DO VAL	MG1Q	3	10.08.00					
64.781-0	VANEIDE DA SILVA ALVES DO COUTO	MG1Q	3	21.07.00					
69.024-4	DJALMA DE AZEVEDO SETUBAL RABELLO	MG2Q	3	17.08.00					
200.097-0	MARA LUCIA LOPES DE MEDEIROS	MG2V	3	08.08.00					
200.126-8	NADIA NIMAN AICHA	MG2Q	3	21.07.00					
200.295-7	GUIOMAR DOS SANTOS DE MATOS	MG2Q	3	16.08.00					
200.363-5	MARIA DE FATIMA CLAUDINO SILVA	MG2Q	3	18.07.00					
200.445-3	MARIA RIBEIRO DE JESUS	MG2Q	3	04.08.00					
200.472-0	LIVIA FERNANDA FASSANARO DA SILVA	MG2V	3	17.08.00					
200.510-7	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA COSTA	MG2Q	3	21.05.00					
200.543-3	MARCIO ANTONIO OLIVEIRA FONSECA	MG2Q	3	31.07.00					
200.604-9	CRISTIANE ARMONDES CARVALHO	MG2V	3	02.08.00					
200.622-7	VERA LUCIA DA SILVA ALCANTARA	MG2V	3	17.07.00					

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no Decreto nº 21.278, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar CLAUDETH LEMOS RIBEIRO, Inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, extinta pelo Decreto nº 21.278, de 31 de agosto de 2000.

Art. 2º - Delegar à Inventariante competência para a prática de atos e medidas necessárias à plena extinção da Entidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no Decreto nº 21.479, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, Inventariante do Instituto de Saúde do Distrito Federal, extinto pelo Decreto nº 21.279, de 31 de agosto de 2000.

Art. 2º - Delegar ao Inventariante competência para a prática de atos e medidas necessárias à plena extinção da Entidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando a delegação de competência de que trata o Decreto nº 21.297, de 28 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituir grupo de trabalho para, no prazo de 180 dias, elaborar os Regimentos Internos da Secretaria de Estado de Saúde, Diretorias Regionais de Saúde, Hospitais, Instituto de Saúde Mental, Laboratórios, Radiologia de Taguatinga, Policlínicas, Centros de Saúde, Centro de Orientação Psicopedagógica e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Saúde.

- Paulo Afonso Kalume Reis - Secretário Adjunto;
- Raymundo Ferreira Corrêa - Diretor de Planejamento;
- Lúcia Helena Dutra Magalhães - Assistente;
- Marilza Longo Côrtes - Chefe do Núcleo de Programas e Projetos;
- Sônia Maria Ramos Borges Amurim - Chefe do Núcleo de Procedimentos e Normas;
- Marcos Gomes da Silva - Gerente de Contabilidade;
- Magna Barros M. Resende - Médica;
- Izaura Maria Amâncio Louly - Médica;
- Carlos Estevão Siviere - Engenheiro;
- Márcia Mateus - Analista de Sistemas;
- Célia Milhomen Amaral - Administradora.

Parágrafo único - O citado grupo poderá convocar servidores, bem como requisitar materiais e local para elaboração dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de 06 de julho de 2000, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.027.117/2000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.11, da Instrução nº 05, de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

Reconhecer a dívida referente às parcelas atrasadas de exercícios anteriores relativo aos servidores abaixo relacionados, constantes no processo nº 061.009.884/2000

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	EXERCÍCIO	VALOR (R\$)
110.327-0	Carmo Patrocínio Pinto	Quintos	1999	809,20
114.267-4	Fátima Maria Paixão Emos	Décimos	1999	159,60
117.336-7	Heide Câmara Segurado	Décimos	1996 a 1999	1.804,55

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: PAULO SÉRGIO SIEBRA BERALDO

MATRÍCULA: 131.807-1

DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE 24/07/2000

QUINQUÊNIO(S): 1º 29/07/92 A 28/07/97

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de 26 de março de 1999, resolve:

Desligar, a pedido, a médica residente Ivelise Thereza Araújo Balby, mat. 403.432-5, do Programa de residência médica de Oftalmologia do Hospital de Base do Distrito Federal, a partir de 10 de março de 2000.

ROSANGELA CONDE WATANABE

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução nº 05/99-FHDF, de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

Elogiar os servidores abaixo relacionados, pela dedicação e interesse no desempenho de suas funções:

- Armando Augusto Peixoto, matrícula nº 136.935-1, Diretor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento-DTA / CEDRHUS.
- Asenath Teixeira de Menezes Farinasso, matrícula nº 121.728-3, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão III.
- Hilda Longhi, matrícula nº 116.243-8, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Classe Especial, Padrão V.
- Ivan Gonzaga Barbosa, matrícula nº 111.522-7, Assistente Superior de Saúde, Médico-Pediatra, Classe Especial, Padrão V.
- Magaly Albernaz Daltro Santos, matrícula nº 137.065-1, Diretora da Divisão de Recursos Audiovisuais e Documentação Científica-DRAVDC / CEDRHUS.
- Maria Bernadete Ximenes Benevides, matrícula nº 122.992-3, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão II.
- Maria Cristina Ferreira Sena, matrícula nº 115.919-4, Assistente Superior de Saúde, Médico-Pediatra, Classe Especial, Padrão V.
- Maria das Graças Cavalcante Ximenes, matrícula nº 118.158-1, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V.
- Maria de Lourdes da Cruz Gomes, matrícula nº 122.932-0, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV.
- Maria do Rozário de Fátima Moreira Lima, matrícula nº 122.858-7, Assistente Superior de Saúde, Técnico em Comunicação Social, 1ª Classe, Padrão VI.
- Maria José Aquino Schneider, matrícula nº 114.925-3, Assistente Superior de Saúde, Médico-Clinica Médica, Classe Especial, Padrão V.

ROSANGELA CONDE WATANABE

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução No. 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei No. 221, de 27.12.91, à seguinte servidora:

NOME: MARILENE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 129732-5

LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE BRASÍLIA 1413

FUNÇÃO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

1º QUINQUÊNIO: 10/04/90 A 09/04/95

PROCESSO: 061.039.386/95

2º QUINQUÊNIO: 10/04/95 A 09/04/00

TORNAR SEM EFEITO DODF DE 12/12/95

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no item 02, da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela dedicação, zelo e humanismo com que exercem as suas atividades funcionais, contribuindo assim, para o bom atendimento ao público prestado por esta Regional de Saúde.

NOME: ALINE MOURA DE ALMEIDA

MATRÍCULA N.º 138.498-8

FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: ANA AQUINO PINHEIRO

MATRÍCULA N.º 123.205-3

FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: ANA LUIZA VARONILIA BARBOSA

MATRÍCULA N.º 120.936-1

FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: ANA MARIA SOAREA CHAGAS

MATRÍCULA N.º 119.355-4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ANELI TIAGO

MATRÍCULA N.º 353.608-4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ADAVANILDA MARIA COSTA BANBEKO

MATRÍCULA N.º 1223.559-1

FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. - Enfermagem

NOME: ADILSON ALVES DA SILVA

MATRÍCULA N.º 117.056-2

FUNÇÃO: Médico - Cirurgia Plástica

NOME: ANDREA SANTOS LIMA

MATRÍCULA N.º 132.168-4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ANGEL ANTONIO P. PARRAS

MATRÍCULA N.º 108.771-1

FUNÇÃO: Médico - Ginecologia e Obstetrícia

NOME: ALADIA MARIA RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA N.º 115.588-1

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ANTONIO LUIZ ALBUQUERQUE PAES LANDIM

MATRÍCULA N.º 112.024-7

FUNÇÃO: Médico - Ginecologia e Obstetrícia

NOME: ANTONIA PIRES CORSINE

MATRÍCULA N.º 123.842-6

FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. - Enfermagem

NOME: APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

MATRÍCULA N.º 123.793-4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: CANDIDA RODRIGUES SILVA

MATRÍCULA N.º 123.428-5

FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: CARMELITA DE S.OUZA SANTANA

MATRÍCULA N.º 108960-9

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: CELI MARIA DA SILVA

MATRÍCULA N.º 122.899-4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: CÉLIA MILHOMENS AIRES AVELINO

MATRÍCULA N.º 124.508-2

FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: CLARINDA RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA N.º 126.665-9
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Copa

NOME: CREUZA HELINA DE NAZARÉ
MATRÍCULA N.º 121.548-5
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: DAMIANA JACOME DE LIMA
MATRÍCULA N.º 124.092-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: DELMONT BARROSO DA SILVA
MATRÍCULA N.º 126.591-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Padioleiro

NOME: DEUCILENE CASTRO SOUZA RODRIGUES
MATRÍCULA N.º 124.232-6
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: DIVINA MARIA DOS REIS NASCIMENTO
MATRÍCULA N.º 118.392-3
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: EDMUNDO FRAGA OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 128.608-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: ELIENE BARBOSA CAVALCANTI
MATRÍCULA N.º 201.284-7
FUNÇÃO: Médico – Cardiologia

NOME: ELIZABETE DE AQUINO SOUSA
MATRÍCULA N.º 132.687-2
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ELIZABETH TIBEIRO DE LIMA
MATRÍCULA N.º 123.595-8
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ENEIDE DE ALBUQUERQUE L. PEREIRA
MATRÍCULA N.º 117.165-8
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: ESTELA MARIA TEIXEIRA E. DE ANDRADE
MATRÍCULA N.º 132.450-1
FUNÇÃO: Assistente Social

NOME: ESTER MARISE A.R.C. OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 115.907-1
FUNÇÃO: Assistente Social

NOME: FLÁVIO ALBERTO BOTELHO
MATRÍCULA N.º 127.809-6
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: GALILENA AMANCIO IBIAPINO
MATRÍCULA N.º 125.160-1
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: GEIZIELA DE LON BUENO
MATRÍCULA N.º 134.808-6
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: GERALDO MAGELA DE ARAÚJO JÚNIOR
MATRÍCULA N.º 03097X
FUNÇÃO: CABO – CBDF

NOME: GILMAR ALVES DE FREITAS
MATRÍCULA N.º 123.177-4
FUNÇÃO: Médico - Otorrinolaringologia

NOME: GRAÇA MARIA SOARES DURÃES
MATRÍCULA N.º 129.679-5
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: HÉLIO ARAÚJO MUSTAFÁ
MATRÍCULA N.º 135.299-7
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: HERBERT NAPOLEÃO BRITO LEDA
MATRÍCULA N.º 136.849-4
FUNÇÃO: Administrador

NOME: HORTELINA MARTINS FEITOSA DE DINIZ
MATRÍCULA N.º 129.144-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: JANIR E JANES DURAES RODRIGUES
MATRÍCULA N.º 124.870-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: JEOVANE VITOR MARQUES
MATRÍCULA N.º 133.377-1
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: JOANA ZELMA FIGUEREDO
MATRÍCULA N.º 130.278-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: JOÃO BOSCO SIMÕES OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 132.367-9
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: JOSÉ RIOS NETO
MATRÍCULA N.º 127.529-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: JUREMA ALCOFORADO LACERDA
MATRÍCULA N.º 115.647-1
FUNÇÃO: Agente de Saúde Pública

NOME: IVONE DANTAS MENEZES CARDOSO
MATRÍCULA N.º 115.876-7
FUNÇÃO: Médico – Ginecologia e Obstetria

NOME: IRANI MOREIRA BARROS
MATRÍCULA N.º 134.980-5
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS
MATRÍCULA N.º 124.795-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: JALDO AGUIAR BARBOSA
MATRÍCULA N.º 107.764-3
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral

NOME: LELIO DE QUEIROZ SANTOS
MATRÍCULA N.º 126.103-7
FUNÇÃO: Médico – Generalista

NOME: LEIDIMAR MATA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 127.539-9
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: LINDALVA MARIA DE ALMEIRA
MATRÍCULA N.º 133.982-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: LOURIMAR PAULINO DA SILVA
MATRÍCULA N.º 135.912-6
FUNÇÃO: ARTIFICE – Eletr. Comunicação

NOME: LÚCIA CECÍLIA BERTOLUCE
MATRÍCULA N.º 118.561-6
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: LUCIANA VIEIRA ROSA
MATRÍCULA N.º 134.590-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: LUZIA DA SILVA GOMES DE LIMA
MATRÍCULA N.º 124.967-3
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MAGNA LÚCIA RIBEIRO
MATRÍCULA N.º 125.329-8
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MÁRCIA MARIA M. CREMETINO MOTA
MATRÍCULA N.º 126.041-3
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Pat. Clínica

NOME: MARCIA MARTINS THEODORO
MATRÍCULA N.º 127.895-9
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARCUS ANTONIUS GADELHA MACIEL
MATRÍCULA N.º 138.567-4
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: MARIA ALVES DE SOUSA
MATRÍCULA N.º 124.154-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Lavanderia

NOME: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA N.º 117.150-0
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS
MATRÍCULA N.º 120.591-1
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARTINHO M. COELHO
MATRÍCULA N.º 125.161-9
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS MELO
MATRÍCULA N.º 134.606-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DIAS GAMA
MATRÍCULA N.º 119.531-0
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DELCY DE SOUZA
MATRÍCULA N.º 123.623-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DE FÁTIMA B. M. M. CLAUDINO
MATRÍCULA N.º 123.588-5
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA N.º 123.638-5
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: MARIA DO CARMO SILVA
MATRÍCULA N.º 124.719-1
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: MARIA ELIETE ARAÚJO FERNANDES
MATRÍCULA N.º 121.759-3
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MORAIS
MATRÍCULA N.º 124.630-5
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES
MATRÍCULA N.º 121.686-4
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DE LOURDES O. DOS SANTOS
MATRÍCULA N.º 125.252-6
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L. CUNHA
MATRÍCULA N.º 111.267-8
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO TORRES
MATRÍCULA N.º 133.170-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Lavanderia

NOME: MARIA EUNICE DA SILVA
MATRÍCULA N.º 125.450-2
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: MARIA HELENA PEREIRA XAVIER
MATRÍCULA N.º 124.198-2
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA INÊS DE SOUZA
MATRÍCULA N.º 124.329-2
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA JOSÉ SILVA NETA DA COSTA
MATRÍCULA N.º 124.359-4
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARISA LEITE BICHARA RODRIGUES
MATRÍCULA N.º 131.748-2
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARILENE DA PAZ FONSECA MELO
MATRÍCULA N.º 124.352-7
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: MARISA LOPES WANDERLEY
MATRÍCULA N.º 131.064-0
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARTA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA N.º 116.345-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARTA MARIA VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA N.º 123.544-3
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: MARIA LUISA DA SILVA
MATRÍCULA N.º 123.698-9
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARTA VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA N.º 125.790-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARYNALVA LIMA VARGAS
MATRÍCULA N.º 121.539-6
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: NAILÉE VIANA MONTECHI
MATRÍCULA N.º 116.014-1
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: NARCISA DE JESUS DO CARMO
MATRÍCULA N.º 132.788-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MAURO FERNANDES CAMILO
MATRÍCULA N.º 124.925-8
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: NELY ALVES DA SILVA
MATRÍCULA N.º 124.922-3
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: NILZA BATISTA CLAUDINO
MATRÍCULA N.º 129.650-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: NIVALDO CAVALCANTE BARROS
MATRÍCULA N.º 111.997-4
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral

NOME: OSVALDO MACIEL VICENTE
MATRÍCULA N.º 250.052-3
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: REGINETE COELHO DE SOUZA
MATRÍCULA N.º 44.252-6
FUNÇÃO: Auxiliar de Administração

NOME: RENATO CARLOS NOGUEIRA
MATRÍCULA N.º 108.709-6
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral

NOME: RICARDO SILVA GUAZZELLI
MATRÍCULA N.º 114.017-5
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral

NOME: ROSANA ANICETO FERNANDES BRITO
MATRÍCULA N.º 132.818-2
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: ROSANGELA DOS SANTOS REYMOND
MATRÍCULA N.º 131.173-5
FUNÇÃO: Médico – Pediatria

NOME: ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA N.º 122.802-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Pat. Clínica

NOME: ROSEANNE EMÍLIA BOTELHO RENDEIRO
MATRÍCULA N.º 121.361-0
FUNÇÃO: Médico – Ginecologia e Obstetrícia

NOME: ROSINEIDE DE ARAÚJO
MATRÍCULA N.º 126.001-4
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: RUY MASSID HAMIDAD RAMOS
MATRÍCULA N.º 127.845-2
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral

NOME: SAMUEL SANTOS ASSIS
MATRÍCULA N.º 47.666-6
FUNÇÃO: Operador de Computador

NOME: SANDRA APARECIDA CASTRO
MATRÍCULA N.º 124.621-6
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: SHEILA PEREIRA MUNOZ DE SILVA
MATRÍCULA N.º 117.160-7
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: SHIRLEY COSTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 123.836-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA
MATRÍCULA N.º 133.521-9
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: SOYAMA MARIA B. LEITÃO
MATRÍCULA N.º 132.070-0
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: SUERLENE AGUSTINHO PEREIRA BORGES
MATRÍCULA N.º 126.665-9
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: TÂNIA DE SOUZA
MATRÍCULA N.º 134.803-5
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: TELMA ALVES SILVA DA CUNHA
MATRÍCULA N.º 113.956-8
FUNÇÃO: Médico – Biomet. e Per. Médica

NOME: TEREZINHA ANGELA FERRAZ CARNEIRO
MATRÍCULA N.º 119.635-9
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: TEREZA GARCIA BRAGA
MATRÍCULA N.º 114.293-3
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: VALDIVINO P. TAVARES
MATRÍCULA N.º 123.552-4
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: VÂNIA MARIA CARNEIRO
MATRÍCULA N.º 126.897-0
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: VANILDA ALVES DE SOUSA COSTA
MATRÍCULA N.º 125.999-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: VANILDA NATÁLIA DO N. VASCONCELOS
MATRÍCULA N.º 131.987-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: VERA LÚCIA BEZERRA SANTOS
MATRÍCULA N.º 133.450-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: VERA LÚCIA DE AZEVEDO PENHA
MATRÍCULA N.º 124.722-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: VERA LÚCIA MARTINS
MATRÍCULA N.º 115.749-3
FUNÇÃO: Médico – Tisiologia

NOME: VERA LUCIA OLIVEIRA GIANCRISTOFORO
MATRÍCULA N.º 116.891-6
FUNÇÃO: Médico – Pediatria

NOME: VILMA RODRIGUES PERNAMBUCO PINTO
MATRÍCULA N.º 125.357-3
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: VITÓRIA ELIZABETH SAMPAIO BASTOS
MATRÍCULA N.º 123.931-7
FUNÇÃO: Nutricionista

NOME: WALQUIRIA RODRIGUES TELES
MATRÍCULA N.º 128.303-1
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Enfermagem

NOME: WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA N.º 127.802-9
FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. – Lavanderia

NOME: ZENIR CRUZ CANTARIN
MATRÍCULA N.º 127.762-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: ZENITE DA GRAÇA DOS REMÉDIOS BOGEA
MATRÍCULA N.º 128.635-8
FUNÇÃO: Assistente Social

NOME: ZULMIRA BIAS FARIA
MATRÍCULA N.º 250.105-8
FUNÇÃO: Agente de Portaria

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 233, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto N.º 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor ANTONIO ALVES FILHO, matrícula n.º 392.478-5, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 234, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto N.º 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, matrícula n.º 25.020-1, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 28/08/2000.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3.286, de 16 de junho de 1976, resolve: Designar o Arquiteto ED COELHO DA COSTA TOURINHO, matrícula 33.558-4, EXECUTOR do Contrato n.º 037/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de passeios, meios-fios e demolição de passeios na Via L2 Sul e Norte; SQN 314 Bloco "C"; SQN 105 Bloco "D"; SRTVN, após o ponto de ônibus na W3 Norte; SQS 402 – lateral dos Blocos "H" e "O"; SQS 408 e Hospital de Base (calçada externa) em Brasília/DF. Conforme processo nº 030-005.666/2.000.

Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula 22.742-0, EXECUTOR do Contrato n.º 038/2000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando o plantio de grama, execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas localidades do Distrito Federal. Conforme processo nº 030-005.507/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a teor das justificativas apresentadas através do Ofício nº 0009/2000-CPSPAD quanto ao processo de sindicância nº 030.005960/2000, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 (dezenove) de agosto de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar constituída pela Portaria nº 008, de 17/05/2000, publicada no DODF nº 96, DE 22/05/2000, à pag. 17.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a teor das justificativas apresentadas através do Ofício nº 007/2000-CPSPAD quanto ao processo de sindicância nº 030.005066/2000, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 (treze) de agosto de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar constituída pela Portaria nº 008, de 17/05/2000, publicada no DODF nº 96, de 22/05/2000, à pag. 17.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a teor das justificativas apresentadas através do Ofício nº 004/2000-CPSPAD quanto ao processo de sindicância nº 030.004910/2000, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) de julho de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar constituída pela Portaria nº 008, de 17/05/2000, publicada no DODF nº 96, de 22/05/2000, à pag. 17.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a teor das justificativas apresentadas através do Ofício nº 007/2000-CPSPAD quanto ao processo de sindicância nº 030.005066/2000, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 (doze) de agosto de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar constituída pela Portaria nº 008, de 17/05/2000, publicada no DODF nº 96, de 22/05/2000, à pag. 17.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a teor das justificativas apresentadas através do Ofício nº 004/2000-CPSPAD quanto ao processo de sindicância nº 030.005066/2000, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 (quatorze) de julho de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar constituída pela Portaria nº 008, de 17/05/2000, publicada no DODF nº 96, de 22/05/2000, à pag. 17.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o art. 10 do Decreto Nº 20.976, de 27 de janeiro de 2000, resolve:

I - Designar os servidores MARCO ANTÔNIO FERRARI DE ABREU, Matrícula Nº 101.346-7; AIRES ROSA DE SOUZA, Matrícula nº 100.068-3; ANTONINO JOÃO DE MORAES, Matrícula nº 100.358-5; VALTER AZEVEDO ARAÚJO, Matrícula nº 100.471-9 e GENÉSIO FELPE DUTRA, Matrícula nº 100.171-X, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o Inventário do material existente no Almoarifado Central da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Designar os servidores Luis Antônio Leal de Freitas, Mat. N.º 100.076-4; Eduardo Leonel de Paiva, Mat. N.º 101.324-6 e Aires Rosa de Souza, Mat. N.º 100.068-3, para constituírem Comissão, sob a presidência do primeiro, objetivando o levantamento dos produtos considerados inservíveis, danificados e com os prazos de validade vencidos, existentes nos estoques das Unidades de revenda e no Depósito Central do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, com vistas à sua inutilização.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao que dispõe o Art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I - Designar os servidores Luciano Rodrigues Fonseca, Diretor da Diretoria de Engenharia e Mecanização, Mat. N.º 100.679-7, Antônio José Diogo, Gerente de Engenharia e Programação, Mat. N.º 93.500-X e Paulo Severo Fraga Rios, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material; Mat. N.º 101.094-8, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento das obras de construção de quatro (04) Standes realizadas na área do Parque Temático do PRÓ-RURAL, na Granja do Torto, conforme Processo N.º 030.002.211/2000, executadas pela firma ZARYA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., observada a legislação em vigor pertinente.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2000 (*)

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no processo nº 073.002153/1999, resolve: Aplicar ao servidor Sebastião da Costa Freire, matrícula nº 100.729-7, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, lotado no Núcleo de Serviços Gerais, a pena de advertência, combinado no artigo 127, Inciso I, por infringência do art. 116, inciso X e art. 117, incisos I e VI, ambos da Lei nº 8.112/90.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original no DODF do dia 1º de setembro de 2000, nº 169, pag. 84 e 85.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de PADRE BERNARDO - GO, no dia 04.09.2000, dos servidores DIÓGENES DE SOUZA COSTA, matrícula 58.602-1 e CLÁUDIO ROBERTO SIMÕES VASCONCELOS, matrícula 58.571-8, a fim de receber o sentenciado Edimar Alves Pereira, conforme consta do Processo nº 050.000.572/2000.

II - Autorizar o pagamento de ½ (meia) diária de viagem a cada servidor.

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve: AGREGAR ao respectivo quadro, a contar de 26 de julho de 2000, o MAJOR QOBM/Comb. OZIEL ROSA EDUARDO, Mat. 03998-5, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Chefe do Serviço de Telecomunicações do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF n.º 151, de 08 de agosto de 2000, pag. n.º 13.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.844/2000 no valor de R\$ 744,96 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor do CAP QOBM/COMB. EDUARDO JOSÉ MUNDIM, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O CORONEL QOBM/COMBATENTE DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 49, combinado com o Art. 19, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, Aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, e o Art. 1º, letra "A" da Portaria nº 32, de 02 Mai 96 e conforme informações prestadas pela SUCAV/DP, resolve:

1-CONCEDER, nos termos do artigo nº 132, parágrafo 1º, letra "B" e parágrafo 2º, do mesmo artigo do Estatuto, Aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, a Medalha de Mérito Por Tempo de Serviço, instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes Bombeiros Militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, pelos bons e relevantes serviços prestados:

a) Medalha de Ouro, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço: ao 1º SGT BM OLAVO CANDIDO DE LIMA, Mat. 01623-3, e ao 2º Sgt BM JOSE CARLOS MARÇAL, Mat. 01574-1 e ao CBM JOSE MARIA BORGES, Mat. 01814-7.

b) Medalha de Prata, por contarem mais de 15 (quinze) anos de serviço: ao ST BM IVO SANTANA RODRIGUES DA COSTA, Mat. 03379-0, e aos 1º SGT BM AGUINALDO CAETANO DA SILVA, Mat. 03341-3, VICIUR MONTEIRO BRAGA, Mat. 03342-1, CARLOS RENATO LOPES DE SOUZA, Mat. 03354-5, ALOISIO ALVARO B. DE MEDEIROS, Mat. 03381-2, e aos 2º SGT WELTON PEDRO FREITAS SILVEIRA, Mat. 03348-0, EDÉSIO SÁ SILVEIRA GUIMARÃES, Mat. 03353-7, HERMINIO GERALDO DA SILVA, Mat. 03358-8, ITHAMAR ROSA AMANCIO, Mat. 03385-5, ANTONIO CARLOS DE ASSIS, Mat. 03386-3, FRANCISCO PAULO BARBOSA, Mat. 03392-8, JOÃO CARLOS DE SOUZA, Mat. 03503-3 CLAUDIOMAR DE JESUS GOMES, Mat. 03594-7, e aos CBM ITAMAR DOS SANTOS, Mat. 03363-4, JOÃO CLIMACO GOMES F. FILHO, Mat. 03366-9, PAULO ROBERTO DE SOUSA BARBOSA, Mat. 03580-7, FRANCISCO NEVES DE C. JUNIOR, Mat. 03690-0, e aos SBM JOSEALDO NÔ DA SILVA, Mat. 03343-X, WALTER JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA, Mat. 03371-5, DAVID COSTA DA SILVA SANTOS, Mat. 03372-3, ELIZETE MIGUEL DA SILVA, Mat. 03374-X, ADAILSON DE SANTANA REZENDE, Mat. 03376-6, EDILSON MACIEL, Mat. 03384-7, ADÃO RODRIGUES PEREIRA, Mat. 03473-8, JÚLIO CEZAR PEREIRA DUARTE, Mat. 03500-9, VITORINO RAMOS DOS SANTOS, Mat. 03575-0, DÁRIO DO CARMO ALVES, Mat. 04152-1.

Medalha de Cobre, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço: aos MAJ/QOBM.MED CARLOS ALBERTO P. DA SILVA, Mat. 0289-5, ESTEVAM JOSÉ DE M. GUIMARÃES, Mat. 0290-9, ANISIO SOUZA NETO, Mat. 0292-5, e ao CAP/QOBM.COMB ENZO PEREIRA TEIXEIRA, Mat. 0312-3 e aos 1º SGT BM EDISIO DOS SANTOS LACERDA, Mat. 05031-8, DAVISON DE SOUZA, Mat. 05034-2, URIEL SILVA FERREIRA SANTOS, Mat. 05037-7, e ao 2º SGT BM CLEOMARDE AVELINO SILVA MAT. 05333-3, e aos 3º SGT BM ROBSON ROSS MODESTO, Mat. 05051-2, GEDEON FERNANDES ROSA, Mat. 05332-5, JOSIRAN RODRIGUES ARAÚJO, Mat. 06138-7, e aos CBM MANOEL PAIXÃO P. MOREIRA, Mat. 05045-8, PEDRO BENTO DA SILVA, Mat. 05046-6, WILSON JACOB DE PINA, Mat. 05049-0, ODAIR BATISTA DA CUNHA, Mat. 05053-9, FRANCISCO JÁIRO DUARTE MONTE, Mat. 05057-1, ALEXANDRE LUIS DA COSTA, Mat.05065-2, LUCIO MARTINS, Mat. 05136-5, AFRÂNIO DA COSTA SANTOS, Mat. 05217-5, JERRY RAMOS, 05411-9, ALDECY MARTINS DE MOURA, Mat. 05626-X, e aos SBM FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA, Mat. 05044-X, ADENILTO DA SILVA SILVEIRA, Mat. 05047-4, JOSÉ AGUINALDO CAMPOS SILVA, Mat. 05050-4, SALOMÃO DE SOUZA SILVA, Mat. 05052-0, JENNER NEVES BRITO, Mat. 05058-X, LEE CHARLES MARCON CANTUÁRIO, Mat. 05066-0, ELIZEU BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 05145-4, MARCOS MOACIR DOS SANTOS, Mat. 05366-X, LOURIVAL CLEMENTE PACHECO, Mat. 05368-6, GLEY DUARTE DA SILVA, Mat. 05369-4, ANTONIO WITALO A. RODRIGUES, Mat. 05429-1.

2-TORNAR SEM efeito a concessão da medalha de prata concedida indevidamente ao CAP/QOBM ILDEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA, Mat. 03611-0, publicado no DODF nº 149 de 04 de agosto 00, e posteriormente no BG/CBMDF- 150 de 08 de agosto 00, o militar em lide, não faz jus a devida condecoração.

CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA - CEL QOBM/COMB.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto n.º 20.264, de 25/05/99, e tendo em vista o constante no processo n.º 150.000820/99-SC, resolve:

Designar CASSEMIRO SILVA DE SOUZA, matrícula n.º 91.575-0, Analista de Administração Pública, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, como Defensor Dativo do servidor WILLIAN CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 38.980-3, Técnico de Administração Pública, de acordo com artigo 164, parágrafo 2º da Lei n.º 8.112/90.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 86, de 24 de agosto de 2000, publicada no DODF n.º 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF n.º 167, de 30 de agosto de 2000, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, n.º 040, de 13.04.95, a servidora abaixo relacionada:

NOME : LUCIENE ALVES DE ANDRADE
MATRÍCULA : 98.286-5
DEPENDENTE : ANDRÉSSA ALVES DE ANDRADE
DATA DE NASC.: 14.10.1994

CLÁUDIA ALVES MARQUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar ANA CRISTINA BOCAUYVA DE OLIVEIRA, Analista de Finanças e Controle, matrícula n.º 25.198-4, para realizar licitação na modalidade convite, dos processos referentes a prestação de Serviço de Digitação e Diagramação da Legislação do Distrito Federal, processo n.º 020.000.701/2000, autuado em 21/03/2000.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n.º 21.291, de 27 de junho de 2000, Considerando o disposto no Decreto n.º 21.478, de 31 de agosto de 2000, que dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Designar os Procuradores Fundacionais abaixo-relacionados para terem exercício na "Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção" até a efetivação de extinção e transferência definitiva dos processos judiciais para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOME	MATRÍCULA
ADEMIR MARCOS AFONSO	99.608-4
DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	99.610-6
DENISE MINEVIRNO QUINTIERE	99.606-8
DILEMON PIRES SILVA	99.607-6
JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	99.601-7
JOSÉ LUIZ RAMOS	99.602-5
MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	99.609-2
OSDYMAR MONTENEGRO MATOS	19.603-3
PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	99.604-1
ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	99.605-X

Art. 2º. Até a sua extinção plena, a representação judicial da "Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção" ficará a cargo dos procuradores designados nesta Portaria, com poderes, inclusive, para receber as citações, as intimações e os demais atos notificatórios dirigidos à "Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção".

Art. 3º. Os processos administrativos de interesse da "Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção", serão examinados pelos procuradores fundacionais acima nominados.

Art. 4º. As atividades judiciais e administrativas da "Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção" serão supervisionadas pelo Coordenador Técnico Legislativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

Art. 1º. Designar ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula n.º 28.940-X para responder, no Gabinete do Procurador-Geral, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Procurador Corregedor, criado através do Decreto n.º 21.471, de 30/08/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X da Lei n.º 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, JACIARA GOMES FALCÃO, matrícula n.º 93.860-2, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 2000.

NOMEAR, MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PAULO CÉSAR CHAGAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Exonerar, a pedido, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 31 de agosto do corrente ano, JULIANA MOREIRA SALES DE MENEZES, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Procuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA



TCB



CEB



Secretaria de Educação



Secretaria de Esportes e Recreação do Distrito Federal



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



GDF



SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁRESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

PROCESSO N.º 140.000.521/99

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, após análise das propostas relativas ao processo licitatório em tela declara vencedor em virtude de ter cotado o menor preço e mesmo estar compatível com o preço praticado no mercado a seguinte empresa:

SÓCAMPO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA LTDA, para os itens 02, 03, 04 e 05.

DALCIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/99

PROCESSO N.º 140.000.522/99

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, após análise das propostas relativas ao processo licitatório em tela declara vencedor em virtude de ter cotado o menor preço e mesmo estar compatível com o preço praticado no mercado a seguinte empresa:

METALÚRGICA BRASIL CENTRAL LTDA, para os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e BUENO ENGENHARIA LTDA para o item 01.

É o julgamento.

DALCIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO N.º 030.018.568/90 – ESPÉCIE: Convênio n.º 001/2000. PARTICIPES: Governo do Distrito Federal/Administração Regional de Sobradinho – RA – V e Obras Assistenciais – Centro Espírita Irmão Jorge. OBJETO: Utilização do imóvel, pelo Convênio, situado na Quadra 14, Área Especial, Módulo 02, Sobradinho-DF, pertencente a Administração Regional de Sobradinho, para execução de programas sociais de atendimento à criança e ao idoso. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigível nos termos do "caput" do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão por conta da Concedente. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2000. P/CONCEDENTE: Elizabete Maria Gasparoto. P/CONVENETE: Melchior Munhoz Filho. TESTEMUNHAS: Antônio Mardônio Ribeiro e Shirley Vieira Bucar

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 674; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSONÁRIO: VALTER PRECIOSO DAMASCENO, CPF/MF n.º 145.025.771-20, Cédula de Identidade n.º 17.910.164-SSP/SP, CNH n.º 00082484189 DETRAN-DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência n.º 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo permissionário, VALTER PRECIOSO DAMASCENO; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha n.º 067, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca MICROÔNIBUS, tipo IVECO DAILY, ano de fabricação 2000/2000, chassi n.º ZCFC35701Y5256100; TESTEMUNHAS: Maria Cledina da Silva, CPF/MF n.º 271.003.081-00, Cédula de Identidade n.º 592.451 SSP/DF; Cláudio Barbosa da Silva CPF/MF 559.683.761-04, Cédula de Identidade n.º 1.294.199 SSP/DF.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO

Processo 097.000096/98. CONVENIENTES: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. ESPÉCIE: Convênio. OBJETO: constitui objeto desse instrumento; a) a fiscalização, pelo CBMDF, da operação e da manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos de salvamento, resgate e combate a incêndios nos trens e instalações metroviárias, b) a atuação especializada do CBMDF em ações de combate a incêndio, salvamento, busca, resgate, ações paramédicas, remoção de vítimas, remoção de escombros, remoção de ferragens, isolamento, esgotamento, controle de pânico, evacuação de trens nos túneis ou via aberta, eletrocussão nas instalações e acidentes metroviários diversos, c) a atuação especializada do CBMDF no atendimento pré-hospitalar, conforme Lei n.º 891/95 do Distrito Federal, d) a aplicação, pelo CBMDF, de treinamento e/ou reciclagem do quadro de pessoal do METRÔ-DF, especialmente daquele envolvido nas atividades operacionais. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2000. PARTES, PELO METRÔ-DF: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL; PELO CBMDF: QOBM/Comb. OSCAR SOARES DA SILVA.

RETIFICAÇÃO

No extrato da Decisão da Diretoria Colegiada publicado no DODF n.º 171, de 05/9/2000, página 4, 1ª coluna, ONDE SE LÊ: "no valor global de R\$1.496,40 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)"; LEIA-SE: no valor global de R\$1.852,40 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2000 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO Nº 030.006.071/2000 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADOR X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN; Objeto: Prestação de serviços correspondentes à locação de equipamentos de informática e periféricos para este Gabinete. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária U.O.: 10101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04126010026730001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho n.º 2000NE00358, emitida em 28/07/2000, sob o evento 400091, modalidade estimativo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base na Lei n.º 8.666 e alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente, devendo ser publicado no DODF, às expensas da administração. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal. Pela Contratada: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Diretor-Presidente, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro e ABERONES DA SILVA, na qualidade de Diretor de Informática.

(*) Republicado por haver saído com erro do original, publicado no DODF n.º 155, de 14 de agosto de 2000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público a Concorrência n.º 005/00, cujo OBJETO: Contratação de uma Solução Integrada de Gestão Educacional para o Distrito Federal, abrangendo as esferas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Gerências Regionais de Ensino e Escolas Públicas, compreendendo o licenciamento de softwares, serviços de implantação e manutenção. DATA DE ABERTURA: 23/10/2000, às 10:00 horas. Edital Valor de R\$10,00.

Brasília, 4 de setembro de 2000
FRANCISCO TOLEDO WATSON
Presidente da CPL

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 77/00

Objeto: Aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios para oficinas, máquinas e implementos para agricultura e obras; Abertura: 26.09.2000 às 09:00 hs. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de

Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações

TOMADA DE PREÇOS Nº 78/00

Objeto: Material p/uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e de primeiros socorros; Peças e acessórios para móveis e equipamentos; Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, óleo lubrificante; Abertura: 26.09.2000 às 15:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 79/00

Objeto: Aquisição de materiais p/ uso em hospitais, clínica odontológica, laboratórios e de primeiros socorros, mat. p/ agropecuária, coudelaria e zootecnia; Abertura: 26.09.2000 às 11:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 5 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 67/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. LM Com. e Serviços Ltda; 02. Vulcão da Borracha Ltda; 03. Comperbrás Com. e serviços Ltda; 04. Agropecuária Recanto do Produtor Ltda; 05. Petri e Cunha Ltda; 06. Nutribase Mnutrimentos Ltda; 07. Paramed Com. Rep. De Produtos Hospitalares Ltda; 08. Comercial Poliana e Representação Ltda e 09. Fenoplan Carrara e Goulart Ltda - EPP. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 18.09.2000 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 4 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Stopower Sistemas de Segurança Ltda; 02. Taurus Blindagens Ltda e 03. CBC Companhia Brasileira de Cartuchos. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 18.09.2000 às 17:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 5 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 5 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 5 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 13/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : ARTIGOS PARA ESPORTES, RECREAÇÃO E CAMPANHA (roupa úmida p/ mergulho, touca, corda, prancha, etc.); Grupo: 04 O referido Convite foi adiado para o dia 15/09/00 às 11:00, para adequar as especificações constante no Anexo I. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC emitido pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de

preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente,

Brasília, 5 de setembro de 2000
CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

EDITAL Nº 31 - AGNOR/GEAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07307599/001-12	PECCATO ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME	37.104.155/0001-88
07313564/001-10	PRODUÇÃO CONFECÇÕES	36.759.785/0001-28
07317559/001-59	COZINHA RÁPIDA LANCHES LTDA ME	37.979.200/0001-48
07328855/001-91	RAMONA TEIXEIRA ME	38.039.657/0001-35
07334622/001-25	INNOVA COM DE ROUPAS LTDA ME	38.045.803/0001-35
07339566/002-05	MAGICAMENTE COM SERV E REP DE BJOUTERIAS LTDA	37.162.195/0002-67
07347031/001-05	INSTITUTO DE BELEZA MIRAGEM LTDA	03.500.006/0001-16
07356463/001-88	FERNANDA EUCARIA DRUMMOND GOMES ME	00.893.371/0001-40
07358477/001-08	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ANDRADE ME	00.898.600/0001-19
07359287/001-08	KASAARTE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA ME	01.133.849/0001-04
07364503/001-08	PAPELARIA DIPLOMATA LTDA ME	26.455.279/0001-91
07364629/001-64	OFICINA DA COSTURA COM DE ROUPAS LTDA ME	01.395.088/0001-50
07367415/001-03	DLD MODA E CONFECÇÕES LTDA ME	01.598.169/0001-58
07367888/001-38	IOKI PAPELARIA E REVISTAS LTDA ME	01.618.191/0001-12
07370472/001-40	SPECIAL SHOP COM IMP REP E SV LTDA	01.776.462/0001-68
07382241/001-59	ADRIANA ROMEU SOUSA ME	02.371.027/0001-16
07382754/001-41	ML DE CARVALHO ME	02.399.904/0001-67
07398227/001-74	TCA VÍDEO & FOTO LTDA ME	03.254.274/0001-28

NILSON DE CASTRO LOPES

BANCO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de confecção, magnetização, embossamento de cartões magnéticos para pagamento de benefício do INSS / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-98/069 - II Termo Aditivo. Assinatura: 05.09.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05.10.2000. Valor: R\$14.244,00. Licitação: Convite DIRAD/CPLIC-022/98. Processo: 269/98.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.008002/2000	31.08.2000	Art. 25 inciso I	Fornecimento de acetato de ciproterona 50mg e outro
061.008410/2000	31.08.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de tizanidina 2mg e outros
061.007234/2000	31.08.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de circuitos neonatais silicinizados com jarra térmica, destinados ao respirador Inter
061.007472/2000	31.08.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de peças destinadas aos respiradores Bennett
061.001826/2000	04.09.2000	Art. 25 Inciso II	Prestação de serviços de instrutoria
061.001824/2000	04.09.2000	Art. 25 Inciso II	Prestação de serviços de instrutoria
061.001823/2000	04.09.2000	Art. 25 Inciso II	Prestação de serviços de instrutoria
061.008740/2000	31.08.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de lactogluconato de cálcio e carbonato de cálcio

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2000-PJ/FHDF. PARTES: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Cessão de área de 180 m2 (cento e oitenta metros quadrado) do HRGU para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário do BRB. Em contrapartida, o BRB

patrocinará a construção do bloco anexo para lavanderia e passarela de interligação com adaptações internas no Hospital para implantação da cozinha/refeitório, no valor de R\$ 201.331,15 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e um reais e quinze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação de seu extrato no DODF. **DECISÃO Nº:** 116/2000-CD/FHDF. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 31.08.2000. **PELO CEDENTE:** JOFRAN FREJAT. **PELO CESSIONÁRIO:** TARCÍSIO FRANLIN DE MOURA. **TESTEMUNHAS:** BRUNO EDGAR DIAS FREITAS e ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 039/2000-PJ-FHDF ao Contrato nº 078/99-PJ/FHDF. **CONTRATANTES:** GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. **VALOR:** Mensal de R\$ 45.320,12 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. **FONTE:** 338000000. **N.E. nº:** 06814/2000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 26 de agosto de 2000. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível de licitação, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.004768/99-FHDF, que deu origem ao contrato principal. Aditivo assinado "Ad Referendum do Eg. Conselho Deliberativo da FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 24.08.00. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** RENATO DE SOUSA NUNES e GÉRSIO CHIMINAZZO. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 405/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Secretário de Saúde a licitação aberta na modalidade de Convite nº 405/00, proc.061.005932/00, objetivando a aquisição de Metformina 500 mg.

CONVITE Nº 320/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Secretário de Saúde a licitação aberta na modalidade de Convite nº 320/00, proc.061.005272/00, objetivando a aquisição de fungos misto para teste escarificação fr c/ 5 ml e outros.

Brasília, 5 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 261/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA interpôs recurso contra resultado de habilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 261/00, proc. 063.000110/00.

Brasília, 5 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 120/00 - PROC. 061.012029/99

Vencedora/Item/Valor

ARGOS REP. E SERV. LTDA - 01 - R\$ 11.640,00

EDITAL Nº CV 314/00 - PROC. 060.000906/2000

Vencedora/Item/Valor

CENTRAL ORTOPÉDICA BRASÍLIA LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 - R\$ 15.181,00

EDITAL Nº CV 425/00 - PROC. 061.006356/00

Vencedora/Item/Valor

NASTEC SERVIÇOS, MAT. E MAQ. LTDA - 03, 05, 06, 10 - R\$ 8.545,50
OÁSIS DIST. LTDA - 01, 08, 09, 11, 12, 13 - R\$ 10.412,50
PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA - 02, 07 - R\$ 2.110,40
RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA - 04 - R\$ 3.430,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP225/00 - PROC. 061005419/00

Vencedora/Item/Valor

FLEXOR INDUSTRIAL E COML. LTDA-01-R\$360,00
UNICOM PROD. HOSP. LTDA-02-R\$24.000,00
STARMED ARTIGOS MÉD. E HOSP. LTDA-03, 05-R\$2.739,00
RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MÉD. LTDA-04-R\$26.656,00
CIRÚRGICA BRASIL COML. E IMP. LTDA-07-R\$4.590,00
BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S/A-08-R\$43.200,00
Desclassificada/Item
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA- todos os itens ofertados
CIRÚRGICA BRASIL COML. IMP. LTDA-01
STARMED ART. MÉDICOS E HOSP. LTDA-04, 06
EMBRAMED IND. E COM. LTDA- 04, 07
OBS:Foi sugerido a revogação do item 06

EDITAL Nº 257/00 - PROC. 061.005050/2000

Vencedora/Item/Valor

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA-01-R\$ 1.167,00
SANVAL COM. E IND. LTDA-02-R\$ 61.880,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA-03-R\$ 541,00
CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA-04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13-R\$ 67.170,00
HIPOLABOR FARM. LTDA - 11 - R\$ 1.120,00
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA-14-R\$ 3.740,00
AGLON COM. E REPRES. LTDA-15- R\$ 504,90

Desclassificada/Item

BH FARMACOMÉRCIO LTDA-03

OBS:Foi sugerido a revogação do item 12.

EDITAL Nº CV 351/00 - PROC. 061002257/00

Vencedora/Item/Valor

AUTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA-01-R\$2.850,00

EDITAL Nº TP 271/00 Processo: 061.000210/00

Classificadas	Itens	Índice Técnico
VOGA CONSULTORIA LTDA	01	1,00
RELDIA COM. E REP. LTDA	02, 04, 05, 06	1,00
GENESE INFORMÁTICA LTDA	02, 05	0,60
GENESE INFORMÁTICA LTDA	06	1,00
NETWAY DATA COM. SIST. P/ INF. LTDA	02, 05, 06	1,00
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	02	1,00
Desclassificadas	Itens	
MICROTÉCNICA INF. LTDA	01	
COMPUTARELLI COMP. COM. IMP. E EXP. LTDA	01	
DATAGRAPHICS INF. LTDA	01,02,04,05,06	

Brasília, 5 de setembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.745/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 032/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U ASJUR/PRES nº 526/00. OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de restauração de pavimento asfáltico na ligação da Avenida das Nações (L 4 Sul) com a EPIG Via Trecho de Triagem Sul - RA - I, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 1.387.862,84 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). RECURSOS: Correrão por conta dos recursos procedentes do Contrato 029/2000 - Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, publicado em 22.08.2000, vigente até 21.02.2001, conforme Nota de Empenho nº 02222.0002/2000, emitida em 25.08.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29.08.2000. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FLIHO. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

Processo n.º 052-001.869/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Unicom Produtos Hospitalares Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite Nº 167/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: aquisição de 1 (uma) centrífuga horizontal, com capacidade de 16 tubos para a PCDF, consoante específica o Edital de Convite N.º 167/2000-CPL/CC/SEF (fls. 16 a 26) e a proposta de fls. 63 a 64, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 2.512,00 (dois mil, quinhentos e doze Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.126.2800.1831.0007; Natureza da Despesa: 4590.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00845. Data de Emissão: 04/08/2000. Valor: R\$ 2.512,00 (dois mil, quinhentos e doze Reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DÓS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 1 (um) ano e 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 3 (três) anos. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Fernando D'Alessandro Gomes, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

Processo n.º 052-001.869/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Nova Analítica Importação e Exportação Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite Nº 167/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: aquisição de 1 (um) aparelho manual para processamento de colunas de extração em fase sólida, marca Applied

Separations para a PCDF, consoante especifica o Edital de Convite N.º 167/2000-CPL/CC/SEF (fls. 16 a 26) e a proposta de fls. 50 a 51, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.126.2800.1831.0007; Natureza da Despesa: 4590.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00858. Data de Emissão: 04/08/2000. Valor: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta Reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 1 (um) ano e 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 1 (um) ano. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Valdivino Bezerra Saldanha, na qualidade de Representante Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

Processo n.º 052-001.374/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Funcional Móveis Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite Nº 45/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: aquisição de 5 (cinco) poltronas giratórias com braços espaldar alto, marca Martinucci para a PCDF, consoante especifica o Edital de Convite N.º 45/2000-CPL/CC/SEF (fls. 50 a 63) e a proposta de fls. 131 a 133, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.126.2800.1831.0007; Natureza da Despesa: 4590.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00862. Data de Emissão: 10/08/2000. Valor: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco Reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 3 (três) anos e 65 (sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 3 (três) anos. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Emerson Luís Nemes, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

Processo n.º 052-001.374/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Caderode Móveis para Escritório Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite Nº 45/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: aquisição de 15 (quinze) poltronas espaldar médio fixa com braço, marca Caderode para a PCDF, consoante especifica o Edital de Convite N.º 45/2000-CPL/CC/SEF (fls. 50 a 63) e a proposta de fls. 178 a 179, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.126.2800.1831.0007; Natureza da Despesa: 4590.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00863. Data de Emissão: 10/08/2000. Valor: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 3 (três) anos e 65 (sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 3 (três) anos. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Raimundo Nonato Monteiro, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2000

Processo n.º 052-001.030/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X SL Comércio e Serviços Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços N.º 22/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: aquisição de 1 (um) projetor de slides com autofoco permanente e automático, lâmpada halógena 24v/150w para a PCDF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços N.º 22/2000-CPL/CC/SEF (fls. 68 a 97) e a proposta de fls. 416 a 419, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.126.2800.1831.0004; Natureza da Despesa: 4590.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00859. Data de Emissão: 09/08/2000. Valor: R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito Reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1 (um) ano e 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 1 (um) ano contra defeito de fabricação. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Gumercindo Sueiro Lopez Júnior, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

Processo n.º 052-001.030/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X MOVAP Móveis Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços N.º 22/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: aquisição de 1 (um) retroprojetor portátil 4000 ANSI LUMENS para a PCDF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços N.º 22/2000-CPL/CC/SEF (fls. 68 a 97) e a proposta de fls. 384 a 387, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.126.2800.1831.0004; Natureza da Despesa: 4590.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00866. Data de Emissão: 14/08/2000. Valor: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis Reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 1 (um) ano e 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 1 (um) ano. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Paulo Henrique de Moura Meneses, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

Processo n.º 052-000.392/1999. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X COPEX Extintores e Sistemas de Segurança Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite Nº 162/2000-CPL/CC/SEF. OBJETO: recarga de extintores de 2 Kg e 4Kg tipo pó químico seco e de 6 Kg tipo CO₂, e testes hidrostáticos em cilindros

de extintores de incêndio de 1 Kg, de 2 Kg, de 6Kg e de 10 litros tipo água pressurizada para a PCDF, consoante especifica o Edital de Convite N.º 162/2000-CPL/CC/SEF (fls. 29 a 40) e a proposta de fls. 103 a 106, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 4.983,88 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 3490.30 e 3490.39, Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2000NE00894 e 2000NE00895. Data de Emissão: 16/08/2000. Valor: R\$ 300,00 (trezentos Reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.814 de 30/12/99. DOS PRAZOS: De Fornecimento: o fornecimento será até 31/12/2000. De Vigência: O contrato terá vigência até 31/12/2001, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA GARANTIA: A garantia ou assistência técnica dos bens adquiridos é de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Maria do Carmo Martins Alencar, na qualidade de Sócio-Gerente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

EDITAL Nº 1, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na legislação vigente e aplicável à espécie, torna pública a realização de concurso interno para o Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas - CFS/2000, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso interno será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) e pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.2 As provas referentes ao concurso interno serão aplicadas no Distrito Federal.

1.3 Para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), o concurso constará de uma única etapa, composta de exame de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelo CESPE.

1.4 Para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), o concurso constará de duas etapas. A primeira etapa será composta de exame de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelo CESPE. A segunda etapa, de caráter unicamente eliminatório, será dividida em duas fases compostas de exame teórico de conhecimentos específicos e de exame prático de conhecimentos específicos, a ser realizada por comissão de exames a ser nomeada por ato do Comandante-Geral da Corporação.

1.5 O concurso interno destina-se a selecionar, no âmbito da Corporação, candidatos à matrícula no Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas - CFS/2000 do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), nos seguintes quadros: Quadro de MÚSICO (QPMP - 4) e Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP - 5), conforme previsto no Plano Anual de Ensino (PAE/2000), aprovado pela Portaria do Comando Geral n.º 258, de 4 de janeiro de 2000.

2 DAS VAGAS

2.1 O número de vagas a serem preenchidas de acordo com o parágrafo único, artigo 4.º, da Lei n.º 9.713, de 25 de novembro de 1998, com os percentuais estabelecidos na Portaria n.º 209, de 15 de dezembro de 1998, e conforme as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal são distribuídas a seguir.

QUADRO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	NÚMERO DE VAGAS
COMBATENTES (QPPMC)	COMBATENTES	(QPPMC)	200
ESPECIALISTAS (QPPME)	QUADRO DE MÚSICO	(QPMP - 4)	33
	QUADRO DE MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES	(QPMP - 5)	3
TOTAL DE VAGAS			236

2.1.1 QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME) - QUADRO DE MÚSICO (QPMP - 4)

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
Barítono Bb	2
Clarinete Bb	6
Fagote	1
Flauta	3
Oboé	2
Percussão	4
Saxofone Alto	1
Saxofone Barítono	1
Saxofone Tenor	1
Trombone de Vara	2
Trompa em Fá	4
Trompete Bb	4
Tuba	2
TOTAL DE VAGAS	33

3 DOS REQUISITOS

3.1 De acordo com as Normas Reguladoras para Seleção de Candidatos a Concursos Internos e Externos (NRCIE), aprovadas pela Portaria do Comando Geral n.º 215, de 18 de dezembro de 1998, os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos.

3.2 Requisitos Gerais

3.2.1 Possuir, no mínimo, comportamento classificado como "bom".

3.2.2 Possuir documento de identidade militar.

3.2.3 Possuir certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2.º grau) ou equivalente em estabelecimento de ensino reconhecido pela Secretaria de Educação.

3.2.4 Estar com a bienal em dia e sem restrições.

3.2.5 Comprovar estar apto em Teste de Aptidão Física (TAF) vigente, publicado em Boletim Interno da unidade.

3.2.6 Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função.

3.2.7 Não estar condenado por sentença irrecorrível à pena privativa da liberdade.

3.2.8 Não estar em gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP).

3.3 Requisitos Específicos

3.3.1 Para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC):

3.3.1.1 Ser Cabo do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) ou do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

3.3.1.2 Ser Soldado de 1.ª classe do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), com, no mínimo, três anos de efetivo serviço na Corporação, até 31 de dezembro de 2000.

3.3.2 Para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME):

3.3.2.1 Ser Cabo do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

3.3.2.2 Ser Cabo do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), desde que possua curso técnico e/ou estágio na especialidade pleiteada.

3.3.2.3 Ser Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), com, no mínimo, três anos de efetivo serviço na Corporação, até 31 de dezembro de 2000.

3.3.2.4 Ser Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), desde que possua curso técnico e/ou estágio na especialidade pleiteada e três anos de efetivo serviço na Corporação, até 31 de dezembro de 2000.

3.4 Só deverão inscrever-se no concurso os candidatos que efetivamente preencherem todos os requisitos exigidos.

4 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO INTERNO

4.1 PERÍODO: 18 de setembro de 2000 a 22 de setembro de 2000 (exceto feriado).

4.2 LOCAL DE INSCRIÇÃO: *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), entrada central norte, Asa Norte, Brasília/DF.

4.3 HORÁRIO: Das 9 h às 17 h, ininterrupto.

4.4 TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 35,00.

4.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

4.5.1 No ato de inscrição, o candidato deverá:

4.5.1.1 Preencher o formulário fornecido no local de inscrição.

4.5.1.2 Pagar a taxa de inscrição.

4.5.1.2.1 Haverá, no local de inscrição, posto bancário para recolhimento de taxas.

4.5.1.3 Apresentar cópia legível, recente e em bom estado de documento de identidade militar, a qual será retida. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade militar **original** no dia e nos locais de realização das provas.

4.5.2 O formulário de inscrição será entregue no local de inscrição, onde será emitido o comprovante de inscrição.

4.6 O candidato deverá identificar, no formulário de inscrição, o Quadro de Praças Policiais Militares e, em caso de candidatas ao Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), o respectivo quadro para os quais deseja concorrer. Os candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP - 4) deverão indicar, também, a especialidade para a qual deseja concorrer, conforme o subitem 2.1.1 deste edital.

4.6.1 Não serão aceitos pedidos de alteração referentes à opção de quadro e/ou de especialidade.

4.7 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no presente edital serão apresentados por ocasião da matrícula.

4.8 Cada candidato poderá efetuar apenas uma inscrição. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, prevalecerá aquela cujo número de referência seja o menor.

4.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados.

4.10 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

4.11 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

4.12 Caso o cheque utilizado para o pagamento da inscrição seja devolvido por qualquer motivo, o CESPE reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.

4.13 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

4.14 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no dia e nos locais de realização das provas.

4.15 Não serão aceitas inscrições via fax, Internet, correio eletrônico e/ou por via postal.

4.16 Os candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverão solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário de inscrição quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

4.16.1 As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.16.2 A não-solicitação de recursos especiais no ato de inscrição implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

4.17 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.18 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.19 DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.19.1 Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade militar do candidato. Esses documentos serão retidos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.19.2 O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, após efetuada a inscrição.

4.19.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5 DAS ETAPAS DO CONCURSO INTERNO

5.1 A primeira etapa do processo seletivo e o exame teórico de conhecimentos específicos da segunda etapa serão compostos de provas objetivas, conforme o quadro a seguir. O conteúdo programático para essas provas e a descrição do exame prático de conhecimentos específicos constam deste edital.

QUADRO DAS ETAPAS DO CONCURSO INTERNO			
PROVA	TIPO	N.º QUESTÕES	CARÁTER
(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₂) Matemática	Objetiva	5	
(P ₃) Conhecimentos Gerais	Objetiva	10	
(P ₄) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20	ELIMINATÓRIO
(P ₅) Exame Teórico de Conhecimentos Específicos *	Objetiva/Discursiva	30	
(P ₆) Exame Prático de Conhecimentos Específicos *	-	-	

* Provas aplicadas somente para candidatos ao Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

6 DA PRIMEIRA ETAPA – PROVAS OBJETIVAS

6.1 As provas objetivas da primeira etapa do processo seletivo serão aplicadas no Distrito Federal e terão duração de três horas e trinta minutos.

6.2 As provas objetivas da primeira etapa do processo seletivo serão aplicadas no dia **29 de outubro de 2000**, em locais e horários a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim Interno, afixados nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, na data provável de **19 de outubro de 2000**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.2.1 O CESPE enviará, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, informando o local e o horário de realização das provas.

6.2.2 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não-recebida, não desobriga o candidato do dever de observar o edital a ser publicado, consoante dispõe o subitem 6.2.

6.3 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os comunicados, assim como os editais a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim Interno, afixados nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

6.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta **preta**, de comprovante de inscrição e de documento de identidade militar **original**.

6.5 Não será admitido ingresso de candidatos nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado em edital e/ou em comunicado.

6.7 Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a quaisquer das provas implicará a eliminação automática do candidato.

6.8 Somente será aceito documento de identidade militar emitido pela Polícia Militar do Distrito Federal.

6.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade militar **original** será automaticamente excluído do concurso.

6.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, gravador, etc.).

6.11 O CESPE procederá, como forma de identificação, à coleta de impressão digital de todos os candidatos no dia de prova.

6.12 O candidato somente poderá retirar-se do local de prova levando o Caderno de Provas no decurso da última hora anterior ao horário previsto para o seu término.

6.13 Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital e/ou em outros editais relativos ao processo seletivo, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
 - for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
 - utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou *paggers*, e/ou que se comunicar com outro candidato;
 - faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 - recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;
 - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas e/ou a Folha de Rascunho;
 - descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 6.15 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.16 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

6.17 As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A a E) e uma única resposta correta. A letra F, na Folha de Respostas, servirá somente para caracterizar que o candidato desconhece a resposta correta; portanto, sua marcação não implica apenação ao candidato.

6.17.1 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.17.2 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e com a Folha de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

6.17.3 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidatos enquadrados nos subitens 4.16, 4.16.1 e 4.16.2 deste edital. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado.

6.17.4 Não serão consideradas para correção as marcações feitas na Folha de Rascunho. A Folha de Rascunho é de preenchimento facultativo e de devolução obrigatória.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

7.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

7.2 A nota do candidato em cada prova objetiva (NP) será calculada da seguinte forma:

$$NP = QC - \frac{QE}{4}, \text{ em que:}$$

QC = número de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo;

QE = número de questões da Folha de Respostas discordantes do gabarito oficial definitivo.

7.3 Será eliminado o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos casos a seguir:

- a) obtiver nota inferior a 10% dos pontos possíveis em P_1, P_2 e/ou P_3 ;
 b) obtiver nota inferior a 20% dos pontos possíveis em P_4 ;
 c) obtiver nota inferior a 30% dos pontos possíveis no conjunto das provas objetivas.
 7.4 Para os candidatos não-enquadrados no subitem 7.3, será calculada a nota final nas provas objetivas (NFPO) pela soma algébrica das notas obtidas em todas as provas objetivas da primeira etapa.

$$NFPO = NP_1 + NP_2 + NP_3 + NP_4$$

7.5 Os candidatos não-eliminados segundo os critérios definidos no subitem 7.3 serão ordenados, por quadro/especialidade, de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas provas objetivas (NFPOs).

7.6 A nota final do candidato na primeira etapa (NFPE) do processo seletivo será a nota final nas provas objetivas (NFPO).

7.7 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na primeira etapa (NFPEs) do processo seletivo.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA A PRIMEIRA ETAPA

8.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:

- a) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos (P_4);
 b) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (P_3);
 c) maior nota na prova de Língua Portuguesa (P_1).

8.1.1 Persistindo o empate, prevalecerá a precedência hierárquica.

9 DA SEGUNDA ETAPA – EXAMES TEÓRICO E PRÁTICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1 A segunda etapa, de caráter unicamente eliminatório, será dividida em duas fases compostas de exame teórico e exame prático de conhecimentos específicos, respectivamente, a serem aplicados somente aos candidatos ao Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

9.2 Serão aplicados exames teórico e prático de conhecimentos específicos, nos seguintes quadros: Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) e Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP – 5).

9.3 Serão convocados para o exame teórico de conhecimentos específicos todos os candidatos classificados nas provas objetivas.

9.4 Para o exame prático de conhecimentos específicos, serão convocados todos os candidatos não-eliminados no exame teórico de conhecimentos específicos.

9.5 O candidato, em ambos os exames, será considerado apto ou inapto, de acordo com o seu desempenho, não havendo atribuição de valor, à exceção dos candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP – 4), que receberão notas específicas, relativas a cada etapa.

9.6 DO EXAME TEÓRICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.6.1 Para o Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP – 5), o exame teórico de conhecimentos específicos será constituído de trinta questões objetivas do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A a E) e uma única resposta correta. Para o Quadro de MÚSICO (QPMP – 4), o exame teórico de conhecimentos específicos será constituído de trinta questões, sendo algumas objetivas do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A a E) e uma única resposta correta, e outras subjetivas.

9.6.2 O exame teórico de conhecimentos específicos para o Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) e para o Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP – 5) versará sobre temas relacionados às atividades desempenhadas por cada quadro/especialidade.

9.6.3 O exame teórico de conhecimentos específicos terá duração de uma hora e trinta minutos.

9.6.4 A nota no exame teórico de conhecimentos específicos (NETCE) será igual ao número total de questões que o candidato acertar.

9.6.5 Serão eliminados do exame teórico de conhecimentos específicos os candidatos que obtiverem NETCE < 15.

9.7 DO EXAME PRÁTICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.7.1 O candidato será submetido ao exame prático de conhecimentos específicos conforme a habilidade profissional específica para a qual optou.

9.7.2 Os candidatos serão avaliados por comissão composta por Policiais Militares aptos para tal e designados pelo Comando Geral da Corporação e, em caso de candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP – 4), também pelo Maestro Civil.

9.7.3 O exame prático de conhecimentos específicos, para o Quadro de MÚSICO (QPMP – 4), compreenderá duas partes – uma prática e outra oral – divididas em quatro fases e em três fases, respectivamente, e será realizado sem limite de duração. Caso seja necessário, o exame prático de conhecimentos específicos para o Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) terá seqüência no dia seguinte ao do início do exame.

9.7.3.1 A primeira fase da primeira parte compreenderá uma prova prática, na qual o candidato executará uma música a seu critério.

9.7.3.2 Na segunda fase da primeira parte, o candidato executará uma música de confronto, conforme relacionada a seguir e conforme o instrumento para o qual está concorrendo: a) barítono Bb: "Variations on Norma", Arban; b) clarinete Bb: "Improviso", J. Guerra Vicente; c) fagote: "Fantasia Sul América", Cláudio Santoro; d) flauta: "Improviso", J. Guerra Vicente; e) oboé: "Improviso", J. Guerra Vicente; f) percussão: um dos "10 Estudos Iniciais para Percussão Múltipla", Ney Rosauro; g) saxofone alto: "Nuevo Método de Saxofone", Franz Hauck, página 66 a 69; h) saxofone barítono: "Nuevo Método de Saxofone", Franz Hauck, página 66 a 69; i) saxofone tenor: "Nuevo Método de Saxofone", Franz Hauck, página 66 a 69; j) trombone de vara: uma das variações da "Brilliant Fantasy", Arban; l) trompa em fá: "Melodia", Osvaldo Lacerda; m) trompete Bb: "Variações Sobre o Carnaval de Veneza", Arban; n) tuba: "Tuba Miniaturas", Lindemberg Cardoso.

9.7.3.2.1 O repertório citado no subitem anterior estará à disposição dos candidatos na Banda de Música da Corporação.

9.7.3.3 Na terceira fase da primeira parte, o candidato executará uma música à primeira vista.

9.7.3.4 Na quarta fase da primeira parte, o candidato executará um trecho de método específico.

9.7.3.5 A segunda parte do exame prático de conhecimentos específicos para o Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) compreenderá uma prova oral composta de três fases. Primeira fase: solfejo de trecho de um estudo de média dificuldade. Segunda fase: leitura rítmica. Terceira fase: identificação dos termos, com seu significado e suas execuções.

9.7.4 Os candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) terão calculadas as suas notas finais na segunda etapa (NFSEs) do processo seletivo da seguinte forma:

$$NFSE = \frac{3(NETCE) + 5(NPP) + 2(NPO)}{10}, \text{ em que:}$$

NETCE = nota no exame teórico de conhecimentos específicos;

NPP = nota na parte prática;

NPO = nota na parte oral.

9.7.5 Os candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) terão calculadas as suas notas finais no concurso (NFCs) da seguinte forma:

$$NFC = \frac{NFPE \times \frac{10}{45} + NFSE}{2}, \text{ em que:}$$

NFPE = nota final na primeira etapa;

NFSE = nota final na segunda etapa.

9.7.5.1 Os candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) serão ordenados em ordem decrescente das notas finais no concurso (NFCs).

9.7.6 O exame prático de conhecimentos específicos, para o Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP – 5), compreenderá três fases.

9.7.6.1 Na primeira fase, o candidato deverá detectar, em um equipamento radiotransceptor: falhas na fonte; falhas no áudio; falhas no microfone de mão (PTT); falhas no receptor; falhas na potência; falhas na antena.

9.7.6.1.1 A primeira fase terá duração de sessenta minutos.

9.7.6.2 Na segunda fase, o candidato deverá instalar estação fixa de rádio que, ao término, apresente condições de transmitir e receber mensagens.

9.7.6.2.1 A segunda fase terá duração de trinta minutos.

9.7.6.3 Na terceira fase, o candidato deverá instalar rotolight que, ao término, apresente condições de funcionamento.

9.7.6.3.1 A terceira fase terá duração de trinta minutos.

10 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO INTERNO

10.1 Para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na primeira etapa (NFPEs) do processo seletivo.

10.2 Para o Quadro de MÚSICO (QPMP – 4) do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), os candidatos serão ordenados de acordo com a especialidade, em ordem decrescente das notas finais no concurso (NFCs).

10.3 Para o Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP – 5) do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), os candidatos serão ordenados em ordem decrescente das notas finais na primeira etapa (NFPEs).

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA A SEGUNDA ETAPA

11.1 Para os candidatos ao Quadro de MÚSICO (QPMP – 4), em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver:

- a) maior nota final na segunda etapa (NFSE);
 b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos (P_4);
 c) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (P_3);
 d) maior nota na prova de Língua Portuguesa (P_1).

11.1.1 Persistindo o empate, prevalecerá a precedência hierárquica.

11.2 Para os candidatos ao Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP – 5), em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:

- a) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos (P_4);
 b) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (P_3);
 c) maior nota na prova de Língua Portuguesa (P_1).

11.2.1 Persistindo o empate, prevalecerá a precedência hierárquica.

12 DOS RECURSOS

12.1 O gabarito oficial preliminar das provas objetivas será afixado nos quadros de aviso do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, em data a ser determinada no Caderno de Provas.

12.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas disporá de até dois dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar das provas objetivas.

12.3 Os locais e os horários de entrega de recursos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas serão oportunamente divulgados.

12.4 Os recursos interpostos serão respondidos exclusivamente pelo CESPE e serão devolvidos aos candidatos recorrentes em datas e locais a serem oportunamente divulgados.

12.5 Não será aceito recurso via fax, Internet, correio eletrônico e/ou por via postal.

12.6 O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
 b) indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo CESPE;
 c) argumentação lógica e consistente;
 d) capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
 e) sem qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
 f) ser entregue em duas vias (original e cópia), datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Anexo I deste edital, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

12.7 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

12.8 Se do exame de recursos resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, as provas objetivas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma o quantitativo de questões de cada uma das provas objetivas sofrerá alterações.

12.9 A forma de interposição de recursos contra a segunda etapa será disciplinada em edital a ser oportunamente publicado no Boletim Interno.

13 DA MATRÍCULA

13.1 Por ocasião da matrícula no Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas – CFS/2000, o candidato aprovado no exame de escolaridade deverá apresentar, na Diretoria de Ensino, no período de 4 a 8 de dezembro de 2000, toda a documentação comprobatória exigida (requisitos gerais e específicos), a saber: a) documento de identidade militar (cópia autenticada); b) carteira de saúde (cópia autenticada); c) Boletim Interno que publicou o resultado do TAF (cópia autenticada); d) certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2.º grau) ou equivalente em estabelecimento de ensino reconhecido pela Secretaria de Educação (cópia autenticada); e) declaração de "comportamento" expedida pelo comandante da unidade; f) comprovante de inscrição.

13.2 O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no período estabelecido não terá sua matrícula no curso efetuada.

14 DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

14.1 O Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas – CFS/2000 terá início em 5 de fevereiro de 2001, término em 31 de julho de 2001 e duração de 23 semanas.

14.2 Demais informações a respeito do funcionamento do curso constarão de edital a ser oportunamente publicado.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao processo seletivo na Gerência de Atendimento do CESPE, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100, observado o subitem 6.3, e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

15.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros editais a serem publicados.
 15.3 A validade do concurso será exclusiva para o presente pleito e unicamente para o preenchimento das vagas citadas no presente edital, tendo validade de seis meses, a contar da data de publicação do edital de homologação do resultado final.
 15.4 Será automaticamente eliminado do concurso ou do Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas – CFS/2000 o candidato que vier a ser condenado pela justiça à pena privativa de liberdade.
 15.5 Não haverá segunda chamada para a realização dos exames previstos neste edital.
 15.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, ouvida a Diretoria de Ensino.
 15.7 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e publicado no Boletim Interno.
 15.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço no CESPE, enquanto estiver participando do processo seletivo, e na Polícia Militar do Distrito Federal, se convocado para a matrícula.
 15.9 Legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste edital não será objeto de prova.

16 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PRIMEIRA ETAPA

QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES (QPPMC) E ESPECIALISTAS (QPPME)

16.1 Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego do sinal indicativo de crase. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Regência nominal e verbal. 11 Significação das palavras.

16.2 Matemática: 1 Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. 2 Operações. 3 Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. 4 Operações com números reais, intervalos. 5 Razões e proporções. 6 Grandezas diretamente proporcionais, grandezas inversamente proporcionais, porcentagem. 7 Regras de três, juros e descontos: simples e compostos. 8 Cálculo algébrico, equações, inequações e sistemas de equações lineares e equações de 2.º grau. 9 Funções: conceito, composição, exemplos e propriedades. 10 Seqüências: aritméticas e geométricas. 11 Noções de geometria, teorema de Pitágoras. 12 Sistemas de medidas. 13 Perímetro e área de figuras planas. 14 Volumes.

16.3 Conhecimentos Gerais

16.3.1 História: 1 O Brasil Colônia: economia, cultura, trabalho escravo, os desbravadores do sertão, o ensino: missões e escolas. 2 A corte portuguesa no Brasil. 3 O processo de independência. 4 A vida intelectual, política e artística no século XIX. 5 O Estado republicano: sua organização social, política e econômica. 6 A Primeira Guerra Mundial e os seus efeitos no Brasil. 7 A revolução de 1930. 8 O Período Vargas. 9 O Brasil na Segunda Grande Guerra e suas influências internas. 10 A experiência democrática (1946-1964). 11 O movimento político-militar (1964-1984). 12 A Nova República. 13 A cultura do Brasil republicano: arte e literatura. 14 A Constituinte de 1988. 15 A Constituição da República Federativa do Brasil. 16 A Lei Orgânica do Distrito Federal. 17 A história de Brasília: principais fatos que antecederam a criação de Brasília, os governos do Distrito Federal e a conquista da autonomia política.

16.3.2 Geografia: 1 Organização político-administrativa do Brasil: divisão política e regional. 2 Relevo, clima, vegetação, hidrografia e diferenças horárias. 3 Aspectos humanos: formação étnica, crescimento demográfico. 4 Aspectos econômicos: agricultura, pecuária, extrativismos vegetal e mineral, atividades industriais e transportes. 5 O meio ambiente: degradação e políticas de preservação. 6 O Distrito Federal e a região do entorno: aspectos políticos, físicos, econômicos e sociais.

16.3.3 Atualidades: Domínio de tópicos atuais, nacionais e internacionais, relevantes e amplamente divulgados, em áreas diversificadas, tais como: Literatura, Artes, Ciências, Economia, Tecnologia, Política, Relações Internacionais, Saúde, Sociedade, Desenvolvimento Sustentável e Segurança Pública.

16.4 Conhecimentos Específicos

16.4.1 Técnica Policial Militar (Manual MP-1-PM): Fundamentos Doutrinários: conceitos básicos; características do policiamento ostensivo; princípios do policiamento ostensivo; variáveis do policiamento ostensivo; requisitos básicos; formas de empenho em ocorrências. **Conhecimentos Básicos:** aspectos legais; locais de crime. **Técnicas Usuais:** abordagem de pessoas a pé; abordagem e vistoria de veículos; abordagem em edificações; bloqueio relâmpago; perseguição; procedimentos em ocorrências diversas; recintos fechados de frequência pública; diversos públicos; policiamento em praças desportivas; emprego do bastão PM. **Policiamento Ostensivo Geral:** conceito; missão; apresentação; procedimentos gerais; posto e generalidades; armamento; equipamento; arreamento e aprestos. **Policiamento de Guarda:** conceito; apresentação; guarda de estabelecimentos penais; escolta de preso; guarda de repartições públicas. **Policiamento Florestal e de Mananciais:** conceito; apresentação e missões; peculiaridades de emprego; técnicas particulares.

16.4.2 Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aplicado à Polícia Militar do Distrito Federal.

16.4.3 Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23/9/97).

16.4.4 Estatuto dos Policiais Militares (Lei n.º 7.289, de 18/12/84, alterada pela Lei n.º 7.475, de 13/5/86).

16.4.5 Noções de Direito Constitucional: 1 Constituição da República. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos. 1.3 Direitos sociais. 1.4 Organização do Estado: organização político-administrativa; Distrito Federal. 1.5 Administração pública: disposições gerais, servidores públicos militares. 1.6 Poder Judiciário: disposições gerais. 1.7 Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia; Defensoria Pública. 1.8 Da defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública.

16.4.6 Noções de Direito Penal: 1 Código Penal. 1.1 Princípio da reserva legal. 1.2 Consumação e tentativa. 1.3 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 1.4 Crime: impossível; doloso; culposo. 1.5 Coação irresistível e obediência hierárquica. 1.6 Causas excludentes da ilicitude: estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento do dever legal; exercício regular de direito. 1.7 Homicídio. 1.8 Lesões corporais. 1.9 Furto. 1.10 Roubo. 1.11 Estelionato e outras fraudes (artigos de 171 a 176). 1.12 Peculato. 1.13 Concussão. 1.14 Corrupções passiva e ativa. 1.15 Prevaricação. 1.16 Resistência. 1.17 Desobediência. 1.18 Desacato. 1.19 Denúncia caluniosa. 1.20 Comunicação falsa de crime ou de contravenção. 1.21 Falso testemunho. 1.22 Coação no curso do processo. 1.23 Exercício arbitrário das próprias razões. 2 Lei n.º 4.898/65: regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de abuso de autoridade. 3 Infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95, artigos 60 e 61).

16.4.7 Noções de Direito Penal Militar: aplicação da lei penal militar; crime; imputabilidade penal; concurso de agentes; penas; medidas de segurança; ação penal; extinção da punibilidade.

SEGUNDA ETAPA

EXAME TEÓRICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME)

Quadro de MÚSICO (QPMP - 4)

1 Claves. 2 Valores. 3 Semitom, tom e alterações. 4 Ponto de aumento. 5 Ponto de diminuição. 6 Intervalos: justos, maiores, menores, aumentados, diminuídos, compostos e inversão de intervalos. 7 Escalas: maiores, menores, harmônicas, melódicas, exóticas e cromáticas. 8 Enarmonia. 9 Série harmônica. 10 Tons vizinhos. 11 Modos litúrgicos. 12 Transposição de modos litúrgicos. 13 Acordes de

quinta. 14 Acordes de quinta alterados. 15 Inversão de acordes de quinta alterados. 16 Acordes de sétima. 17 Transposição para instrumentos transpositores.

Quadro de MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES (QPMP - 5)

1 ELETRÔNICA: 1.1 Matéria. 1.2 Os átomos. 1.3 Grandezas elétricas. 1.4 Resistores. 1.5 Medida de resistência elétrica. 1.6 Associação de resistores. 1.7 Resistores ajustáveis. 1.8 Lei de Ohm. 1.9 Medidas de corrente. 1.10 Lei de Kirchhoff. 1.11 Medição em circuito elétrico. 1.12 Transistores bipolares. 1.13 Amplificação de sinais elétricos. 1.14 Amplificação em cascata. 1.15 Comunicação visual e acústica (rotolight): funcionamento básico do sistema visual e acústico; componentes básicos; manutenção. 1.16 Corrente alternada. 1.17 Fonte de alimentação. 1.18 Instrumentação: medida elétrica; galvanômetro; multímetro; prova de componentes com multímetro; injetor de sinais; gerador de áudio; gerador de sinais; gerador de funções; freqüencímetro; osciloscópio. 1.19 Manutenção do equipamento radiotransceptor. 2 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: 2.1 Introdução. 2.2 Comunicação via rádio. 2.3 Tipos de estação de rádio. 2.4 Controles ou comandos encontrados nos transceptores. 2.5 Localização dos controles e dos acessórios. 2.6 Antenas. 2.7 Exploração das comunicações. 2.8 Normas gerais para exploração das comunicações via rádio. 2.9 Deveres do radioperador. 2.10 Procedimentos viáveis para transmissão de mensagens. 2.11 Procedimentos para recepção de mensagens. 2.12 Cuidados com o equipamento. 2.13 Disciplina operacional. 2.14 Alfabeto fonético internacional. 2.15 Algarismos usados em fonia. 2.16 Palavras e expressões convencionais. 2.17 Código Q. 2.18 Chamadas entre prefixos.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM
Comandante-Geral

ANEXO I

Modelo de formulário para interposição de recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ENSINO
CONCURSO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE
SARGENTOS COMBATENTES E ESPECIALISTAS – CFS/2000**



CAPA DE RECURSO

SOLICITAÇÃO

À Comissão Organizadora.

Como candidato ao concurso interno para o Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas – CFS/2000 da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), solicito revisão:

[] do gabarito oficial preliminar das provas objetivas, questão(ões) _____

conforme especificações inclusas.

_____, _____ de _____ de 2000.

Assinatura do Candidato

Nome: _____

Número de inscrição: _____

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

- Datilografar ou digitar o recurso e entregá-lo em duas vias, de acordo com as especificações estabelecidas neste edital.
- Usar FORMULÁRIO DE RECURSO individual para cada questão e apenas uma capa.
- Identificar-se apenas nesta capa.
- Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento preliminar do recurso.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ENSINO
CONCURSO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE
SARGENTOS COMBATENTES E ESPECIALISTAS – CFS/2000**



FORMULÁRIO DE RECURSO

TIPO DE RECURSO
(Assinale o tipo de recurso)

[]	CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	Número da questão: _____ Gabarito do CESPE: _____ Resposta do candidato: _____
-----	---	--

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO
(Se necessário, use o verso)

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Retificar o extrato de Ratificação de Inexigibilidade do Processo Licitatório constante do Processo 150.000961/2000, publicado no DODF nº 162, de 23/08/2000, pág. 07, em virtude de cancelamento da nota de empenho 1023/2000

Orde se lê:

...INTERESSADO: G4 PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA...

...especificado na Nota de Empenho nº1023/2000...

Leia-se:

...INTERESSADO: GATE- COMÉRCIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME...

... especificado na Nota de Empenho nº1113...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 081.002.918/97, relativo a multa aplicada a extinta Fundação Cultural do Distrito Federal pelo Departamento de Fiscalização das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 102/TCDF, bem como, com a finalidade resguardar o Erário de quaisquer prejuízos, resolve:

- CONVOCAR a Srª SANDRA SOARES BACELAR, CPF nº 630.725.566 - 87, residente em local incerto e não sabido, para no dia 15/09/2000, às 10:00 na Sala da Divisão de Planejamento/DAG/SC, localizada na Via N-2 Norte, Anexo do TNCS, Brasília/DF, prestar esclarecimentos sobre os fatos relativos ao processo nº 081.002.918/97.

CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/2000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de execução da cerca de alambrado que delimita a área do Museu Vivo da Memória Candanga/SC. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a licitação.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 15/09/2000 - às 15:00 horas.

LOCAL: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

HORÁRIO DE ENTREGA DO EDITAL: das 13:00 às 18:30 horas.

CUSTO DO EDITAL: R\$ 0,00

Brasília, 4 de setembro de 2000
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE CONVENÇÕES/SUBSETUR

PROCESSO-Nº 210.000.239/2000 - SUBSETUR/DF X SOCIEDADE ORQUÍDIFILA DE BRASÍLIA ; **OBJETO:** Ocupação dos espaços e dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização do evento "FESTA NACIONAL DA ORQUÍDEA" ; **TERMO PADRÃO:** 015/89; **VALOR TOTAL:** R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais) ; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) dias, de 31 de agosto a 04 de setembro de 2000; **ASSINATURA:** CARLOS EDIL FORTES, Diretor-Presidente, e ANTONIO PRENHOLATO, responsável pelo Evento, em 29/08/2000, Brasília-DF.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

No Edital de Convocação para a Audiência Pública destinada à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, concernente à implantação da Área de Desenvolvimento Econômico Samambaia Sul, publicado no DODF nº 155, 156 e 157 de 14, 15 e 16 de agosto de 2000, seção III pág. 34, seção III, pág. 26 e seção III, pág. 179, respectivamente, onde se lê:

Data de Realização: 12 de setembro de 2000 - terça-feira

Horário: 09:30 horas

leia-se:

Data de Realização: 27 de setembro de 2000 - quarta-feira.

Horário: 15:00 horas

No Edital de Convocação para a Audiência Pública destinada à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, concernente à implantação da Expansão do Setor de Embaixadas Norte RA-I Brasília, publicado no

DODF nº 155, 156 e 157 de 14, 15 e 16 de agosto de 2000, seção III pág. 34, seção III, pág. 26 e seção III, pág. 179, respectivamente, onde se lê:

Data de Realização: 13 de setembro de 2000 - quarta-feira

Horário: 09:30 horas

leia-se:

Data de Realização: 28 de setembro de 2000 - quinta-feira.

Horário: 15:00 horas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 32/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 032/2.000-CAESB, processo nº 00092.001.964/2.000 para aquisição de mancais, olhal, retentores, rolamentos e rótula, todos novos, por menor preço por item cotado da forma que se segue: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA vencedora dos itens 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 89, 92, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259 com o valor total de R\$ 97.953,02 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos). Os itens 10, 20, 30, 31, 34, 35, 38, 45, 46, 55, 59, 62, 65, 72, 78, 79, 82, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 126, 127, 143, 217, 232 e 236 foram cancelados por apresentarem preço excessivo. Tendo em vista que a empresa COFERMETA S/A não prorrogou a validade de sua Proposta de Preços os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 260 foram cancelados.

Brasília, 5 de setembro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 74/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVM - 074/2000-CAESB, da forma que se segue: firma RHOMICROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, item 01, com o valor total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Brasília, 5 de setembro de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.488/99. **ESPECIE:** Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 676/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ferragens Central Ltda. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 02 e 03, Conjunto 22, Área de Desenvolvimento Econômico de águas Claras/DF. **EMBASAMENTO LEGAL:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) para cada lote, perfazendo um total de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da Concessionária. **DATA DE ASSINATURA:** 31.08.2000. **P/TERRACAP:** Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. **P/CONCESSIONÁRIA:** Maury Carneiro Portela. **TESTEMUNHAS:** Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.071/99. **ESPECIE:** Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 935/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Mezan Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 900, 920 e 940, QI 06, Setor Leste Industrial do Gama/DF. **EMBASAMENTO LEGAL:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para cada lote, perfazendo o total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da Concessionária. **DATA DE ASSINATURA:** 31.08.2000. **P/TERRACAP:** Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. **P/CONCESSIONÁRIA:** Flaviane Gallo. **TESTEMUNHAS:** Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.396/99. **ESPECIE:** Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 936/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Eficaz Construções Instalações e Sistema Contra Incêndio Ltda. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 18, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. **EMBASAMENTO LEGAL:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da Concessionária. **DATA DE ASSINATURA:** 31.08.2000. **P/TERRACAP:** Alexandre

Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Horácio Pinheiro Barreira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.120/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 937/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e J.C. de Souza & Cia Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 05, Conjunto 17, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Cavalcante de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.000.515/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 938/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Raimundo de Sousa Ribeiro - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 17, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Raimundo de Sousa Ribeiro. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.003.553/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 939/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Araújo Comércio de Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 06, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Roney Inácio Araújo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.003.138/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 940/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Maria Madalena de Oliveira Sousa - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 22, Conjunto 08, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Madalena de Oliveira Sousa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.000.526/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 941/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Sansei Sistemas de Segurança Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 09, Conjunto 24, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Perseu Iuata Costa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.003.560/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 942/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Fort Car Automóveis Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 02, Conjunto 05, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.383,00 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Emílio Evaristo Vaqueiro de Almeida. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.000.388/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 943/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e José Correa Dias - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 07, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Correa Dias. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.003.366/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 944/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Clorival Florindo da Silva - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16, Conjunto 22, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Clorival Florindo da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.002.204/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 945/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e A Oliveira Carimbos Gráfica e Papelaria Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 01, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Carlos Roberto de Oliveira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.*

Nº DO PROCESSO: 160.004.120/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 946/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Federal Locadora Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 19, Conjunto "F", Quadra 04, Setor de Oficina Norte – SOF/NORTE, Brasília/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sérgio Sakon. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.*

Nº DO PROCESSO: 160.000.004/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 947/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e West Car Veículos e Peças Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16, Conjunto 08, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Carlos de Carvalho e Mello Filho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.*

Nº DO PROCESSO: 160.003.512/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 948/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Autokit – Veículos e Representações Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 09, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: *Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Roberto Thomé de Oliveira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.*

Nº DO PROCESSO: 160.000.461/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 949/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Marlene da Ponte Lopes - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 08, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marlene da Ponte Lopes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.116/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 950/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Leventulho Transporte de entulhos Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 46, Conjunto 20, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Fernandes Leite. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.358/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 951/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Openfarma Comercial Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 04, Conjunto 14, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: 31.08.2000. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.534/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 952/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Stiloplast Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 33, Conjunto 22, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Estácio de Lima Barbosa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.670/94. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 953/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Guedes Confeccões de Roupas Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 04, QN 07, Setor Quadra de Oficinas, Riacho Fundo/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: 31.08.2000. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.073/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 954/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Pastelli Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 09, Conjunto 05, Trecho 01, Pólo de Desenvolvimento Econômico JK Ind. Comércio de Apoio, Santa Maria/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Donatila Ana Rodrigues Cascaes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.793/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 955/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Fortgraf Ltda - EPP. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 12 e 13, Conjunto 05, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marly Amélia dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.449/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 956/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e RJS Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 04, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Reginaldo Marchiori Ferreira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.222/98. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 957/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Sousa e Ozana Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 03, Conjunto 16, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Peregrino Sousa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.336/94. ESPÉCIE: Termo de Rerratificação nº 958/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e SOTENG - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: retificar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 060/2000, datado de 28.01.2000, que tem como objeto o lote 08 do Conj. 04, Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante-DF, nas partes que se referem aos percentuais para efeito dos descontos que constaram erradamente como sendo: 90% (noventa por cento) e 70% (setenta por cento), quando na realidade e para constar corretamente é: 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25.08.2000. P/CONCEDENTE: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Wolney Soares de Oliveira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2000

Tomada de Preços nº 011/2000 - TERRACAP, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DE TRÊS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA TERRACAP**, sob o Regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL. Comunicamos às empresas interessadas que o recebimento dos documentos e propostas comerciais será realizado das 15h:00m às 15h:15m, (das quinze horas às quinze horas e quinze minutos), do dia 22 de SETEMBRO de 2000, no 2º andar sala 107 (CPL) do Edifício Sede da TERRACAP, localizado no SAM, BLOCO "F", (próximo ao Anexo do Palácio do Buriti). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, na Sala 107, Fone: 344.8277 e 342.1627.

Brasília, 5 de setembro de 2000
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a **implantação das Quadras 18 e 19 do Loteamento da Expansão do Setor Residencial Leste da cidade satélite de Planaltina - DF**, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

Brasília, 28 de agosto de 2000

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a **Expansão do Setor Residencial Oeste - Quadra "F" da Cidade Satélite de Planaltina - DF**, inserido na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

Brasília, 30 de agosto de 2000

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a implantação do Centro Metropolitano da Cidade Satélite de Taguatinga, localizada na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a **Expansão do Setor Oeste SZH3 (AR 16, 18, 20, 22, 24 e Conj. 22 Av. Central)** localizado na Cidade Satélite de Sobradinho - DF, inserido na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para implantação do Setor Residencial Leste, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

Brasília, 4 de setembro de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento da documentação da Tomada de Preços em epígrafe, que trata da aquisição de equipamentos de informática e software de gerenciamento de rede, indicando como inabilitadas a empresa Dedalus Informática Ltda por descumprir o disposto nos itens 3.1, "a", "b" e "c" do Edital e a empresa Voga Cons. Ltda. por descumprir o item 3.1, "f" do Edital, sendo habilitadas as demais.

Brasília, 5 de setembro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEDITORIAIS

ASARC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE ESTATUDO

Com a denominação de ASARC - Associação dos Servidores da Administração Regional do Cruzeiro, com registro no CNPJ sob nº 01.389.544/0001-50, com sede na Área Especial "C" lote 03 Cruzeiro Velho - Administração Regional do Cruzeiro - Sede - fundada em 23 agosto de 1.996, com prazo de duração indeterminado, com finalidade de proporcionar aos servidores: - apoiar e defender os associados da ASARC em suas justas aspirações coletivas; - organizar e promover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando o bem estar social e material; sem fins lucrativos, no qual se rege pelas disposições leis vigentes pelo estatuto. A Diretoria Administrativa é constituída de: presidente, vice-presidente, tesoureiro, diretor social, diretor de eventos e diretor de esporte. Luiz Claudio da Silva Martins - Presidente.

DAR 4572/00

AUTO SHOPPING PARK WAY DERIV. DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que **requereu** a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, licença de operação para atividade de posto de combustíveis e lubrificantes em geral, no endereço SPMS-EPIA Conjunto "J" Lote 01 Núcleo Bandeirante-DF. Ulisses Canhedo Azevedo - Sócio Gerente.

DAR 4574/00

AUTO SHOPPING PARK WAY DERIV. DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que **requereu** a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, licença de operação para atividade de posto de combustíveis e lubrificantes em geral, no endereço Comercial Local nº 318 Lote "A" Santa Maria-DF. Ulisses Canhedo Azevedo - Sócio Gerente.

DAR 4574/00

COOPADIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS INQUILINOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTO

Constituída em assembléia geral, realizada em sete de junho de mil novecentos e noventa oito, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS INQUILINOS DO DISTRITO FEDERAL - COOPADIF, se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor; Cooperativa com sede e foro em Brasília, DF sede na QNQ 07 CONJ 09 CASA 24 CEILÂNDIA NORTE. Promover obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos cooperados e demais moradores, elaborado pela Diretoria Executiva; Reivindica lotes residenciais aos seus cooperados, junto ao IDHAB ou órgãos que lhe venha suceder, através do programa de Atendimento à Demanda Organizada em outros programas que por ventura o IDHAB venha criar com poder público, visando exclusivamente o bem esta da coletividade. Ailton de Carvalho Resende - Presidente.

DAR 4547/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - ED JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF FONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da empresa BEN CENTER BRASILIA COMÉRCIO LTDA,(ESTASI),PARK SHOPPING, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 08 de SETEMBRO de 2000, na Sede Sindicato dos Comerciantes SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR -Brasília DF, em primeira convocação, às 8:30 horas, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 9:30 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano 2000 não previstos na CCT vigente,cláusula 43ª da CCT,MT 1.539, Lei 1.880 de 20.01.98 B)- Assuntos gerais. Brasília,DF, 05 de setembro de 2000.

GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 4561/00

SINDSER - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER - , convoca todos os empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de setembro de 2000, quinta-feira, às 8 horas em primeira convocação e às 9 horas e segunda e última convocação, com qualquer número presentes, no auditório da Companhia, situada no SAIN, em Brasília-DF, com a seguinte ordem do dia: 1) aprovação do elenco de reivindicações a ser apresentado à TERRACAP, relativas à data-base de novembro/2000; 2) autorizar a diretoria do SINDSER a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com aquela empresa, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo de Trabalho contra a mesma; 3) assuntos gerais. Brasília-DF, 05 de setembro de 2000.

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Presidente

DAR-4560/00

SINDSER - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER - , convoca todos os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de setembro de 2000, quinta-feira, às 16 horas em primeira convocação e às 17 horas e segunda e última convocação, com qualquer número presentes, no pátio interno companhia, situada no SAP, em Brasília-DF, com a seguinte ordem do dia: 1) aprovação do elenco de reivindicações a ser apresentado à NOVACAP, relativas à data-base de novembro/2000; 2) autorizar a diretoria do SINDSER a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com aquela empresa, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo de Trabalho contra a mesma; 3) assuntos gerais. Brasília-DF, 05 de setembro de 2000.

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Presidente

DAR-4560/00

SINCOR/DF - SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

AGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINCOR/DF, no uso das atribuições estatutárias, vem, pelo presente Edital, convocar os Corretores de Seguros Capitalização e Previdência Privada, associados e quites com as suas obrigações sindicais, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, na quadra nº 08, bloco B-60, sala 445, SCS, no dia 19/09/00, Terça-Feira, às 18horas e 30minutos, em primeira convocação, com número regulamentar de presentes, ou às 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre alteração da denominação social do Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal. Brasília 01 de Setembro de 2000. Elizeu Augusto de Oliveira - Presidente.

DAR 4573/00

**SINTRAMACON-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAS
DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINTRAMACON-DF, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias; convoca a categoria para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10 de setembro de 2000, às 10:00 Hs, em primeira convocação, com dois terços dos associados ou, em segunda convocação, às 11:00 Hs, com qualquer número de presentes, na CNM 02 Bl. "F" LT. 17 Ceilândia Centro - DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia a) elaboração, discussão e aprovação da pauta de reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) concessão de amplos poderes à diretoria do Sintramacon-DF, para estabelecer negociações com a categoria econômica e celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos referente ao exercício de 2000/2001; c) autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de não obter êxito nas negociações coletivas; d) discussão e deliberação sobre a Taxa assistencial e /ou Confederativa; e) assuntos gerais. Brasília-DF 05 de setembro 2000. Elson Pereira Braga. Presidente.

DAR 4576/00

TELECON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que **REQUEREU** a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade: Usina de Asfalto, localizada: Fazenda Queima Lençol nas Margens da Rodovia DF-205 Leste, KM 3,5 - Sobradinho/DF. Processo: Nº 191.000.597/99. FOI DETERMINADA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA. Adonias Leite de Almeida - Coordenador de Obras.

DAR-4555/00

ULISSES CANHEDO COMB. E LBRIFICANTES LTDA.
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, licença de operação para atividade de posto de combustíveis e lubrificantes em geral, no endereço QI 19 Lotes 02/04 Setor de Indústria de Taguatinga-DF. Ulisses Canhedo Azevedo - Sócio Gerente.

DAR4575/00

ULISSES CANHEDO COMB. E LBRIFICANTES LTDA.
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, licença de operação para atividade de posto de combustíveis e lubrificantes em geral, no endereço QI 07 Lotes 620/640 Setor Leste Industrial Gama-DF. Ulisses Canhedo Azevedo - Sócio Gerente.

DAR5475/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 21486, 05-09-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21487, 05-09-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21488, 05-09-2000.....	3
.DESPACHO, ARSP/DF, 25-08-2000.....	4
.DESPACHO-R, SUARE, 04-09-2000.....	4
.LEI ORDINARIA 2584, 05-09-2000.....	1
.LEI ORDINARIA 2585, 05-09-2000.....	1
.LEI ORDINARIA 2586, 05-09-2000.....	2
.ORDEM DE SERVICO 44, SUARE/RA-KV-RECANTO DAS EMAS, 08-08-2000.....	4
.ORDEM DE SERVICO 64, SUARE/RA-IX-CEILÂNDIA, 31-08-2000.....	4
.ORDEM DE SERVICO 141, SUARE/RA-I-BRASILIA, 01-09-2000.....	4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ACÓRDÃO 197-R, TARF/1C, 30-08-2000.....	7
.ACÓRDÃO 200-R, TARF/1C, 31-08-2000.....	7
.ATA, TARF/1C, 24-08-2000.....	7
.ATA, TARF/1C, 30-08-2000.....	8
.ATA, TARF/2C, 29-08-2000.....	9
.ATO, SUREC/GERAR-CECON, 22-08-2000.....	5
.ATO, SUREC/GERAR-CECON, 31-08-2000.....	5
.ATO DECLARATÓRIO 12, SUREC/GEATE-AGEMP, 04-09-2000.....	5
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 04-09-2000.....	6
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 04-09-2000.....	8
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/TPL, 04-09-2000.....	5
.PORTARIA 286, SECRETÁRIO, 01-09-2000.....	4
.PORTARIA 290, SECRETÁRIO, 05-09-2000.....	5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

.ATO, SECRETÁRIA, 05-09-2000.....	9
.DESPACHO-R, SECRETÁRIA, 05-09-2000.....	10

SECRETARIA DE SAÚDE

.DESPACHO, ISDF, 31-08-2000.....	10
.DESPACHO-*, ISDF, 30-08-2000.....	10
.INSTRUÇÃO, FHDF, 04-09-2000.....	10

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

.PORTARIA 227, SECRETÁRIO, 31-08-2000.....	10
.RESOLUÇÃO 239, CDCA/DF, 05-09-2000.....	10
.RESOLUÇÃO 240, CDCA/DF, 05-09-2000.....	10

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO, DER/DF-DG, 01-09-2000.....	12
.DESPACHO, DER/DF-DG, 30-08-2000.....	12
.DESPACHO, DER/DF-DG, 31-08-2000.....	12
.INSTRUÇÃO, DER/DF-DG, 31-08-2000.....	12
.INSTRUÇÃO-R, DER/DF-DG, 30-08-2000.....	12

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.ATA 13, CONTRANDIFE, 05-07-2000.....	12
.ATA 14, CONTRANDIFE, 19-07-2000.....	12
.ATA 15, CONTRANDIFE, 04-08-2000.....	13

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.INSTR. NORM. 55, DG, 31-08-2000.....	13
---------------------------------------	----

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 29-08-2000.....	14
--	----

SECRETARIA DE CULTURA

.PORTARIA, CHEFE DE GABINETE, 01-09-2000.....	14
.PORTARIA, SECRETÁRIA, 28-08-2000.....	14

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

.DESPACHO, SECRETÁRIO, 01-09-2000.....	14
--	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

.DESPACHO, JBB, 04-09-2000.....	14
---------------------------------	----

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

.ATA 12, CTPB, 06-07-2000.....	16
.DECISÃO 5-R, CTPB, 28-08-2000.....	14

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 61, 05-09-2000.....	16
-------------------------------	----

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3525, SECRETARIA DAS SESSÕES, 29-08-2000.....	16
.DESPACHO, PRESI, 04-09-2000.....	16

R - Atos agrupados por relação
* - Atos republicados ou retificados

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS CDCA TCB CE-3

Secretaria da Educação
Secretaria da Saúde
Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL